



# BOLETIM DE Jurisprudência

v.10 - n.2 - jul./dez. - 2003

Fortaleza-CE  
2003

**Brasil. Tribunal Regional do Trabalho. Região, 7ª.** Boletim de  
Jurisprudência. Fortaleza, v. 10, n. 2, jul./dez. 2003.

1. Jurisprudência Trabalhista. I. Ceará. Tribunal Regional do  
Trabalho da 7ª Região.

CDU 34:331 (094.9)

*A reprodução de qualquer parte desta publicação é permitida, desde que citada a fonte.*

## **COMISSÃO DO BOLETIM**

**DIRETORIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**

**MONICA BOTELHO MOREIRA DE DEUS**

Diretora

**CLÁUDIA GEOVANA AZEVEDO LOPES**

Técnica Judiciária

**CRISTIANA FONTENELE BARBOSA**

Analista Judiciária

**DEBORAH R. CENEVIVA VICENTINI**

Analista Judiciária

**MÁRCIA ELIANA OLÍMPIO PEREIRA**

Técnica Judiciária

**SIMONE DA ROCHA PONTE**

Técnica Judiciária

**CAPA**

*Cláudia Geovana*

**COORDENAÇÃO GRÁFICA**

**FRANCISCO BARBOZA DE OLIVEIRA**

Chefe do Setor

**JOSÉ ADALBERTO MELO DE OLIVEIRA**

**JOSÉ SANTOS DE FREITAS JÚNIOR**

**TÉRCIO DE SOUSA FERREIRA**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**DIRETORIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**

**Rua Des. Leite Albuquerque, 1077/Anexo II/12º andar**

**Fortaleza-CE - CEP: 60.150-150**

**Fone: (0xx85) 266.9313**

**<http://www.trt7.gov.br>**

# Sumário

|                              |     |
|------------------------------|-----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL ..... | 5   |
| APRESENTAÇÃO .....           | 7   |
| EMENTÁRIO .....              | 9   |
| ÍNDICE GERAL .....           | 141 |



# **Composição do Tribunal**

**PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO**

**VICE-PRESIDENTE: ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**

## **JUÍZES POR ORDEM DE ANTIGÜIDADE**

**MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO**

**JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES**

**LAÍS MARIA ROSSAS FREIRE**

**MARIA IRISMAN ALVES CIDADE**

**DULCINA DE HOLANDA PALHANO**

## **JUIZ CONVOCADO**

**JUDICAEL SUDÁRIO DE PINHO**



# Apresentação

*O presente número do Boletim de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região divulga as ementas dos acórdãos publicados no período de julho a dezembro de 2003.*

*Em seu final, está incluído ÍNDICE GERAL, para facilitar a consulta, remetendo o leitor para o assunto ou Juiz Relator desejado.*

*Diretoria do Serviço de Informação  
e Jurisprudência*



## Ementário

### ***AÇÃO ANULATÓRIA. CLÁUSULA CONVENCIONAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. SINDICATO. ILEGITIMIDADE ATIVA.***

**1AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** - O art. 83, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75/93, prevê a possibilidade de o Ministério Público junto aos órgãos da Justiça do Trabalho propor ação anulatória de cláusula de contrato, acordo coletivo ou convenção coletiva que viole as liberdades individuais ou coletivas ou os direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores. Da dicção do citado preceito a competência para propor a ação anulatória restringe-se ao Ministério Público do Trabalho, até porque não há nenhum dispositivo de lei a legitimar pessoa diversa. Extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do disposto no inciso VI, do art. 267, do Código de Processo Civil Brasileiro, ante a ausência de uma das condições da ação, atinente à legitimidade ativa *ad causam*.

**2AÇÃO ANULATÓRIA** extinta, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro.

Processo: 00750/2003-000-07-00-4

Julg.: 25.08.03

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Publ. DOJT/7ªRG: 29.09.03

UNANIMIDADE

### ***AÇÃO ANULATÓRIA. CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO. ASSOCIAÇÃO. ILEGITIMIDADE.***

**AÇÃO ANULATÓRIA** - A Associação não tem legitimidade para anular CCT, mas somente o Ministério Público e os sindicatos envolvidos, que representam toda a categoria.

Processo: 04831/2002-000-07-00-2

Julg.: 24.11.03

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Publ. DOJT/7ªRG: 13.01.04

MAIORIA

***AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. DESCABIMENTO.***

**AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO SATISFATIVO, ATÉ O JULGAMENTO DAÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA EM FACE DO *DECISUM* EXEQÜENDO. IMPROCEDÊNCIA**

- Descabe suspender o curso executório, por mercê de Cautelar aforada em face de Ação Rescisória, quando, ainda que presente o *periculum in mora*, não se vislumbram sinalizações plausíveis do *fumus boni iuris*.

**Processo: 01950/2003-000-07-00-4**

**Julg.: 06.10.03**

**Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho**

**Publ. DOJT/7ªRG: 05.12.03**

**UNANIMIDADE**

***AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFICIENTE FÍSICO. CONTRATAÇÃO. LEI 8.213/91. ARTIGO 93.***

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91** - O dispositivo legal em epígrafe impõe incisivamente às empresas com cem ou mais empregados a obrigação de contratar pessoas portadoras de deficiência física, no percentual ali determinado. Trata-se, assim, de norma de eficácia plena, pois tem possibilidade de produzir todos os efeitos essenciais que o legislador intencionou, não encerrando, como alega a recorrente, uma norma de eficácia limitada, vez que não demanda regulamentação ulterior para tornar-se aplicável.

Assim, incontestemente o fato de que a empresa tem cem ou mais empregados, é ela, indubitavelmente, destinatária da norma sob comento, e, como tal, está obrigada a reservar e preencher postos de trabalho, na proporção determinada na sobredita norma, com deficientes físicos habilitados ou beneficiários da Previdência Social reabilitados, não podendo esquivar-se dessa obrigação simplesmente ao argumento de que não existem pessoas com essas condições e que deveria o Ministério Público haver comprovado a existência delas.

Recurso conhecido e improvido.

**Processo: 00423/2002-010-07-00-9**

**Julg.: 02.10.03**

**Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.03**

**UNANIMIDADE**

***AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.  
LEGITIMIDADE ATIVA.  
JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA.  
COMPETÊNCIA.  
VARA DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA  
FUNCIONAL.  
OBRIGAÇÃO DE FAZER. PENA PECUNIÁRIA.  
DEFICIENTE FÍSICO. CONTRATAÇÃO. LEI 8.213/91. ARTIGO 93.***

**1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*** - As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

**2 JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA. DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDOS** - A competência oriunda do art. 114, da Constituição Federal de 1988, se caracteriza ainda que existente mera possibilidade de se que se configure relação de emprego ou de que o empregador, atual ou potencial, cumpra os direitos sociais constitucionalmente garantidos. O que busca o Ministério Público do Trabalho é a tutela de pretensão voltada ao atendimento do comando constitucional relativo à acessibilidade ao mercado de trabalho do portador de deficiência reabilitado. A competência da Justiça do Trabalho se impõe, portanto.

**3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. VARAS DO TRABALHO** - Observada a regra do art. 651, consolidado, que fixa a competência das Varas do Trabalho pela localidade da prestação do serviço pelo empregado, a fixação da competência para a prestação da tutela jurisdicional em matéria de interesses metaindividuais, no campo das relações de trabalho, dar-se-á de acordo com a localidade onde ocorreu o dano aos interesses a que se visa tutelar, tornando-se competente, por prevenção, a respectiva Vara do Trabalho da localidade onde primeiro ocorreu o dano aos direitos trabalhistas. Incumbe a esta, em primeira instância, apreciar as lides em volta da questão, ainda que ocorrente em localidades fora da jurisdição da citada Vara, sob a jurisdição de Tribunal Regional diverso, pois, do contrário haveria supressão de instância, sem permissivo legal para tanto.

**4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PENA PECUNIÁRIA** - A multa estacada no art. 461, § 4.º, do vigente Código de Processo Civil Brasileira, nominada “astreinte”, origina-se de decisão judicial e tem por escopo

assegurar a eficácia do comando judicial que estatui uma obrigação de fazer ou de não fazer. Pode ter assento em tutela antecipada ou na própria sentença, sendo aplicável até mesmo de ofício pelo julgador, independente de pedido da parte prejudicada. Nasce, como se vê, da vontade legislativa.

**5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO** - A Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, assegura aos deficientes físicos, na área de formação profissional e do trabalho, a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência (art. 2.º, parágrafo único, inciso III, alínea “d”).

**6 RECURSO ORDINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO** conhecido e provido.

**7 RECURSO ORDINÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E DE EDUCAÇÃO JUVENIL - ADEJ** conhecido e improvido.

Processo: 00422/2002-011-07-00-0  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 29.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 31.10.03  
UNANIMIDADE

### ***AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. RECONVENÇÃO. DESNECESSIDADE.***

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DE RECONVENÇÃO PARA O CONSIGNADO RECEBER DIFERENÇA DE CRÉDITO EM SEU PROL (ART. 896, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C §§ 1º E 2º DO ART. 899, DO CPC)** - Na Justiça Obreira a Ação de Consignação em Pagamento e a Reconvenção são regulados subsidiariamente pelo CPC, face ser omissa a Consolidação das Leis do Trabalho. Com a edição da Lei nº 8.951/94 a ação de consignação em pagamento sofreu considerável modificação, sendo incluída, agora, entre as ações dúplices, como as ações possessórias e a de prestação de contas (artigos 914 e seguintes e 922, do CPC). Enquadrando-se o caso dos autos à hipótese prevista no art. 896, parágrafo único, c/c §§ 1º e 2º do art. 899, do código adjetivo comum, perfeitamente aplicável ao rito trabalhista, não há se falar em necessidade de reconvenção, para o consignado receber diferença de crédito em seu prol. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 01382/2002-009-07-00-8  
Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 14.08.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 25.09.03  
UNANIMIDADE

***AÇÃO DECLARATÓRIA. PRIMEIRA INSTÂNCIA. COMPETÊNCIA.***

**AÇÃO DECLARATÓRIA. COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU** - A competência dos Tribunais, cuja fixação demanda previsão legal ou regimental, não abrange a Ação Declaratória, e seu aforamento há de ser necessariamente efetivado perante a Primeira Instância desta Especial Jurisdição.

Processo: 00245/2003-000-07-00-0

Julg.: 27.10.03

Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 15.12.03

MAIORIA

***AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO. CONLUÍO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. DESCONSTITUIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. MULTA. INDENIZAÇÃO.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO ENVOLVENDO EXPRESSIVA SOMA, A SER PAGA MEDIANTE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, ABRANGENDO A INTEGRALIDADE DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA ACORDANTE, CUJA ATIVIDADE EMPRESARIAL HÁ MUITO SE ACHA PARALISADA** - Evidenciando as circunstâncias e a clareza da prova dos autos que Autor e Réu de ação reclamatória se associaram com o fito escuso de lesar, pela via processual trabalhista, a instituição creditícia ora acionante, constituindo, aparentemente, em favor do Reclamante, crédito judicial privilegiado, com precdência executória sobre o hipotecário, de modo a usurpar quantia expressiva do montante devido pela Reclamada àquela Entidade Bancária, cabia ao Magistrado de primeiro grau a inexorável aplicação do Art. 129 do CPC, que, uma vez postergado, dando ensanchas à coisa julgada, cabível e próspera é a Ação Rescisória, para desconstituir a *res iudicata* e, em *judicium rescissorium*, extinguir-se o processo, sem julgamento do mérito, aplicando aos réus as penalidades da litigância de má-fé.

Processo: 06527/1999-000-07-00-3

Julg.: 30.07.03

Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 09.09.03

UNANIMIDADE

***AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO JUDICIAL. COLUSÃO ENTRE PARTES. DESCONSTITUIÇÃO.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. COLUSÃO ENTRE AS PARTES. DESCONSTITUIÇÃO** - Comprovado, mediante

prova documental robusta, que as partes se serviram do processo, a fim de fraudar a lei, celebrando acordo, judicialmente homologado, em detrimento de terceiros, merece acolhido o pleito rescisório intentado pelo Ministério Público do Trabalho.

**Processo: 03683/2002-000-07-00-9**

**Julg.: 06.10.03**

**Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho**

**Publ. DOJT/7ªRG: 14.11.03**

**UNANIMIDADE**

### ***AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA.***

#### **AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. CONFIGURAÇÃO**

- O ajuizamento de Ação Rescisória após transcorrido o prazo de dois anos, fixado pelo Art. 495 do CPC, impõe seja pronunciada a decadência e extinto o processo, com julgamento de mérito.

**Processo: 01271/2003-000-07-00-5**

**Julg.: 18.09.03**

**Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho**

**Publ. DOJT/7ªRG: 17.11.03**

**UNANIMIDADE**

### ***AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. ACÓRDÃO. SUBSTITUIÇÃO.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA, QUANDO JÁ EXISTENTE ACÓRDÃO DELA SUBSTITUTIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** - Consoante entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 48 da SDI-2 do Colendo TST, em face da regra emergente do Art. 512 do CPC, juridicamente impossível é o pleito rescisório de Sentença que já fora substituída por Acórdão Regional.

**Processo: 01649/2003-000-07-00-0**

**Julg.: 18.09.03**

**Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho**

**Publ. DOJT/7ªRG: 17.11.03**

**UNANIMIDADE**

### ***AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. (POR ERRO DE FATO, RESULTANTE DE ATOS OU DE DOCUMENTOS DA CAUSA)** - O que tipifica o erro de fato, autorizador da Ação Rescisória, é a falha de percepção do Magistrado, quando este admite fato inexistente nos autos, ou ainda quando considera inexistente fato

que neles efetivamente ocorreu, sendo indispensável, em qualquer das hipóteses, a inexistência de controvérsia ou de pronunciamento judicial sobre o fato.

*In casu*, a Decisão de primeiro grau reconheceu a rescisão do contrato individual de trabalho sem justa causa, “por iniciativa da Reclamante”. Entretanto, o V. Acórdão rescindendo, ao incluir na condenação a liberação das guias do seguro desemprego e a multa de 40% do FGTS, fê-lo, à evidência, por considerar o fato de que a demissão ocorrera sem justa causa, por iniciativa do empregador. Assim, por admitir um fato inexistente, o Acórdão vergastado incidiu, indubitavelmente, na hipótese do Art. 485, IX, do CPC.

Processo: 03121/2001-000-07-00-4

Julg.: 09.06.03

Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 29.07.03

UNANIMIDADE

### ***AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. (POR ERRO DE FATO, RESULTANTE DE CONDENAÇÃO FUNDADA EM FALSA REVELIA, POR VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL)** - Comprovado, de forma indubitosa, que o Acionado, na Ação Reclamatória, não recebera a notificação inicial, mas, mesmo assim foi condenado à revelia, deverá ser rescindida, por erro de fato, a Sentença proferida na fase de conhecimento.

Processo: 02181/2002-000-07-40-5

Julg.: 09.06.03

Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 01.08.03

UNANIMIDADE

### ***AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.***

**IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO** - A ação rescisória deve ser aforada contra a última decisão de mérito prolatada no processo (art. 512 c/c. 485 do CPC). Quando ajuizada contra a sentença da 1ª instância, tendo sido esta apreciada pela instância superior, ocorre a impossibilidade jurídica do pedido e a consequência é a extinção do processo sem julgamento de mérito.

Processo: 05094/2002-000-07-00-5

Julg.: 30.07.03

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 10.09.03

UNANIMIDADE

## ***AÇÃO RESCISÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO.***

### **AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDOS HOMOLOGADOS JUDICIALMENTE**

- Não havendo prova de nulidade, coação ou fraude em acordo firmado por agentes capazes e homologados pela Justiça, reveste-se com o manto dos atos jurídicos perfeitos, protegidos pelo artigo 5º, XXXVI, da CF/88 até contra preceito de lei, razão por que nega-se pretensão do autor de rescindir acordos dessa natureza.

**Processo: 02420/2002-000-07-00-2**

**Julg.: 14.08.03**

**Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ºRG: 25.09.03**

**UNANIMIDADE**

## ***AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. DESCABIMENTO.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO CABIMENTO** - Consoante a Súmula 83 do TST, não cabe Ação Rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais.

**Processo: 02061/2003-000-07-00-4**

**Julg.: 22.10.03**

**Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho**

**Publ. DOJT/7ºRG: 26.11.03**

**UNANIMIDADE**

## ***AÇÃO RESCISÓRIA. NOTIFICAÇÃO. VÍCIO.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. NOTIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO NÃO CONSTITUÍDO** - O que tipifica o erro de fato, autorizador da Ação Rescisória, com apoio no art. 485, IX, do CPC, é a falha de percepção do Magistrado, quando este admite fato inexistente nos autos, ou ainda quando considera inexistente fato que neles efetivamente ocorreu, sendo indispensável, em qualquer das hipóteses, a inexistência de controvérsia ou de pronunciamento judicial sobre o fato. No caso dos autos, escapara à percepção do Juízo *a quo* a inexistência de citação inicial válida, daí merecer acolhida a pretensão desconstituidora autoral, para determinar a renovação da diligência notificatória, prosseguindo o feito até a prolação de novo *Decisum*.

**Processo: 01985/2002-000-07-00-2**

**Julg.: 06.10.03**

**Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho**

**Publ. DOJT/7ºRG: 14.11.03**

**MAIORIA**

***AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO ANTERIOR. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, SEM CONCURSO, ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO** - A contratação de servidor público sob a égide da Constituição de 1969, que somente exigia o concurso para investidura em **cargo público**, não gera nulidade contratual, pois a seleção universal para ocupação de **emprego público** é novidade trazida pela atual *Lex Fundamental*is. Nesse compasso, tratando-se de ato jurídico aperfeiçoado segundo as regras vigentes a seu tempo, reveste-se da proteção estabelecida no Inciso XXXVI do Art. 5º da Carta Federal.

Processo: 02965/2002-000-07-00-9

Julg.: 03.09.03

Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 30.09.03

UNANIMIDADE

***AÇÃO REVISIONAL. URP. DESCABIMENTO. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUATIVA. INEXISTÊNCIA.***

**AÇÃO REVISIONAL. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUATIVA** - Uma vez que a decisão que a União busca desconstituir, concessiva do reajuste salarial referente à URP de fevereiro/89, encontra-se protegida pelas cláusulas da imutabilidade e intangibilidade da coisa julgada material e não foi prolatada *rebus sic stantibus*, ou seja, não versava sobre relação de natureza continuada e nem houve alteração superveniente de fato ou de direito, descabe, sob pena de grave ofensa ao princípio da segurança jurídica, sua modificação através de ação revisional.

Processo: 00680/2002-003-07-00-2

Julg.: 20.10.03

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 24.11.03

UNANIMIDADE

***ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGALIDADE.***

**1 INDENIZAÇÃO POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA E POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO** - Existente dano material e dano moral, ambos ensejando indenização,

esta será devida como ressarcimento de cada um deles, ainda que oriundos do mesmo fato. Empregado que sofre acidente de trabalho decorrente de manipulação de substâncias químicas (formol e detergentes), com grave e permanente comprometimento da saúde, dá ensejo, além da indenização por estabilidade provisória, à cumulação de ressarcimento dos danos materiais, a serem compostos através do pagamento dos efetivos prejuízos a partir do evento, com a indenização pelo dano moral, fixada em quantia certa pelo Juiz do Trabalho.

## **2 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- São devidos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, na conformidade do art. 133, da Constituição Federal de 1988, do art. 22, da Lei n.º 8.906/94 e do art. 20, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro. Uma vez postulados na inicial e havendo julgamento em favor do obreiro, devem ser deferidos no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

## **3 RECURSO ORDINÁRIO conhecido e parcialmente provido.**

**Processo: 02153/2001-008-07-00-3**

**Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho**

**Julg.: 14.08.03**

**Publ. DOJT/7ªRG: 10.09.03**

**MAIORIA**

## ***ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE.***

**ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO HAVIDO ENTRE A DEMANDADA E A ENTIDADE NA QUAL A DEMANDANTE PRESTAVA SERVIÇOS. CONVITE PARA TRABALHAR NA SEDE DA EMPRESA. ABANDONO DE EMPREGO** - Vítima de acidente de trabalho, a demandante estava amparada pela estabilidade prevista no art. 118, da Lei nº 8213/91, irrelevante, no caso, a extinção do contrato mantido entre a demandada e a entidade na qual a reclamante prestava serviços.

A alegação de que a empresa recorrente convidara a reclamante para ir trabalhar na sua sede não tem a menor consistência nem pode configurar abandono de emprego, tampouco eximi-la da responsabilidade decorrente da ruptura do pacto laboral.

Recurso conhecido, mas improvido.

**Processo: 00151/2002-024-07-00-0**

**Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares**

**Julg.: 15.09.03**

**Publ. DOJT/7ªRG: 14.10.03**

**UNANIMIDADE**

## ***ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO.***

**ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA** - Inexistindo prova de que o acidente no trabalho foi de propósito, correta a sentença que reconheceu a reintegração.

Processo: 00311/2003-012-07-00-1  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 27.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 21.11.03  
UNANIMIDADE

***ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.  
REINTEGRAÇÃO. RECUSA. INDENIZAÇÃO. EXCLUSÃO.***

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ACIDENTÁRIO (LEI 8.213/91, ART. 118). DIREITO À REINTEGRAÇÃO E NÃO, EXCLUSIVAMENTE, À INDENIZAÇÃO** - O direito decorrente da estabilidade provisória a que se reporta o artigo 118 da Lei 8.213/91 é inerente à garantia no emprego e não autoriza que o trabalhador, olvidando o espírito da lei, requeira, a seu bel prazer, apenas a indenização respectiva. Assim procedendo, sobretudo quando ofertado pelo empregador o retorno ao emprego, impõe-se o reconhecimento de que não está o reclamante pretendendo se valer do benefício legal, mas pretendendo apenas ser remunerado sem trabalhar, o que não condiz com os fins do direito.

Processo: 02416/2001-010-07-00-0  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 23.06.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 18.07.03  
UNANIMIDADE

***ACORDO. CLÁUSULA PENAL. INAPLICABILIDADE.***

**CLÁUSULA PENAL. INAPLICABILIDADE** - Uma vez que todas as parcelas do acordo foram devidamente pagas nas datas aprazadas, afigura-se despropositada a pretensão do exequente de cobrar a incidência de cláusula penal tão-somente pelo fato de uma das prestações ter sido quitada com 2 horas e 7 minutos de atraso em relação ao horário convencionado, notadamente quando se verifica que o valor da multa representa quase a integralidade do acordo firmado.

Processo: 00056/2001-027-07-00-4  
Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 14.07.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 04.08.03  
UNANIMIDADE

***ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA.***

**ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** - As parcelas indenizatórias não sofrem incidência da contribuição previdenciária. O INSS é intimado das decisões homologatórias com verbas dessa natureza, cuja finalidade

é averiguar existência de alguma irregularidade. No caso presente a sentença especificou corretamente as parcelas com a devida incidência da contribuição mencionada na parte não indenizatória.

Processo: 00223/2003-003-07-00-9

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 02.09.03

Publ. DOJT/7ªRG: 30.09.03

UNANIMIDADE

***ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. COLUSÃO ENTRE PARTES. VALOR TOTAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA.***

**TERMO DE CONCILIAÇÃO HOMOLOGADO EM JUÍZO. NÃO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE** - A liberdade transacional das partes merece ampla, salvo se manifesta a colusão entre os litigantes para fraudar a Lei, como evidenciado, *in casu*, em que as partes ajustaram o pagamento de quantia certa, porém não reconheceram sequer a prestação de serviços, peculiaridade, que, obstando a cobrança de contribuição previdenciária sobre o valor acertado, denuncia o intuito lesivo aos interesses do INSS.

Processo: 00727/2000-003-07-00-6

Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 20.05.03

Publ. DOJT/7ªRG: 08.07.03

MAIORIA

***ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO.***

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. FATO GERADOR** - A base de cálculo das contribuições previdenciárias, nas causas sujeitas à Justiça do Trabalho, é o valor da condenação, quando proferida decisão de mérito; nos casos de acordos devidamente homologados pelo juiz, deve ser o valor efetivamente pago ou devido ao reclamante, visto que as parcelas constantes da inicial jamais integraram o patrimônio do trabalhador, tratando-se de fato gerador fictício. No caso, como as parcelas objeto do acordo (multa rescisória e diferença de FGTS) não sofrem a incidência da contribuição previdenciária, improcede o pedido do recorrente.

Processo: 00871/2002-003-07-00-4

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 14.10.03

Publ. DOJT/7ªRG: 14.11.03

MAIORIA

***ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.***

**1 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. RECURSO ORDINÁRIO. ACORDO JUDICIALMENTE HOMOLOGADO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INVIABILIDADE** - Tendo o acordo firmado entre as partes e judicialmente homologado observado satisfatoriamente os comandos emanados do art. 832, § 3.º, consolidado, é ele formal e materialmente válido.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e improvido.

Processo: 00423/2003-004-07-00-8

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 29.09.03

Publ. DOJT/7ªRG: 31.10.03

UNANIMIDADE

***ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA.***

**SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** - “As decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso” (CLT, art. 832, § 3.º). Indicada a natureza jurídica da parcela acordada e não sendo tal parcela integrante do salário de contribuição, correta a sentença homologatória do acordo que não determinou o recolhimento de contribuição previdenciária.

**RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e improvido.

Processo: 01903/2002-005-07-00-1

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 02.06.03

Publ. DOJT/7ªRG: 01.07.03

MAIORIA

***ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO. INSS. RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.***

**ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO PELO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE SUA INEFICÁCIA EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO** - Somente por ação rescisória pode ser desconstituído

o acordo judicial devidamente homologado, cabendo ao INSS, nos termos do § 4º do artigo 832 da CLT, com a redação determinada pela nº 10.035, de 25.10.2000, (DOU 26.10.2000), interpor recurso apenas em relação às contribuições que lhe forem devidas. Não sendo requerida pela Autarquia a condenação das partes ao pagamento da contribuição previdenciária, mas apenas a declaração de ineficácia do acordo, nega-se provimento ao seu recurso ordinário.

**Processo: 01297/2002-003-07-00-1**

**Julg.: 24.11.03**

**Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano**

**Publ. DOJT/7ªRG: 02.02.04**

**MAIORIA**

### ***ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. INSS. RECURSO ORDINÁRIO. DESPROVIMENTO.***

**“FANTASMAS DO MEIO-DIA”** - As relações, no mundo do direito, são guiadas pelo princípio da boa-fé, não sendo lícito imputar-se às partes que entram em litígio, o rótulo de litigantes imbuídos de má-fé.

Ademais, o acordo é da essência do processo laboral. Trata-se de forma civilizada e rápida de por fim a uma demanda. Acordo é entendimento e não significa, necessariamente, reconhecimento de que houve conluio objetivando a escamoteação previdenciária, pelo simples fato de ter sido homologado em quantia inferior ao pedido inicial.

A fraude não se revela por presunção, deve ser cabalmente comprovada. As partes podem convencionar, como foi o caso em análise, que uma delas paga determinada importância e a outra desiste da ação movida. Não vislumbro qualquer indício de fraude em tal atitude. Afinal, a boa-fé, como nos ensina De Plácido e Silva, “quem age de boa-fé está capacitado de que o ato de que é agente, ou do qual participa, está sendo executado dentro do justo e do legal. É, assim, evidentemente, a “justa opinião”, leal e sincera que se tem a respeito do fato ou do ato, que se vai praticar, opinião esta tida sem malícia e sem fraude, porque, se diz “justa”, é que está escoimada de qualquer vício, que lhe empane a “pureza de intenção”.” (Vocabulário Jurídico, 15ª edição, Editora Forense, 1998, página 131).

Quem alega má-fé tem que demonstrá-la pois, diferentemente da boa-fé, que é presumida, a má-fé carece de prova.

Recurso conhecido mas improvido.

**Processo: 00114/2003-004-07-00-8**

**Julg.: 20.10.03**

**Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares**

**Publ. DOJT/7ªRG: 24.11.03**

**MAIORIA**

***ACORDO. VALOR TOTAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.  
INCIDÊNCIA.***

INSS - Acordo homologado que não discrimina as parcelas relativas à contribuição previdenciária, a incidência recairá sobre o total do acordo, salvo sentença judicial pré-existente onde reside o fato gerador.

Processo: 02218/2001-003-07-00-9

Julg.: 24.11.03

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Publ. DOJT/7ªRG: 13.01.04

UNANIMIDADE

***ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXCLUSÃO. LAUDO  
PERICIAL. ENGENHEIRO. INVALIDAÇÃO.***

**INSALUBRIDADE. LAUDO PRODUZIDO POR ENGENHEIRO. INVALIDADE** - Uma vez que somente o médico do trabalho tem aptidão técnica para dizer se determinado ambiente de trabalho é, ou não, prejudicial à saúde, e constatado que, no caso dos autos, a prova pericial que concluiu pela existência da insalubridade foi produzida por engenheiro, tem-se por inválido o laudo, impondo-se, em consequência, a exclusão, da condenação, do adicional respectivo.

Processo: 02428/1996-002-07-00-2

Julg.: 03.09.03

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 10.10.03

MAIORIA

***ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONDUTOR DE TREM.  
INTEGRALIDADE.***

**PERICULOSIDADE. ADICIONAL. INTERMITÊNCIA DA EXPOSIÇÃO** - A teor do Enunciado 361 do c. Tribunal Superior do Trabalho, o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral.

Processo: 00425/2001-022-07-00-7

Julg.: 16.06.03

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 09.07.03

UNANIMIDADE

## ***ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO.***

### **ELETRICITÁRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. LEI 7.369/85 E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SDI/TST/279**

- De conformidade com a Orientação Jurisprudencial SDI/TST 279, a base de cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários é a totalidade da remuneração percebida mês a mês, vez que a Lei 7.369/85 deu tratamento diferenciado a essa categoria, não se lhes aplicando a regra prevista no artigo 193 da CLT.

**Processo: 01544/2003-004-07-00-7**

**Julg.: 10.11.03**

**Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano**

**Publ. DOJT/7ªRG: 15.12.03**

**MAIORIA**

## ***ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. FERROVIÁRIO. INTEGRALIDADE.***

### **1 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTRATO INTERMITENTE**

- A discussão sobre a proporcionalidade do adicional de periculosidade encontra-se pacificada na Justiça do Trabalho, em face do conteúdo da Orientação Jurisprudencial n.º 5, da SBDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho, que preconiza que o adicional de periculosidade deve ser pago integralmente tanto na hipótese de a exposição a inflamáveis ou explosivos ser permanente quanto na de ser intermitente.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** - Conhecido, mas improvido.

**Processo: 01998/2000-007-07-00-4**

**Julg.: 22.09.03**

**Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho**

**Publ. DOJT/7ªRG: 31.10.03**

**UNANIMIDADE**

## ***ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. FRENTISTA.***

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE RISCO** - O adicional de periculosidade é destinado, exatamente, a cobrir, ainda que precariamente através de uma pequena compensação pecuniária, a possibilidade de, a qualquer momento, acontecer um acidente grave, pois tal é o risco constante de quem trabalha com inflamáveis.

Recurso conhecido, mas improvido.

**Processo: 00144/2003-012-07-00-9**

**Julg.: 02.10.03**

**Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares**

**Publ. DOJT/7ªRG: 03.11.03**

**UNANIMIDADE**

## ***ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DEFERIMENTO.***

**ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DIREITO A PERCEPÇÃO** - “O Direito é o porto onde os naufragos da sociedade buscam abrigo para se livrar dos vagalhões da prepotência e da iniquidade”.

Acima das regras contratuais, das normas quadradas, dos entendimentos insípidos, incolores, inodoros e, infelizmente, aceitos facilmente pelos que não querem enxergar além da superfície, estão as garantias imantadas na Constituição, destinadas à proteção da família como átomo da sociedade.

A regra, no contrato de trabalho, é a intransferibilidade, porque é necessário que o homem finque as suas raízes numa dada comunidade onde derrama o seu suor e convive com a sua família.

Há atividades, entretanto, que dadas as suas características, torna-se forçoso dotá-las de maior flexibilidade, para as quais o legislador reservou tratamento específico e diferenciado, permitindo, nos casos de justificada necessidade de serviço, a mobilização do empregado.

A regra do § 3º, do art. 469, da CLT, é justamente para excepcionar o princípio da não transferência. O que vem ocorrendo na doutrina e na jurisprudência é a interpretação restritiva da expressão “enquanto durar a situação”, induzindo-se que a permanência longa do trabalhador no local para onde fora transferido, transmite um caráter de definibilidade, não ensejando mais, no pagamento de o adicional.

Não penso assim, entendo que o legislador não estabeleceu modalidades de transferência.

Recursos conhecidos.

Provido o do reclamante.

Improvido o da reclamada.

**Processo: 00250/2002-006-07-00-0**

**Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares**

**Jul.: 13.08.03**

**Publ. DOJT/7ªRG: 08.09.03**

**MAIORIA**

## ***ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEMISSÃO. NULIDADE.***

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS Nº 9.784/99 e 9.962/2000. NULIDADE DO ATO DEMISSÓRIO** - Na vigência das leis acima epigrafadas, o ato que demitir empregado público só terá validade se for motivado, a teor do art. 50, I e respectivos parágrafos da Lei nº 9.784/99 e/ou se comprovada uma das hipóteses ínsitas nos incisos I a IV da Lei nº 9.962/2000, ressalvado o disposto em seu parágrafo único.

Processo: 01224/2002-009-07-00-8

Julg.: 01.10.03

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.03

UNANIMIDADE

***ADVOGADO. BANCÁRIO. HORA EXTRA. PARCELA DEVIDA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGALIDADE.***

**1 ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. ADVOGADO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - “O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT”. (Orientação Jurisprudencial n.º 222, da SDI-1, do TST). Apenas na hipótese de o advogado exercer o poder de comando e direção sobre pessoas, num verdadeiro regime de subordinação, fica caracterizada a confiança bancária de que trata o parágrafo segundo do artigo duzentos e vinte e quatro da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando a fidúcia decorre da pura e simples atuação técnica, não há como aplicar a regra contida nos dispositivos consolidados em menção. Assim, a jornada normal do advogado é de seis horas, sendo-lhe devido o pagamento, como extra, das horas excedentes a este limite.

**2 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- São devidos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, na conformidade do art. 133, da Constituição Federal de 1988, do art. 22, da Lei n.º 8.906/94 e do art. 20, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro. Uma vez postulados na inicial e havendo julgamento em favor do obreiro, devem ser deferidos no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

**3 RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO** conhecidos, improvido o recurso ordinário do Reclamado e parcialmente provido o recurso adesivo do reclamante.

Processo: 01946/2002-008-07-00-6

Julg.: 17.11.03

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Publ. DOJT/7ªRG: 18.12.03

MAIORIA

***ADVOGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. EMPREGADOR. ÔNUS DA PROVA. HORA EXTRA.***

**ADVOGADO. EMPREGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. HORAS EXTRAS** - Ao afirmar que o regime de trabalho da reclamante era de dedicação exclusiva, o reclamado atraiu para

si o ônus da prova (art. 818 da CLT), uma vez que o fato alegado reveste-se de inquestionável força impeditiva do direito pleiteado.

Processo: 01135/2002-012-07-00-4  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 18.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.03  
UNANIMIDADE

***AFASTAMENTO. FALTA GRAVE. APURAÇÃO. DESCONTO SALARIAL. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AFASTAMENTO DE EMPREGADO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. LEGALIDADE. ARTIGO 494 DA CLT** - O empregador, ao imputar ao empregado o cometimento de falta grave, pode suspendê-lo, temporariamente, a fim de apurar a falta, não devendo proceder a descontos salariais. Caso haja descontos, cabe ao empregado pleitear o respectivo pagamento, permanecendo válido o afastamento e o procedimento por meio do qual foi apurada a falta.

Processo: 01795/2000-010-07-00-0  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 21.07.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 22.08.03  
UNANIMIDADE

***AFASTAMENTO. SINDICALISMO. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO EFETIVO. PROMOÇÃO. ACORDO COLETIVO. PREVISÃO.***

**EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROMOÇÃO DE EMPREGADO PREVISTA EM REGULAMENTO. AFASTAMENTO PARA ATUAÇÃO SINDICAL. TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO. DIREITO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO** - Estando previsto em cláusula de acordo coletivo de trabalho que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos obriga-se a liberar empregados para o exercício de atividade sindical, sem prejuízo de suas remunerações e de outras vantagens prescritas em lei, não pode furtrar-se a conceder promoções sob o fundamento de que os afastamentos impedem a implementação do requisito temporal exigido em regulamento, vez que tal procedimento viola o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988.

Processo: 00806/2002-003-07-00-9  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 17.11.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 17.02.04  
UNANIMIDADE

***AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO FORMAL.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL** - Não se conhece de agravo de instrumento com defeito fundamental de formação: ausência de peça essencial que possibilitaria o exame do seu mérito, qual seja, a própria decisão que negou seguimento ao agravo de petição.

Agravo de instrumento não conhecido.

Processo: 01846/1993-007-07-00-1

Julg.: 25.06.03

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJT/7ªRG: 21.07.03

UNANIMIDADE

***AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO FORMAL.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO** - Cumpre ao agravante velar pela correta formação do instrumento, instruindo-o, além das peças obrigatórias, com as essenciais para a solução da querela, sob pena de não conhecimento do agravo. Omissa a formação do instrumento quanto a notificação tanto da decisão que trancou o recurso como da sentença que ensejou o recurso bloqueado, impossibilitada restou a apreciação e julgamento do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

Processo: 02078/2000-008-07-00-0

Julg.: 15.09.03

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 13.10.03

UNANIMIDADE

***AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. ALTERAÇÃO, NA FASE DE EXECUÇÃO, DAQUILO QUE FOI DECIDIDO E TRANSITOU EM JULGADO** - É impossível ao juízo da execução alterar aquilo que ficou decidido e transitou em julgado. A pretensão do agravante encontra óbice inafastável nos seguintes dispositivos legais: art. 879, parágrafo primeiro, da CLT e 473 do CPC.

Agravo conhecido, mas improvido.

Processo: 00346/1997-022-07-00-9

Julg.: 29.10.03

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJT/7ªRG: 26.11.03

UNANIMIDADE

***AGRAVO DE PETIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ.***

**LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ** - A parte que apresenta incidentes processuais ostensivamente infundados, reputa-se de litigante de má-fé, estando sujeita a multa prevista no art. 18 do CPC.

Processo: 02294/1992-002-07-00-6

Julg.: 09.06.03

Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 26.08.03

MAIORIA

***AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS** - O agravo de petição, para o seu conhecimento, carece de dois pressupostos de admissibilidade específicos: a delimitação da matéria e, ainda, a delimitação dos valores, a fim de possibilitar a execução da parte incontroversa. Desobedecido tal balizamento (art. 897, parágrafo 1º da CLT) o recurso sequer pode ser admitido.

Agravo de petição não conhecido por falta de delimitação dos valores impugnados.

Processo: 00272/1998-026-07-00-7

Julg.: 10.12.03

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJT/7ªRG: 11.03.04

UNANIMIDADE

***ALÇADA.***

**RECURSOS ORDINÁRIOS. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS. ALÇADA. CONHECIMENTO PREJUDICADO** - Fixado o valor da causa em quantia inferior a 02 (dois) salários mínimos e não havendo impugnação pela parte interessada, descabe ao juiz promover-lhe a alteração, vez que tal procedimento somente é autorizado quando o valor da causa seja indeterminado. Recursos ordinários não conhecido em razão da alçada.

Processo: 00180/2003-012-07-00-2

Julg.: 17.09.03

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJT/7ªRG: 29.10.03

UNANIMIDADE

***ANISTIA. LEI 8.878/94. READMISSÃO. EFEITOS FINANCEIROS.*****ANISTIA. LEI 8.878/94. READMISSÃO. EFEITOS FINANCEIROS**

- Uma vez que a decisão exequenda, muito embora tenha deferido a readmissão dos autores a partir da data do pedido, não determinou o pagamento dos salários e demais vantagens retroativamente àquela data, correta a decisão do Juízo da execução que determinou que os efeitos financeiros seriam devidos apenas após a efetiva readmissão dos agravantes, o que, aliás, mostra-se consentâneo com o disposto no art. 6º da Lei de Anistia (Lei 8.878/94).

**Processo: 02396/1995-001-07-00-8****Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire****Julg.: 24.11.03****Publ. DOJT/7ºRG: 07.01.04****UNANIMIDADE*****ANUÊNIO. PROMOÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO.***

**ANUÊNIOS E PROMOÇÕES. DIREITO ADQUIRIDO** - Uma vez que, quando de sua demissão, o reclamante já havia incorporado ao seu patrimônio jurídico anuênios e promoções, bem como que o mesmo foi posteriormente readmitido, com base na denominada Lei de Anistia (Lei 8.878/94), impõe-se, sob pena de ofensa ao princípio do direito adquirido, sejam restabelecidas aquelas vantagens, inclusive com o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes e seus reflexos.

**Processo: 01837/2002-003-07-00-7****Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire****Julg.: 03.11.03****Publ. DOJT/7ºRG: 03.12.03****MAIORIA*****APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. ABONO SALARIAL.***

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE ABONO DE NATUREZA SALARIAL AOS EMPREGADOS DA ATIVA DO BNB. CAPEF** - Constatada a natureza salarial dos abonos concedidos, estendendo-se estes aos reclamantes aposentados, não pelo fundamento de que o acordo e/ou a sentença normativa os abrangeu, mas por força do disposto no art. 37, § 4º do Estatuto Social da CAPEF/reclamada e do item III.2.8 de seu Regulamento Geral, que trata dos “Benefícios” (Complementação de Aposentadoria), segundo os quais “O valor da CAP será alterado sempre que a respectiva Patrocinadora conceder reajuste salarial coletivo ao seu funcionalismo ou a Previdência Social alterar o valor da aposentadoria”.

**Processo: 00010/2000-002-07-00-8****Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Julg.: 20.10.03****Publ. DOJT/7ºRG: 28.11.03****MAIORIA**

***APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. PARCELA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.***

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA CAPEF. “PRORROGAÇÃO DE EXPEDIENTE”. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO**

- A parcela “prorrogação de expediente”, integrante da remuneração dos funcionários do BNB, sobre a qual sempre incidiu a contribuição previdenciária para a CAPEF, não poderia ter sido retirada do cálculo das aposentadorias, visto que tal procedimento implica ofensa a princípios comezinhos do direito constitucional do trabalho, bem como viola o princípio da irredutibilidade salarial consagrado na Constituição Federal.

**Processo: 02731/2000-010-07-00-7**

**Julg.: 04.08.03**

**Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano**

**Publ. DOJT/7ªRG: 08.10.03**

**UNANIMIDADE**

***APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBA. NATUREZA SALARIAL. DEFERIMENTO.***

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEFERIMENTO DE VERBAS SALARIAIS**

- Inobstante ter ocorrido a suspensão do contrato de trabalho em virtude de aposentadoria por invalidez, são devidas todas as verbas trabalhistas de natureza salarial cujo direito a demandante tenha implementado ao tempo de seu afastamento.

Sentença mantida.

Recurso conhecido mas improvido.

**Processo: 01885/2002-010-07-00-3**

**Julg.: 25.06.03**

**Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares**

**Publ. DOJT/7ªRG: 21.07.03**

**MAIORIA**

***ASSISTÊNCIA MÉDICA. CEF. ALTERAÇÃO. PREJUDICIALIDADE.***

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. ALTERAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IMUTABILIDADE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO** - A alteração unilateral promovida pela Caixa Econômica Federal no Programa de Assistência Médica Supletiva (PAMS), mantido para seus empregados, por ser prejudicial aos obreiros, ofende diretamente a regra da imutabilidade das condições de trabalho a que se refere o artigo 468 da Consolidação das Leis do trabalho.

**Processo: 00204/2002-027-07-00-1****Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano****Julg.: 13.10.03****Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.03****MAIORIA**

***AUDIÊNCIA. PRELIMINAR. RECLAMANTE. AUSÊNCIA.  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ARQUIVAMENTO.***

**NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA INAUGURAL. ARQUIVAMENTO DA AÇÃO** - Muito embora o atestado médico juntado ao processo pelo autor não mencione que este estivesse internado, tendo, entretanto, ele próprio, em correspondência enviada ao Juízo afirmado que não podia comparecer à audiência inaugural em face de encontrar-se hospitalizado, não ofende a lei, mas antes está em consonância com o disposto no art. 440 do CPC e com busca da verdade real, a atitude do juiz que fez ligação telefônica para a referida clínica, a fim de checar a veracidade da informação e que diante da constatação de que não estava o autor ali internado, culminou por determinar o arquivamento da ação.

**Processo: 02832/1999-001-07-00-2****Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire****Julg.: 30.06.03****Publ. DOJT/7ªRG: 04.08.03****MAIORIA**

***AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. APOSENTADORIA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.***

**1 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ART. 468, DA CLT, E ENUNCIADOS N.ºs 51 E 288, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** - Pelo princípio da inalterabilidade das condições contratuais, consubstanciado no art. 468, da CLT, as vantagens obtidas pelo empregado, inclusive as decorrentes de normas internas expendidas pelo empregador para serem auferidas para além do jubilamento, através da chamada complementação da aposentadoria, como é a hipótese sob exame, incorporam-se ao contrato de trabalho do empregado, dada a sua natureza salarial, não podendo ser alteradas, por força do art. 468, da CLT, se disso resultarem prejuízos diretos e/ou indiretos para o trabalhador. Entendimento que se extrai da jurisprudência consagrada nos Enunciados n.ºs 51 e 288, ambos do Tribunal Superior do Trabalho. Precedentes deste Tribunal: Proc. TRT n.º 1.750/00, Rel. Juiz Antonio Carlos Chaves Antero, DOJT/7.ª RG de 02/02/00; Proc. TRT n.º 3.188/00, Rel. Juiz Jefferson Quesado Júnior, DOJT/7.ª RG de 06/12/00; Proc. TRT n.º 4.550/99, Rel. Juiz Victor César da Frota Pinto, DOJT/7.ª RG de 21/10/99.

**2 RECURSOS ORDINÁRIOS** conhecidos, mas improvidos.

Processo: 00790/2002-005-07-00-7  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 07.07.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 06.08.03  
MAIORIA

***AUXÍLIO DOENÇA. CONTRATO DE TRABALHO. SUSPENSÃO.  
JUSTA CAUSA. POSSIBILIDADE.***

**SUSPENSÃO DO LIAME EMPREGATÍCIO. JUSTA CAUSA. POSSIBILIDADE** - Inexiste óbice legal à imposição de sanção disciplinar, enquanto suspenso o contrato de trabalho, em decorrência da percepção de auxílio-doença, sendo defeso ao empregador, tão-somente, rescindir o pacto laboral, sem justa causa, no prazo desse benefício. *In casu*, tendo o Reclamante, comprovadamente, incorrido em gravíssima falta funcional, assim apurada em processo administrativo hábil, onde se lhe ensejara ampla oportunidade de defesa, padece de razões plausíveis ao pretender a nulidade da conduta empresarial de rescindir-lhe o contrato de trabalho.

Processo: 00186/2000-010-07-00-4  
Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 26.05.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 01.07.03  
MAIORIA

***AVISO PRÉVIO. DESCONTO. LEGALIDADE.***

**DIREITO PREVISTO EM CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA. FATO DEPENDENTE DE PROVA. OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO COMO FORMA DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADO** - Condicionada a dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado à obtenção de novo emprego, tem-se como essencial à fruição desse direito a prova do fato no momento exato do pedido de demissão.

Processo: 01919/2002-009-07-00-0  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 16.06.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 09.07.03  
UNANIMIDADE

***BANCÁRIO. CRÉDITOS. ANALISTA. JORNADA ESPECIAL  
DE TRABALHO.***

**1 ANALISTA DE CRÉDITO. BANCÁRIO. JORNADA REDUZIDA** - Como analista de crédito, o recorrido exercia cargo técnico, o que não lhe exclui da jornada reduzida de bancário. Não é possível confundir cargo técnico com

função de confiança, eis que o primeiro, segundo a pacífica jurisprudência dos Tribunais trabalhistas, exige conhecimentos especializados, enquanto o segundo pressupõe poderes em nível administrativo. No presente caso, não foi provado que o recorrido fosse titular desses poderes em nível administrativo.

**2 RECURSOS ORDINÁRIOS** conhecidos e improvidos.

Processo: 02546/2001-001-07-00-2  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 16.06.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 09.07.03  
UNANIMIDADE

***BLOQUEIO. PROCESSO ELETRÔNICO. CONVÊNIO. BACEN/TST. PESQUISA. ADMISSIBILIDADE.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. CONVÊNIO BACEN/TST. PESQUISA VISANDO BLOQUEIO ELETRÔNICO** - 1 O sistema disponibilizado pelo BACEN, através de convênio com o TST estendido aos Tribunais Regionais, acessível mediante senha nas Varas trabalhistas, possibilita pesquisa por CNPJ ou CPF em todo o Brasil, não sendo necessário informar o banco, agência e conta, como exigido pela Vara da execução. 2 Perseguindo o empregado a efetivação da entrega jurisdicional, com a satisfação dos créditos trabalhistas reconhecidos pela Justiça do Trabalho, perfeitamente admissível a pesquisa solicitada, DISPONÍVEL nesta Justiça, com o fito de efetivar penhora/bloqueio eletrônico. 3 Agravo conhecido e provido.

Processo: 01338/1998-008-07-00-4  
Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 15.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 13.10.03  
UNANIMIDADE

***CAIXA. GRATIFICAÇÃO. SUPRESSÃO. BANCO. LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL.***

**BANCO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE CAIXA. DESCARACTERIZAÇÃO DA ALEGADA ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO** - Decretada a liquidação extrajudicial de instituição bancária por determinação do Banco Central do Brasil, não se caracteriza como alteração unilateral do contrato de trabalho a extinção da função de caixa, cessando, por conseguinte, o direito à respectiva gratificação.

Processo: 01665/2002-003-07-00-1  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 29.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 02.12.03  
MAIORIA

## ***CÁLCULO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO** - Deixando a parte agravante de impugnar os cálculos no momento oportuno, quando lhe foi aberta cota de vista para sobre os mesmos se pronunciar, não poderá vir querer discuti-la nos embargos à execução já que precluiu no direito de assim o fazer. Somente será possível a discussão de matéria nova, isto é, posterior à vista dos cálculos.

Agravo conhecido, mas desprovido.

**Processo: 01003/1998-005-07-00-7**

**Julg.: 29.10.03**

**Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares**

**Publ. DOJT/7ªRG: 25.11.03**

**UNANIMIDADE**

## ***CÁLCULO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.***

**PRECLUSÃO CONSUMATIVA (§ 2º, DO ART. 879, DA CLT)** - Notificado o reclamado para manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação deixou fluir *in albis* o prazo, ficando precluso o direito de impugná-los posteriormente, a teor do parágrafo segundo do art. 879 da CLT. Agravo de Petição conhecido e improvido.

**Processo: 00381/1999-028-07-00-8**

**Julg.: 10.12.03**

**Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 21.01.04**

**UNANIMIDADE**

## ***CARTEIRA DE TRABALHO. ANOTAÇÃO.***

**CTPS. ANOTAÇÕES** - O próprio órgão julgador primário, em suas razões de decidir, registrou o irrefutável fato de que a apelante havia laborado no período de 12/01/2003 a 19/03/2003. Balizou seu entendimento em três pilastras, a saber: narrativa da reclamante, na confirmação do período pela defesa e no TRCT de fls. 09, juntado pela própria demandada/recorrida.

Contudo, a despeito de tal fundamentação, olvidou-se de incluir no dispositivo da sentença o reconhecimento do vínculo e conseqüente anotação da Carteira de Trabalho, julgando o feito totalmente improcedente.

Portanto, deve ser reformada a decisão a fim de que seja procedida a devida anotação da CTPS da autora no período reconhecido, qual seja, 12/01/2003 a 19/03/2003.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Processo: 00615/2003-001-07-00-5**

**Julg.: 02.10.03**

**Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares**

**Publ. DOJT/7ªRG: 14.11.03**

**UNANIMIDADE**

## ***CARTEIRA DE TRABALHO. ANOTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM.***

**PRESCRIÇÃO. CORRETA ANOTAÇÃO DA CTPS** - A hipótese sob exame não enseja a incidência da inteligência do Enunciado nº 294 do TST. O Enunciado do TST nº 64 dispõe que a prescrição para reclamar contra anotação de carteira profissional, ou omissão desta, flui da data de cessação do contrato de trabalho. A tese advogada pelos recorrentes de aplicação do enunciado 294 do TST, portanto, é insustentável, posto não tratar a espécie do autos de alteração do pactuado, mas da correta anotação da Carteira do Trabalho e Previdência Social. Da despedida do autor - 31/10/01 para o ingresso na Justiça do Trabalho não decorreram mais de dois anos.

**Processo: 02485/2002-008-07-00-9**

**Julg.: 27.10.03**

**Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 01.12.03**

**MAIORIA**

## ***CATEGORIA DIFERENCIADA. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. BASE TERRITORIAL.***

**CATEGORIA DIFERENCIADA. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E DA TERRITORIALIDADE (ART. 8, II, DA CF/88)** - O enquadramento do demandante será feito sem que se perca de vista o princípio da unicidade sindical dentro de uma mesma base territorial, o princípio da norma mais favorável e a contundente realidade do contrato de emprego, onde ele se desenvolve e as características das condições de vida do lugar em que o empregado desenvolve o seu labor.

A decisão que não atentou para tais parâmetros deve ser modificada para se deferir a pretensão do demandante de ver aplicadas as normas coletivas de sua base territorial ao seu contrato de trabalho.

RO conhecido e provido.

**Processo: 01380/2003-004-07-00-8**

**Julg.: 01.12.03**

**Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares**

**Publ. DOJT/7ªRG: 27.02.04**

**MAIORIA**

## ***CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL.***

**CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. TESTEMUNHAS FALTOSAS. APLICAÇÃO § ÚNICO DO ART. 825 DA CLT** - Caracteriza cerceamento de defesa o encerramento da prova do autor sem a observância do contido

no parágrafo único do art. 825 da CLT. O compromisso constante da ata de fl. 386 para as partes apresentarem suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão, não pode extrapolar a norma legal na qual se espelhou, que determina sejam intimadas as testemunhas faltosas, mesmo de ofício.

**Processo: 01656/2002-007-07-00-6**

**Julg.: 20.10.03**

**Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 24.11.03**

**UNANIMIDADE**

### ***CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEFERIMENTO.***

**CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA** - Não configura cerceio de defesa o indeferimento, pelo juiz, de ato processual requerido pela parte quando o magistrado, com os elementos contidos na instrução processual, acha-se suficientemente esclarecido para julgar o processo. Afinal, é o juiz que dirige o tramitar processual e, no uso da seu poder, pode prescindir de provas despendidas e protelatórias (art. 130 do CPC).

Assim agindo, não violou qualquer dispositivo constitucional ou legal.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEFERIMENTO** - Debruçado sobre a prova dos autos, notadamente, da conclusão do laudo pericial, o julgador deferiu o adicional de periculosidade por entender de risco a preponderância da atividade desempenhada pelo demandante. Nada a metamorfosear.

Recurso ordinário conhecido, porém improvido.

**Processo: 01104/2000-003-07-00-0**

**Julg.: 20.10.03**

**Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares**

**Publ. DOJT/7ªRG: 21.11.03**

**UNANIMIDADE**

### ***CERCEAMENTO DE DEFESA. PREPOSTO. REPRESENTAÇÃO.***

**NULIDADE PROCESSUAL** - Constitui cerceio de defesa, considerar a empresa revel e confessa, quando presente à audiência o empregado, munido da carta de preposto.

**Processo: 01235/2002-028-07-00-6**

**Julg.: 13.10.03**

**Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade**

**Publ. DOJT/7ªRG: 06.11.03**

**UNANIMIDADE**

***CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA NULA.***

**CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. REABERTURA DA INSTRUÇÃO** - Uma vez que o C. TST, através do enunciado 357, já pacificou o entendimento de que não torna suspeita a testemunha o fato de litigar ou ter litigado contra o mesmo empregador, resta caracterizado o cerceamento de defesa quando impedida de depor a testemunha nesta condição, impondo-se a reabertura da instrução, de modo a permitir à parte a produção da prova oral injustamente obstada.

Processo: 00143/2003-021-07-00-5

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 09.10.03

Publ. DOJT/7ªRG: 06.11.03

MAIORIA

***CITAÇÃO. ADVOGADO. VALIDADE. BEM PENHORADO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 649. NÃO INCIDÊNCIA.***

**CITAÇÃO FEITA A ADVOGADO DA EMPRESA A QUEM FORAM CONCEDIDOS PODERES ESPECIAIS** - Válida a citação feita na pessoa do advogado da empresa quando a este, por meio de instrumento de mandato, foram concedidos poderes amplos e ilimitados, inclusive para fins de recebimento de citação.

**BEM PERTENCENTE À EMPRESA INDUSTRIAL. PENHORABILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 649 DO CPC** - A impenhorabilidade a que se referem os incisos I a X do artigo 649 do CPC não pode ser interpretada extensivamente, vez que tal procedimento implica em reconhecer que todo e qualquer bem poderá ser declarado impenhorável, bastando que se arguente com sua essencialidade aos fins profissionais ou empresariais, obstando-se a efetividade das decisões judiciais.

Processo: 02560/1999-010-07-00-1

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 18.09.03

Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.03

UNANIMIDADE

***CITAÇÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**1 NULIDADE DA CITAÇÃO. POR NÃO CONTER A TRANSCRIÇÃO DA DECISÃO EXEQUENDA. FORMALIDADE DISPENSÁVEL. NULIDADE INEXISTENTE** - A falta de transcrição, no Mandado de Citação,

da decisão exequenda, não implica, *ipso facto*, na nulidade do ato citatório, dê que ele traduza, de forma explícita, o que ficou definido, após prévia ciência das partes, no processo executório.

**2 AGRAVO DE PETIÇÃO** conhecido e improvido.

**Processo:** 00872/1996-008-07-00-1

**Rel. Juiz:** Judicael Sudário de Pinho

**Julg.:** 16.06.03

**Publ. DOJT/7ªRG:** 16.07.03

**UNANIMIDADE**

## ***COISA JULGADA.***

**COISA JULGADA. OCORRÊNCIA** - O demandante, inutilmente, procura meios para driblar os efeitos da coisa julgada decorrente de decisão prolatada em processo anterior, conforme se observa das fls. 04/23 (cópia da reclamação trabalhista n.º 165/85).

Alegando ter a reclamada deixado de cumprir determinação contida no mencionado *decisum*, desde 1998, pretende, o recorrente, obter novo pronunciamento judicial sobre matéria outrora apreciada por esta Especializada. Reivindicação impossível de se ver atendida, ante a ocorrência da coisa julgada.

O Juízo *a quo*, deslindou com destreza o presente dissídio, vislumbrando a existência de tal figura jurídica.

Recurso conhecido mas improvido.

**Processo:** 02357/2002-001-07-00-0

**Rel. Juiz:** José Ronald Cavalcante Soares

**Julg.:** 20.05.03

**Publ. DOJT/7ªRG:** 07.07.03

**UNANIMIDADE**

## ***COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.***

### ***HORA EXTRA. DEFERIMENTO. LIMITAÇÃO. PRESSUPOSTO.***

**1 COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** - A ausência de apreciação da demanda perante a Comissão de Conciliação Prévia não impede a propositura de ação perante o Poder Judiciário, pois ausente cominação nesse sentido. O art. 625-D, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao dispor que a demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia instituída, em nenhum momento penaliza o empregado que assim não proceder. Ora, nem de outra forma poderia ser. O direito de ação encontra-se garantido constitucionalmente pelo art. 5.º, inciso XXXV. Não pode, assim, a lei ordinária afrontar o texto constitucional, criando nova condição de ação, qual seja, a exigência de intentar-se a demanda primeiro perante a Comissão de Conciliação Prévia, como requisito essencial para o exercício de ação perante o Judiciário. Desta forma, restou disposto pelo art. 625-D,

celetizado, ao determinar que a demanda pode ser analisada perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem nenhuma cominação caso a parte assim não proceda, evidenciando, inquestionavelmente, a garantia total e irrestrita à apreciação judicial.

### **2 HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PAGAMENTO. INCORPORAÇÃO.**

**LIMITES** - Em sede jurisprudencial, o que não se permite é a incorporação de mais de duas (2) horas extras diárias. O pagamento de horas extraordinárias trabalhadas deve ser deferido no montante efetivo da sobrejornada. E assim é porque o contrato de trabalho é um contrato-realidade, em que prevalecem as condições que se verificam na prática diária do desenrolar do contrato, e não na base daquilo que foi documentalmente estabelecido.

### **3 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido, mas improvido.

**Processo:** 00337/2002-010-07-00-6  
**Rel. Juiz:** Judicael Sudário de Pinho

**Julg.:** 18.08.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 29.09.03  
**UNANIMIDADE**

## **COMISSÕES.**

**COMISSÕES** - Reconhecido o caráter variável da contraprestação vencida pelo Recorrido, esta deverá integrar a base de cálculo das verbas condenatórias.

**Processo:** 00371/2002-006-07-00-1  
**Rel. Juiz:** Antonio Marques Cavalcante Filho

**Julg.:** 05.06.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 23.07.03  
**MAIORIA**

## **COMISSÕES. RECEBIMENTO. COMPROVAÇÃO. INCIDÊNCIA.**

**COMISSÕES NÃO ANOTADAS NA CTPS** - Provado, mediante a prova documental e testemunhal, que, além do salário fixo, a reclamante recebia comissões não anotadas em sua CTPS, correta a decisão que condenou a reclamada a pagar os reflexos de tal parcela sobre os direitos trabalhistas da autora.

**Processo:** 02370/2002-012-07-00-3  
**Rel. Juíza:** Laís Maria Rossas Freire

**Julg.:** 22.07.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 22.08.03  
**UNANIMIDADE**

## **COMISSÕES. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.**

**EMPREGADO COMMISSIONISTA. DIREITO A REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** - Empregado remunerado à base de comissão faz jus ao repouso semanal remunerado, consoante entendimento do Enunciado 27, do C. TST.

Processo: 01256/2000-028-07-00-0  
Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 16.07.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 22.08.03  
MAIORIA

***CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA.  
ATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE.***

**CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. DIREITO DE DEFESA CERCEADO. SENTENÇA QUE ANULA O ATO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO** - A anulação pura e simples de concurso público, após regular nomeação dos candidatos aprovados, veiculada em decreto do chefe do executivo municipal, deve ser rejeitada pelo Poder Judiciário, visto que o ato administrativo somente será válido se devidamente motivado, não se prestando para esse fim meras conclusões constantes de autos de sindicância urdida às pressas e sem qualquer participação dos prejudicados.

Processo: 00785/2001-026-07-00-4  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 14.07.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 06.08.03  
UNANIMIDADE

***CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ENFERMEIRA. MUNICÍPIO.  
JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.***

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Tratando-se de contratação temporária, a competência para apreciar a reclamação é da Justiça do Trabalho.

Processo: 00383/2002-027-07-00-7  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 24.11.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 13.01.04  
UNANIMIDADE

***CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO ANTERIOR.  
NULIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. CONSTITUIÇÃO DE 1969. AUSÊNCIA DE CONCURSO. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. CONSTITUIÇÃO DE 1969. AUSÊNCIA DE CONCURSO. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO** - A contratação de servidor público sob a égide da Constituição anterior, que somente

exigia o concurso para investidura em cargo público, não gera nulidade contratual, pois a seleção universal para ocupação de emprego público é novidade trazida pela atual *Lex Fundamentalis*.

**Processo: 01330/2002-028-07-00-0**

**Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho**

**Julg.: 26.11.03**

**Publ. DOJT/7ªRG: 23.03.04**

**MAIORIA**

### ***CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITO EX NUNC.***

**CONTRATO NULO. EFEITOS *EX NUNC*** - No âmbito da Justiça do Trabalho não se pode admitir que a Administração Pública amesquinhe ou desvalorize o ganho auferido pelos administrados, principalmente no campo das relações de trabalho, até porque não é possível devolver-se ao obreiro a energia física e/ou mental despendida na execução dos serviços contratados. A nulidade do contrato de trabalho tem efeitos *ex nunc*. A sanção constitucional é contra o agente da Administração responsável pela irregularidade, não prevendo punição contra o trabalhador contratado sem prévia seleção pública - parte hipossuficiente na relação jurídica - (art. 37, § 2º, da CF/88). Outrossim, a sentença vergastada observou a orientação contida no enunciado 363 do TST, condenando o Município no pagamento apenas do saldo de salários.

**Processo: 02515/2002-011-07-00-0**

**Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Julg.: 15.12.03**

**Publ. DOJT/7ªRG: 22.01.04**

**MAIORIA**

### ***CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITO EX NUNC.***

**CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO ENTRE MUNICÍPIO E SERVIDOR SEM A OBSERVÂNCIA DA REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS *EX NUNC*** - Venho sustentando, nesta Corte, através dos meus votos em incontáveis julgados, a nulidade dos contratos de trabalho mantidos com os órgãos públicos, após a Constituição de 1988, sem que o administrador observe a regra constitucional do concurso prévio.

São contratos eivados por vício insanável e que, por tal razão, devem ser ceifados do cenário administrativo. Nada obstante, pelas características ímpares do contrato de emprego, que além de ser calcado na energia do trabalhador, fundase na realidade, os efeitos do reconhecimento de tal nulidade, por ser impossível restabelecer as coisas conforme o seu estado anterior, já que é impossível devolver

a energia despendida pelo trabalhador, projetam-se para o futuro, a fim de que não venha o torpe auferir vantagens com base na sua própria torpeza.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Processo: 00236/2003-011-07-00-2**

**Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares**

**Julg.: 10.12.03**

**Publ. DOJT/7ªRG: 03.03.04**

**MAIORIA**

### ***CONTRATO DE TRABALHO. PERÍODO DESCONTÍNUO. INDIVIDUALIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO.***

**PRESCRIÇÃO DE CONTRATOS LABORAIS DISTINTOS** - Trabalhando o empregado apenas 06 (seis) meses por ano e ele próprio individualizando quatro períodos de trabalho em quatro anos, formalizando pedidos de 04 avisos prévios e igual número de multas rescisórias, a prescrição também há de ser individualizada, sob pena de julgamento fora do pedido. Recurso conhecido, mas não provido.

**Processo: 00624/2003-023-07-00-3**

**Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Julg.: 24.11.03**

**Publ. DOJT/7ªRG: 07.01.04**

**UNANIMIDADE**

### ***CONTRATO DE TRABALHO. VANTAGENS. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.***

**1 PAMS (PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA). ALTERAÇÃO. INAPLICABILIDADE ÀS RECLAMANTES. ART. 468, DA CLT, E ENUNCIADOS N.ºs 51 E 228, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** - Pelo princípio da inalterabilidade das condições contratuais, consubstanciado no art. 468, da CLT, as vantagens obtidas pelo empregado, inclusive as decorrentes de normas internas expendidas pelo empregador, incorporam-se ao contrato de trabalho do empregado, dada a sua natureza salarial, não podendo ser alteradas, por força do art. 468, da CLT, se disso resultarem prejuízos diretos e/ou indiretos para o trabalhador. Entendimento que se extrai da jurisprudência consagrada nos Enunciados n.ºs 51 e 288, ambos do Tribunal Superior do Trabalho.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e improvido.

**Processo: 00114/2003-010-07-00-0**

**Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho**

**Julg.: 22.09.03**

**Publ. DOJT/7ªRG: 03.11.04**

**UNANIMIDADE**

***CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. EMPREGADOR.  
ÔNUS DA PROVA.***

**CONTRATO DE TRABALHO. PRAZO DETERMINADO. PROVA DO EMPREGADOR E NÃO DO EMPREGADO** - Não tendo a reclamada provado como lhe competia fazê-lo, que o pacto laboral se deu por prazo determinado, tem-se que o mesmo foi pactuado por tempo indeterminado.

**Processo: 00311/2003-009-07-00-9**  
**Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire**

**Julg.: 20.10.03**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 21.11.03**  
**UNANIMIDADE**

***CONTRATO POR SAFRA. PRESCRIÇÃO. PRAZO. CONTAGEM.***

**CONTRATOS SUCESSIVOS. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA** - Tendo havido a sucessiva contratação por força da sazonalidade das atividades desempenhadas pelo empregado (safrista), havendo dispositivos específicos que regulam a matéria, entende-se que a prescrição bienal é contada a partir do término de cada contrato. A decisão que assim entendeu está correta.

Recurso conhecido, mas improvido.

**Processo: 00625/2003-023-07-00-8**  
**Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares**

**Julg.: 01.12.03**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 12.01.04**  
**UNANIMIDADE**

***CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO.  
JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.***

**JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO** - Uma vez que a contribuição assistencial, objeto da presente ação de cumprimento, está expressamente prevista na convenção coletiva da categoria e tem gênese subjacente na relação de trabalho, incontestemente, a teor do art. 1º da Lei 8.984/95 e do próprio art. 114 da Constituição Federal, a competência desta Justiça Especializada para dirimir a lide.

**Processo: 01641/2002-003-07-00-2**  
**Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire**

**Julg.: 09.10.03**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.03**  
**UNANIMIDADE**

***CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. CATEGORIA ECONÔMICA.  
INTEGRAÇÃO. PROVA. AUSÊNCIA.***

**CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS** - Não provado que a empresa é integrante da categoria econômica, despendendo a discussão sobre a legalidade da cobrança das contribuições assistenciais a não associados. Recurso do SINDUSCON-CE improvido.

**Processo: 01638/2002-009-07-00-7**

**Julg.: 30.06.03**

**Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade**

**Publ. DOJT/7ªRG: 01.08.03**

**MAIORIA**

***CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. ILEGITIMIDADE. SINDICATO.  
FILIAÇÃO. INEXISTÊNCIA.***

**1 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. SINDICATO. IMPOSIÇÃO A ENTIDADE NÃO FILIADA. INVIABILIDADE** - “Contribuições para entidades sindicais. Inconstitucionalidade de sua extensão a não associados. As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados”. (TST - SDC - Orientação Jurisprudencial n.º 17).

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido, mas improvido.

**Processo: 01633/2002-012-07-00-7**

**Julg.: 09.06.03**

**Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho**

**Publ. DOJT/7ªRG: 02.07.03**

**MAIORIA**

***CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO.  
COMPETÊNCIA.***

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - Competência da Justiça do Trabalho porque decorrente de cláusula convencional (Lei nº 8984/95).

**Processo: 01634/2002-004-07-00-7**

**Julg.: 04.06.03**

**Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade**

**Publ. DOJT/7ªRG: 07.07.03**

**MAIORIA**

***CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. INCIDÊNCIA.***

**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** - Embora nula a contratação, constitui dever constitucional a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos ou creditados, porque rendimentos do trabalho (artigo 195-I, letra “a” da CF).

**Processo: 00439/1997-022-07-00-3**

**Julg.: 02.10.03**

**Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade**

**Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.03**

**UNANIMIDADE**

***CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. LIMITAÇÃO.***

**INSS** - A competência da Justiça do Trabalho limita-se a execução de contribuições decorrentes de sentença ou acordo, nos termos do artigo 14, § 3º da CF e não órgão apurador de lesão à Previdência.

**Processo: 01923/2002-010-07-00-8**

**Julg.: 28.07.03**

**Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade**

**Publ. DOJT/7ªRG: 20.08.03**

**MAIORIA**

***CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TRÂNSITO EM JULGADO. ACORDO. POSTERIORIDADE. BASE DE CÁLCULO.***

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO. BASE DE CÁLCULO** - Uma vez que, quando da celebração do acordo, já existia sentença com trânsito em julgado, inclusive discriminando as parcelas sobre as quais incidiria a contribuição devida ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, evidente que a avença posteriormente realizada pelas partes não pode prejudicar a autarquia federal, visto que a transação diz respeito apenas àqueles que nela intervieram, não atingindo direito de terceiro. Recurso a que se dá provimento para determinar que a empresa pague as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores reconhecidos na decisão de primeiro grau.

**Processo: 00468/2002-004-07-00-1**

**Julg.: 23.06.03**

**Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire**

**Publ. DOJT/7ªRG: 18.07.03**

**MAIORIA**

***CONVÊNIO.BACEN.EXECUÇÃO.APLICAÇÃO.INDEFERIMENTO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. INSATISFAÇÃO** - O demandante se insurge contra despacho que indeferiu petição sua que pede, pura e simplesmente, a aplicação de convênio celebrado entre o Banco Central e o TST, no sentido de viabilizar execuções na órbita do processo judiciário do trabalho. Nada obstante, a petição não aponta a instituição bancária nem a agência onde estaria o numerário que viria garantir a execução.

**Processo: 01180/1992-008-07-00-7**

**Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares**

**Julg.: 14.10.03**

**Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.03**

**UNANIMIDADE**

***COOPERATIVA. FRAUDE. RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO.***

**COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. INAPLICÁVEL O DISPOSTO NO ART. 442 DA CLT** - Inaplicável o disposto no art. 442 da CLT, quando a realidade fática dos autos demonstram a intenção da reclamada de fraudar a legislação trabalhista. Evidenciada a relação de emprego nos moldes do art. 3º da CLT.

**Processo: 00278/2002-027-07-00-8**

**Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano**

**Julg.: 18.09.03**

**Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.03**

**UNANIMIDADE**

***COOPERATIVA. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CONSTITUCIONALIDADE.***

**COOPERATIVA. DESVIO DE FINALIDADE. RELAÇÃO DE EMPREGO COMPROVADA** - A finalidade do trabalho cooperativo não pode ser reduzida ao barateamento da mão-de-obra, como se verifica no caso, em detrimento dos interesses dos obreiros.

Nessas condições, e ainda levando-se em conta que, pelos elementos constantes dos autos, o trabalho do recorrente era prestado com pessoalidade, subordinação, onerosidade e continuidade, conclui-se pela existência de relação de emprego entre recorrido e recorrente, mascarada como relação entre associado e cooperativa.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** - A teor do entendimento cristalizado pelo supracitado item do Enunciado 331 do C. TST, "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade

subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial”.

Tal anotação é irrefutável. Como se pôde ver, o recorrente figurou na relação processual desde o início.

O caráter protecionista do Direito do Trabalho, a sua principiologia e teleologia inibem a transformação dos empregados reclamantes em ocupantes de um verdadeiro limbo processual, no qual vêm buscar lã e saem tosquiados.

A Justiça do Trabalho não pode compactuar com tal trama. O empregado laborou para o Hospital Antônio Prudente, através prestadora de serviços camuflada de cooperativa que o contratou para tanto e, ao final, não o indenizou devidamente.

Culpa *in eligendo*, indiscutivelmente, recaindo a responsabilidade subsidiária sobre o Hospital Antônio Prudente que, na forma da lei, tem direito regressivo contra a original empregadora.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - À luz da Constituição da República, a responsabilidade pela assistência judiciária gratuita aos necessitados é do Estado (art. 5º LXXIV), que não pode transferi-la para quem quer pois, inclusive, sequer pode intervir nas organizações sindicais (art. 8º, I), além de se atentar para o fato de que o advogado, nos termos do art. 133, é indispensável à administração da Justiça.

*Data maxima venia* do entendimento, inclusive pretoriano em sentido contrário, defendendo sempre a cabência dos honorários.

Recursos conhecidos.

Improvidos os ordinários dos reclamados.

Provido o adesivo do reclamante.

Processo: 00432/2003-004-07-00-9

Julg.: 02.10.03

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJT/7ºRG: 04.11.03

UNANIMIDADE/MAIORIA/MAIORIA

## ***COOPERATIVA. RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. COOPERATIVA** - Tratando-se de cooperativa, conforme o parágrafo único do art. 442 da CLT, qualquer que seja seu ramo de atividade, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados. Sem que seja demonstrada fraude na constituição da cooperativa, objetivando burlar a legislação obreira, não há como reconhecer-se a existência da relação de emprego postulada na exordial. Recurso conhecido mas improvido.

Processo: 00982/2002-005-07-00-3

Julg.: 15.09.03

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ºRG: 13.10.03

UNANIMIDADE

## ***CORREÇÃO MONETÁRIA. CÁLCULO. TR. APLICABILIDADE. AGRADO DE PETIÇÃO. DESPROVIMENTO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. IMPOSSIBILIDADE DO EXPURGO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA** - Em sede de liquidação de sentença, o cálculo da correção monetária deve ser efetuado de modo a refletir a efetiva desvalorização da moeda, provocada pelo fenômeno da inflação.

Na espécie, o agravante traz à colação entendimento pretoriano manifestado através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 493-0, promovida pelo Procurador-Geral da República, tendo esta mesma ação declarado a inconstitucionalidade de vários artigos da Lei n.º 8.177, de 1º de março de 1991 sem, contudo, fazer qualquer alusão que viesse a macular a higidez do art. 39, cuja vigência não se discute.

Assim dispõe mencionado artigo, *verbis*:

“Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.”

Em outro ponto, o município ataca a incidência dos juros de mora, aduzindo que são excessivos.

Entendo que a DCLJ não cometeu qualquer excesso ou incorreção ao elaborar a conta, inserindo os juros em total observância à regra insculpida no art. 39, § 1º da Lei n.º 8.177/91.

Agravo de petição conhecido mas improvido.

Processo: 00620/1993-008-07-00-0

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 25.06.03

Publ. DOJT/7ªRG: 22.07.03

UNANIMIDADE

## ***CORRETOR DE IMÓVEIS. EMPREGADO. COMISSÕES. TABELA. INAPLICABILIDADE.***

**CORRETOR DE IMÓVEIS EMPREGADO. COMISSÕES SOBRE VENDAS. TABELA DE PREÇOS DO CONSELHO REGIONAL. INAPLICABILIDADE** - Embora devidamente homologada pelo Conselho Regional, a tabela de preços de corretagem imobiliária elaborada pelo sindicato da categoria não tem o poder de obrigar empresa que admite corretor a seu quadro funcional, enquanto desprovida de caráter contratual ou legal e tendo em conta a regra constitucional insculpida no Inciso II do Art. 5º da Carta Federal.

**Processo: 00180/1999-002-07-00-8****Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho****Julg.: 20.05.03****Publ. DOJT/7ªRG: 08.07.03****UNANIMIDADE**

### ***DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO.***

**IMPUTAÇÃO (PELO EMPREGADOR) AO EMPREGADO DE FATO DEFINIDO COMO CRIME. FORMALIZAÇÃO DE ACORDO MEDIANTE O QUAL SE AFASTA A JUSTA CAUSA** - Constitui ofensa moral, a ensejar a correspondente indenização, o fato de o empregador imputar ao empregado, ainda que após encerrada a relação contratual, a prática de fato definido como infração penal quando, não obstante a imputação, seja formalizado, posteriormente, acordo judicial mediante o qual se reconhece que a demissão ocorreu sem justa causa.

**Processo: 01638/2002-008-07-00-0****Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano****Julg.: 03.11.03****Publ. DOJT/7ªRG: 25.11.03****UNANIMIDADE**

### ***DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. FALTA GRAVE. PROVA. AUSÊNCIA.***

**RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE ATRIBUÍDA AO RECLAMANTE SEM COMPROVAÇÃO DA AUTORIA. CONVERSÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** - Não provada a prática dos atos faltosos atribuídos ao reclamante e restando comprovado, pelo depoimento do representante da reclamada, que os fatos foram divulgados amplamente no ambiente de trabalho, impõe-se o afastamento da justa causa como motivo da rescisão contratual, devendo a empresa ser condenada a reparar os danos morais causados ao obreiro, bem como a pagar as verbas trabalhistas próprias da rescisão injusta do pacto laboral.

**Processo: 00408/2002-001-07-00-0****Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano****Julg.: 18.09.03****Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.03****MAIORIA**

### ***DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.***

### ***GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CONCLUSÃO. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA.***

**1 INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA** - Inicialmente controvertida, vê-se hoje superada a questão da

competência da Justiça do Trabalho para as ações vindicativas de indenização por dano moral decorrente do contrato de trabalho, sendo certo que, já apreciada a questão pelo Supremo Tribunal Federal, resultou explicitada a competência da Justiça do Trabalho em reiterativos julgados da Suprema Corte, em que tal explicitação de tal abrangência jurisdicional trabalhista decorre dos poderes implícitos outorgados a este segmento jurisdicional especializado pelo art. 114, da Constituição Federal de 1988.

**2 DANO MORAL. INEXISTÊNCIA** - Não se há falar em dano moral quando a empregada, mesmo encontrando-se grávida, é desligada do emprego em razão de término de contrato de experiência regularmente assinado pelas partes litigantes.

**3 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e improvido.

**Processo:** 00508/2002-028-07-00-5

**Rel. Juiz:** Judicael Sudário de Pinho

**Julg.:** 03.11.03

**Publ. DOJT/7ªRG:** 03.12.03  
**MAIORIA/UNANIMIDADE**

### ***DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA.***

**DANO MORAL** - É aquele que resulta de fato ou ato praticado por alguém que venha denegrir a honra e a imagem de outrem, não se afigurando como tal o fato da mínima redução de perda auditiva, sem a prova efetiva da origem, mormente, quando o empregado permanece no trabalho por 04 anos após aposentado voluntariamente.

**Processo:** 00688/2002-001-07-00-6

**Rel. Juíza:** Maria Irisman Alves Cidade

**Julg.:** 09.06.03

**Publ. DOJT/7ªRG:** 04.07.03  
**UNANIMIDADE**

### ***DANOS MORAIS. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.***

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Inicialmente controvertida, vê-se, hoje, superada a questão da competência da Justiça do Trabalho para as ações vindicativas de indenização por danos morais, sendo certo que, já apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, resultou dirimida em reiterativos julgados do Pretório Excelso, onde explicitada tal abrangência jurisdicional trabalhista, com fundamento nos poderes implícitos outorgados, a este Segmento Judiciário Especial, pelo Artigo 114 da Carta Republicana.

**Processo:** 01854/2002-004-07-00-0

**Rel. Juiz:** Antonio Marques Cavalcante Filho

**Julg.:** 02.06.03

**Publ. DOJT/7ªRG:** 29.07.03  
**MAIORIA**

***DANOS MORAIS. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.  
JUSTA CAUSA. CONFIRMAÇÃO.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO.***

**DANOS MORAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- A Competência para apreciar e julgar ações envolvendo pedido de reparação por danos morais, desde que enlaçados ao contrato de trabalho, é da Justiça do Trabalho, por força da interpretação do art. 114 da CF/88.

Para ser deferida a reparação, o dano deve ser cabalmente comprovado.

Na espécie, embora sustente ofensa à sua honra e à sua imagem em decorrência de atos praticados pela demandada quando de sua despedida, o recorrente não se desvencilhou do ônus de demonstrá-la.

**JUSTA CAUSA. CONFIRMAÇÃO** - Reconhecido o vínculo empregatício e, ainda, sendo o reclamante, ora recorrente, gerente da única filial da empresa em Fortaleza com poderes e conhecimentos comprovados para atestar ou não as boas propriedades do produto (MICA) que, aliás, é objeto essencial da atividade da reclamada, tinha esta responsabilidade direta pela qualidade da mica.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - À luz da Constituição da República, a responsabilidade pela assistência judiciária gratuita aos necessitados é do Estado (art. 5º LXXIV), que não pode transferi-la para quem quer pois, inclusive, sequer pode intervir nas organizações sindicais (art. 8º, I), além de se atentar para o fato de que o advogado, nos termos do art. 133, é indispensável à administração da Justiça.

Ademais, a defensoria pública que pode dar vida ao que está estabelecido no art. 5º LXXIV, não funciona junto à Justiça do Trabalho o que obriga o trabalhador a se socorrer de profissionais particulares que, por sua vez não podem trabalhar gratuitamente.

Portanto, a legislação infraconstitucional pretérita entra em visível choque com a Carta da República e, obviamente, não pode ser utilizada para vedar a concessão dos honorários na Justiça do Trabalho.

Data máxima venia do entendimento, inclusive pretoriano em sentido contrário, defendo sempre a cabência dos honorários.

Portanto, restou patenteado o motivo ensejador da ruptura do pacto laboral.

A sentença está correta e merece qualquer reparo.

Recursos ordinários conhecidos mas improvidos.

**Processo: 00574/2002-007-07-00-4**

**Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares**

**Julg.: 07.07.03**

**Publ. DOJT/7ªRG: 01.09.03**

**MAIORIA**

***DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO BIENAL.***

**DANOS MORAIS** - Prescrito é o direito de ação, quando não ajuizada dentro do prazo fixado pelo artigo 7º-XXIX da CF.

Processo: 02547/2001-007-07-00-5  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 10.11.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 10.12.03  
UNANIMIDADE

***DECRETO MUNICIPAL. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO.  
INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**DECRETO MUNICIPAL 7810/88. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTENTE** - A vinculação proibida no art. 7º, IV, da CF/88 não alcança os contratos laborais, direcionando-se a vedação a outros tipos de atos e/ou contratos de natureza diversa da trabalhista. O art. 37, XIII, da Lei Maior visa atingir situação fática bem diversa da ora sob exame, qual seja, a vinculação de vencimentos entre carreiras do serviço público, por exemplo, entre procurador autárquico e advogado da União, não tendo conotação alguma com a matéria versada no litígio. Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 02124/2002-010-07-00-9  
Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 01.07.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 29.07.03  
MAIORIA

***DEMISSÃO. NULIDADE. AUXÍLIO DOENÇA. ESTABILIDADE.***

**DEMISSÃO** - O poder potestativo da empregadora esbarra na estabilidade acidentária do empregado, resultando nula a demissão.

Processo: 02078/2002-001-07-00-7  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 15.07.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 13.08.03  
UNANIMIDADE

***DEMISSÃO. PEDIDO. VERBA RESCISÓRIA.***

**PEDIDO DE DEMISSÃO. VERBAS RESCISÓRIAS** - Em tendo o empregado pedido demissão, cabe-lhe, tão-somente, os títulos vencidos, as férias e o 13º proporcionais, porventura existentes.

Processo: 00434/2002-027-07-00-0  
Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 21.07.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 10.09.03  
MAIORIA

## ***DEMISSÃO. PROVA. AUSÊNCIA. REINTEGRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.***

**REINTEGRAÇÃO** - Se o empregado não prova o fato da demissão, negado veementemente pela empregadora, não procede a indenização ou reintegração.

Processo: 01371/2002-028-07-00-6

Julg.: 27.10.03

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Publ. DOJT/7ªRG: 26.11.03

MAIORIA

## ***DEMISSÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. MOTIVAÇÃO. REINTEGRAÇÃO. INDEFERIMENTO.***

**REINTEGRAÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. MOTIVAÇÃO DO ATO DEMISSÓRIO** - Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista existe a predominância do capital público, sendo visível e flagrante, portanto, o interesse público, a existência de capilaridade entre a organização e a própria administração pública que está permanentemente ligada à instituição.

Por força de tal ligação inegável, os atos de tais sociedades naquilo que pertine à legislação trabalhista, principalmente à extinção de relações de trabalho, devem ser todos motivados (art. 37 da CF/88) e, ainda assim, assegurado ao empregado o direito a ampla defesa, em processo administrativo que vise a apuração da falta cometida capaz de ensejar a sua demissão.

Numa análise superficial do processo, sob este prisma, poder-se-ia concluir rapidamente pela tese da reintegração, uma vez que no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho está expressamente dito que a demissão foi sem justa causa. Contudo, a despeito de tal entendimento, o presente caso possui uma particularidade que impede o deferimento da aludida reintegração do demandante, qual seja, a existência de um pano de fundo capaz de, por si só, motivar a ruptura do pacto laboral.

O demandado, a bem da verdade, através de procedimento administrativo, obedecendo as regras fixadas pelo art. 5º, inciso LV, da *Lex Legum*, concluiu pela quebra da relação de confiança entre o banco e o empregado, em razão deste último ter praticado atos de indisciplina.

Portanto, embora conste do TRCT que a demissão ocorreu sem justa causa, a verdade é outra. O ato demissório está motivado e, inexplicavelmente, para a sorte do demandante, o banco o demitiu pagando todas as verbas rescisórias atinentes ao despedimento imotivado. Beneficiado, o autor não tem o que reclamar.

A sentença deve ser mantida, mas pelas razões acima explicitadas.

Recurso conhecido mas improvido.

**Processo: 00011/2002-025-07-00-8****Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares****Julg.: 20.05.03****Publ. DOJT/7ªRG: 08.07.03****UNANIMIDADE*****DEMISSÃO IMOTIVADA. ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**RETORNO AO EMPREGO** - A demissão sem motivo do empregado, que não é portador de estabilidade, não está condicionada a prévio inquérito administrativo, que é dirigido aos empregados demitidos por falta cometida. Recurso provido para reformar a sentença que anulou a demissão e determinou o retorno ao emprego.

**Processo: 00226/2002-007-07-00-7****Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade****Julg.: 22.07.03****Publ. DOJT/7ªRG: 26.08.03****MAIORIA*****DESCONTOSALARIAL. EMPREGADO. AUTORIZAÇÃO. LICITUDE.***

**DESCONTO SALARIAL. AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO. LICITUDE** - Nos termos do artigo 462, § 1º, da CLT, é lícito ao empregador, nos casos de danos causados pelo empregado, efetuar descontos nos salários, desde que tal possibilidade tenha sido acordada, situação que se caracteriza quando exista prévia autorização em contrato, tal como ocorre no pacto de comodato de aparelho eletrônico para o trabalho.

**Processo: 01397/2002-007-07-00-3****Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano****Julg.: 18.09.03****Publ. DOJT/7ªRG: 14.11.03****UNANIMIDADE*****DESERÇÃO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO** - Tendo a Recorrente anexado à petição recursal guia de recolhimento do depósito condenatório relativa a Reclamatória diversa, não se há conhecer do Apelo, por ausência de requisito essencial de admissibilidade.

**Processo: 00319/2002-026-07-00-0****Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho****Julg.: 20.05.03****Publ. DOJT/7ªRG: 08.07.03****UNANIMIDADE**

***DESERÇÃO. CUSTAS. DARF. FOTOCÓPIA. AUTENTICAÇÃO. AUSÊNCIA.***

**RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. DARF ELETRÔNICO. VIOLAÇÃO AO ART. 830 DA CLT** - A cópia não autenticada do DARF ELETRÔNICO, não pode ser aceita como prova do recolhimento das custas processuais, em face do que dispõe o art. 830 da CLT.

Processo: 02620/2001-010-07-00-1  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 02.06.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 02.07.03  
MAIORIA

***DESERÇÃO. CUSTAS. DARF. FOTOCÓPIA. AUTENTICAÇÃO. AUSÊNCIA.***

**RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO** - Não se conhece do Recurso cujo comprovante do recolhimento das custas vem em cópia xerográfica não autenticada. Recurso ordinário não conhecido.

Processo: 00183/2002-003-07-00-4  
Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 20.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 21.11.03  
UNANIMIDADE

***DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL.***

**DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS** - Provado, através dos depoimentos das testemunhas, que as reclamantes, muito embora admitidas como Técnicos Auxiliares de Desenvolvimento Social - TADS, na verdade exerciam as mesmas atividades dos Técnicos em Desenvolvimento Social Local- TDSL, sendo que estes percebiam remuneração bastante superior àqueles, impõe-se o reconhecimento do desvio de função e a conseqüente condenação da reclamada no pagamento de diferenças salariais.

Processo: 00450/2002-026-07-00-7  
Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 16.06.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 10.07.03  
MAIORIA

***DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL.***

**DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS** - Caracterizado o desvio de função devidas as diferenças salariais apuradas entre a função para

a qual a obreira foi contratada e aquela que efetivamente desempenhou. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 00174/2003-025-07-00-1  
Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 10.12.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 23.01.04  
UNANIMIDADE

### ***DIÁRIAS. CÁLCULO TRABALHISTA. INTEGRAÇÃO.***

**DIÁRIAS** - Quando excedentes de 50% do salário, impõe-se a integração para efeitos de cálculos das parcelas trabalhistas, inclusive, rescisórias.

Processo: 01136/2001-003-07-00-7  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 02.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 03.11.03  
UNANIMIDADE

### ***DIFERENÇA SALARIAL. BASE DE CÁLCULO. DECRETO MUNICIPAL.***

**1 DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL N.º 7.182, DE 10/10/1985** - A sentença de primeiro grau, confirmada pela instância superior, condenou o reclamado a pagar à reclamante, além dos depósitos do FGTS e honorários advocatícios, as diferenças salariais, nos moldes do decreto municipal n.º 7.182/85, limitando os efeitos da condenação até julho/90, data da instituição do Regime Jurídico Único Municipal. A aplicação do Enunciado n.º 322, do Tribunal Superior do Trabalho, nessa fase processual, implicaria em ofensa à coisa julgada, não se constituindo o agravo de petição em meio idôneo para modificação de sentença injusta ou eventualmente inconstitucional.

**2 AGRAVO DE PETIÇÃO** conhecido e improvido.

Processo: 01750/1990-008-07-00-7  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 02.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 29.09.03  
UNANIMIDADE

### ***DIFERENÇA SALARIAL. COMPROVAÇÃO.***

**DIFERENÇAS SALARIAIS. PROVA ROBUSTA. CONFIRMAÇÃO DO JULGADO** - Em rigor, no sistema jurídico pátrio, não existe hierarquia dos meios probatórios. Nada mais fez a douta Vara, além de utilizar do livre convencimento motivado que lhe é inerente, distribuir o ônus da prova CLT 818 c/c CPC 333.

A presunção de veracidade decorrente da confissão constitui tão-somente um ingrediente a mais no conjunto probatório existente nos autos. Definitivamente, não é prova absoluta. A formação da convicção do Juízo deve estar atrelada, outrossim, ao exame minucioso das demais provas do processo, que podem minorar ou até elidir os efeitos da multicitada confissão.

A empresa demandada, embora tenha sustentado o valor de R\$ 272,00 como sendo o salário percebido pela reclamante, nada provou. Limitou-se a contestar, porém sem que tais alegações contestatórias estivessem ancoradas em provas capazes de formar o convencimento do julgador.

Com efeito, o Juízo *a quo*, acertadamente, entendeu robustamente comprovado o valor do salário como sendo o de R\$ 1.779,19, eis que tanto a prova oral como a documental, produzidas pela autora, foram uníssonas em demonstrá-lo.

Recurso conhecido mas desprovido.

Processo: 01935/2001-006-07-00-2

Julg.: 03.09.03

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJT/7ºRG: 30.09.03

MAIORIA

### ***DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PRAZO. CONCLUSÃO. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.***

**DIRIGENTE SINDICAL. TERCEIRO MEMBRO DE CONSELHO FISCAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. IRRELEVÂNCIA DA ASSUNÇÃO DO CARGO PELO 4º MEMBRO APÓS DEMISSÃO DO ANTERIOR OCUPANTE. NÚMERO DE MEMBROS DE ACORDO COM O ART. 522 DA CLT. AUSÊNCIA DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DA FALTA GRAVE. OFENSA AO ARTIGO 853 DA CLT E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 114 DO TST. JUSTA CAUSA NÃO RECONHECIDA. PERÍODO ESTABILITÁRIO EXAURIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS. DECISÃO CORRETA** - Comprovado nos autos que o reclamante, embora eleito para ocupar a 4ª vaga como membro do Conselho Fiscal do Sindicato, assumiu a 3ª posição na lista dos membros efetivos eleitos, em razão da demissão do empregado que ocupava anteriormente o cargo, correto o entendimento de que detém estabilidade provisória, à luz do artigo 543, § 3º, da CLT, mormente quando atendido o número de dirigentes a que se refere o artigo 522 da mesma Consolidação. Correto, também, o entendimento de que, exaurido o prazo da estabilidade, é inviável a ordem de reintegração, sendo devidos, nos

termos da Orientação Jurisprudencial SDI/TST 114, apenas os salários do período, inclusive verbas rescisórias em virtude do não reconhecimento da justa causa por ausência de apuração em inquérito judicial.

**Processo: 02621/2001-012-07-00-9**

**Julg.: 15.07.03**

**Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano**

**Publ. DOJT/7ªRG: 14.08.03**

**MAIORIA**

### ***DISPENSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**DISPENSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA** - Uma vez que a avaliação dos candidatos aprovados no concurso para a Empresa de Correios e Telégrafos, para efeito de contratação por prazo indeterminado, seria realizada, a teor do edital que a disciplinava, “segundo os métodos então utilizados”, não tendo o autor provado ou mesmo alegado, que no seu caso a avaliação tivesse sido levada a efeito de maneira diversa daquela usualmente procedida pela empresa, não há que se falar em nulidade da dispensa e consequente reintegração do demandante.

**Processo: 02105/2002-004-07-00-0**

**Julg.: 04.06.03**

**Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire**

**Publ. DOJT/7ªRG: 03.07.03**

**UNANIMIDADE**

### ***DISSÍDIO COLETIVO.***

**DISSÍDIO COLETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL** - Malogradas as tentativas de solução negociada do conflito entre as categorias econômica e profissional, cabe a este Segmento Judiciário, no uso do poder normativo assegurado pelo Art. 114 da Carta Magna, examinar as cláusulas propostas na instauração da Instância, de modo a harmonizar os interesses antagônicos, à luz do ordenamento jurídico pátrio.

**Processo: 01793/2002-000-07-40-0**

**Julg.: 25.08.03**

**Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho**

**Publ. DOJT/7ªRG: 14.10.03**

**MAIORIA**

### ***DISSÍDIO COLETIVO.***

**DISSÍDIO COLETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL** - Malogradas as tentativas de solução negociada do conflito entre as categorias econômica e profissional, cabe a este Segmento Judiciário, no uso do poder normativo assegurado pelo Art. 114

da Carta Magna, examinar as cláusulas propostas na instauração da Instância, de modo a harmonizar os interesses antagônicos, à luz do ordenamento jurídico pátrio.

Processo: 00015/2003-000-07-00-0  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 17.11.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 08.01.04  
MAIORIA

### ***DISSÍDIO COLETIVO. NATUREZA JURÍDICA. NATUREZA ECONÔMICA.***

#### **1 DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA**

- Malogradas as tentativas de solução negociada do conflito entre as categorias econômica e profissional, cabe à Justiça do Trabalho, no uso do poder normativo assegurado pelo art. 114, da Constituição Federal de 1988, examinar as cláusulas propostas na instauração da Instância, de modo a harmonizar os interesses antagônicos, à luz do ordenamento jurídico pátrio.

#### **2 DISSÍDIO COLETIVO parcialmente procedente.**

Processo: 00754/2003-000-07-00-2  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 01.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 24.09.03  
UNANIMIDADE

### ***DISSÍDIO COLETIVO. SERVIDOR PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.***

**DISSÍDIO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** - O ajuizamento de dissídio coletivo por sindicato representativo de servidores públicos, mesmo que regidos pelo regime celetista, no desiderato de obtenção de aumento salarial da categoria, recai em evidente impossibilidade jurídica ante ao princípio da legalidade que rege a administração pública, mediante o qual só é lícito ao administrador fazer o que está expressamente normatizado, incluindo aumento salarial de seus servidores. Ademais, aos servidores públicos não foi assegurado o direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivas de trabalho, pelo que, por conseguinte, também não lhes é facultada a via do dissídio coletivo, à falta de previsão legal. (OJ SDC/TST nº 05). Extinto o feito sem julgamento de mérito.

Processo: 02929/2003-000-07-00-6  
Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 29.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 02.12.03  
UNANIMIDADE

## ***ELEIÇÕES. EMPREGADO. DESLOCAMENTO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.***

**DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS NO DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Na espécie, o que se encontra em discussão é, precisamente, o direito dos empregados de se ausentar do trabalho para o fim de votar nas eleições gerais. A matéria, cuja natureza parece ser eleitoral, assim numa visão mais apressada, deita suas raízes no direito do trabalho, pois entra em jogo o salário dos empregados que se ausentarem.

O processo, na verdade, é o caminho para se chegar aos resultados colimados e fazer valer o direito perseguido. As formas não podem sufocar o direito.

Recurso conhecido, mas improvido.

Processo: 02032/2002-001-07-00-8

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 25.06.03

Publ. DOJT/7ªRG: 21.07.03

UNANIMIDADE

## ***EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO.***

**1 FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO** - O prazo para que a Fazenda Pública oponha embargos à execução é, desde a vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35/01, de trinta (30) dias, assim permanecendo até que medida provisória ulterior revogue explicitamente a MP 2.180-35/01 ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional sobre ela (Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/2001, art. 2.º).

**2 AGRAVO DE PETIÇÃO** conhecido e improvido.

Processo: 00441/1993-024-07-00-1

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 16.06.03

Publ. DOJT/7ªRG: 09.07.03

UNANIMIDADE

## ***EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO.***

**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO** - O prazo para a Fazenda Pública interpor embargos à execução é, desde a vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35/01, de trinta (30) dias, assim permanecendo até que medida provisória ulterior revogue explicitamente a MP 2.180-35/01 ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional sobre ela (Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/2001, art. 2.º).

Agravo de Petição conhecido e provido.

Processo: 00341/1996-024-07-00-8  
Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 13.08.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 24.09.03  
MAIORIA

### ***EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO.***

#### **EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180/2001. CONSTITUCIONALIDADE POR FORÇA DA EMENDA 32/2001**

- Ao consignar o legislador constitucional que “As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor **até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional**”, emprestou ao dispositivo eficácia condicionada, que não se confunde com perenização ou eternização de vigência das medidas provisórias anteriormente editadas, caracterizando-se como regra de direito intertemporal ou de transição. Dessa forma, enquanto vigente a Medida Provisória nº 2.180/2001, o prazo para a oposição de embargos à execução é de 30 (trinta).

Processo: 01357/1990-006-07-00-0  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 22.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 21.11.03  
MAIORIA

### ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ATO PROTELATÓRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPERFEIÇÕES INEXISTENTES. INTUITO MERAMENTE PROTELATÓRIO. CONSEQUÊNCIA** - Revelando-se meramente protelatórios os Embargos de Declaração, deslize processual previsto no Inciso VII do Art. 17 da Lei de Ritos, incorre o peticionante em manifesta litigância de má-fé, merecendo sujeitá-lo às cominações previstas no Artigo 18 e seu Parágrafo 2º, do mesmo Diploma Legal.

Processo: 00781/1998-004-07-00-2  
Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 10.11.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 12.12.03  
UNANIMIDADE

### ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ATO PROTELATÓRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ.***

**LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ** - Constatado que nada existe no Aresto impugnado que possa ser objeto de embargos de declaração, até porque o recurso ordinário da empresa embargante sequer fora conhecido, por deserto, donde a

impossibilidade lógica de omissão acerca de questões que compunham o mérito daquele apelo, evidente que o ajuizamento destes embargos, nitidamente incabíveis, revela apenas dolo processual visando ao entravamento do feito, conduta intencionalmente maliciosa e temerária que se opõe ao dever da parte de proceder com lealdade a atrai a incidência do disposto no art. 18 do CPC.

Processo: 02530/2001-001-07-00-0  
Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 20.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 24.11.03  
UNANIMIDADE

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ATOPROTELATÓRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Não demonstrando o embargante haver contradição nem omissão no julgado embargado, julga-se improcedente a pretensão perseguida nos presentes embargos.

Processo: 01535/1998-004-07-00-8  
Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 25.08.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 25.09.03  
UNANIMIDADE

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. VALORES. LIMITAÇÃO. NECESSIDADE.***

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES A FIM DE POSSIBILITAR A TRAMITAÇÃO DA EXECUÇÃO NA PARTE INCONTROVERSA** - O aresto fustigado não incorreu em contradição e resolveu pelo não conhecimento por entender esta Corte não preenchidas as exigências do art. 897 da CLT no que diz respeito à delimitação dos valores impugnados.

Embargos conhecidos, mas improvidos.

Processo: 01259/1992-005-07-00-9  
Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 18.08.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 10.09.03  
UNANIMIDADE

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. CLT. ARTIGO 897-A.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. ART. 897-A DA CLT** - Possível a modificação da decisão embargada nos casos de omissão

e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, por força do art. 897-A da CLT. Tempestivo o recurso ordinário, retifica-se a decisão vergastada, para conhecendo-o dar-lhe parcial provimento.

Processo: 01079/1994-008-07-00-8

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 22.10.03

Publ. DOJT/7ªRG: 25.11.03

UNANIMIDADE

### ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECEBIMENTO COMO SIMPLES PETIÇÃO** - Constando do Acórdão simples erro material sanável *ex officio*, devem ser recebidos os embargos como simples petição, sem prejuízo da correção do equívoco.

Processo: 05699/2002-000-07-00-6

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 17.09.03

Publ. DOJT/7ªRG: 29.10.03

UNANIMIDADE

### ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ATO PROTETÓRIO.***

#### **1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. NÃO VERIFICAÇÃO**

- Os embargos de declaração não são o meio idôneo para obter um novo julgamento, senão para aperfeiçoá-lo, se nele houver omissão, contradição ou obscuridade. A reapreciação da matéria, quando já apreciada pelo órgão prolator do acórdão embargado, é defeso em lei, pois tal implicaria em reexame do mérito da decisão, o que foge às finalidades dos embargos declaratórios.

#### **2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO conhecidos e improvidos.**

Processo: 01780/1999-009-07-00-8

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 25.08.03

Publ. DOJT/7ªRG: 24.09.03

UNANIMIDADE

### ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.**- Constatada a omissão no *Decisum*, capaz de, uma vez suprida, ensejar a modificação do julgado, o acolhimento dos Declaratórios se faz com atribuição de efeito modificativo.

Processo: 01858/1995-003-07-00-2  
Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 17.11.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 08.01.04  
MAIORIA

### ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ATO PROTELATÓRIO.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EXAURIDA. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO CPC** - A prestação jurisdicional restou exaurida. A insatisfação recursal não se reveste da condição de “dueto teatral” operado entre o desejo de quem recorre e o órgão julgador.

Com efeito, na espécie, patenteado o manifesto ensejo da parte embargante em adiar a o desenlace do novelo processual. Tal comportamento implica na aplicação da multa prevista no parágrafo único, do art. 538 do CPC subsidiário.

É de se ter presente a dialeticidade contida no princípio constitucional do *judicial review*, isto é, na inafastabilidade do controle judicial, estampado no inciso XXXV, do art. 5º da CF/88, não se podendo olvidar que, o legislador impôs limites à utilização de remédios processuais desnecessários, os quais, acaso deflagrados de inopino adiam a prestação jurisdicional e muitas vezes, agredem ao princípio da lealdade processual.

Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

Aplicada a multa prevista pelo art. 538, parágrafo único do CPC.

Processo: 00177/2002-001-07-00-4  
Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 01.07.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 01.09.03  
UNANIMIDADE

### ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO PROCURADOR. CONSEQUÊNCIA** - Não se conhece de Declaratórios quando ausente a assinatura do Procurador da Entidade de Direito Público embargante, estando a petição de tal interpositiva firmada, tão-somente, por estagiário, que não detém *jus postulandi*, mormente em nome do Estado do Ceará, em considerando que a representação judicial respectiva incumbe, nos termos do Inciso I do Art. 12 do CPC, “aos seus procuradores”.

Processo: 01606/2001-011-07-00-7  
Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 01.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 30.09.03  
UNANIMIDADE

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA EMBARGANTE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO** - Não se conhece de Declaratórios, quando a respectiva petição encontra-se subscrita por advogado sem poderes de representação da empresa Embargante.

Processo: 00367/2002-012-07-00-5

Julg.: 06.10.03

Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 14.11.03

UNANIMIDADE

***EMBARGOS DE TERCEIRO. AUTARQUIA FEDERAL. CONTESTAÇÃO. PRAZO.***

**1 AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONTESTAÇÃO. TEMPESTIVIDADE** - Na forma do artigo 1.053, do vigente Código de Processo Civil, o prazo para contestar os Embargos de Terceiro é de dez dias. No caso sob exame, por se tratar de Autarquia Federal, aplica-se o disposto no art. 10, da Lei n.º 9.469/97, o que torna tempestiva a contestação apresentada.

**2 AGRAVO DE PETIÇÃO** conhecido e provido.

Processo: 00102/2002-027-07-00-6

Julg.: 20.10.03

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Publ. DOJT/7ªRG: 24.11.03

UNANIMIDADE

***EMBARGOS DE TERCEIRO. AUTARQUIA FEDERAL. CONTESTAÇÃO. PRAZO.***

**EMBARGOS DE TERCEIRO. AUTARQUIA. CONTESTAÇÃO. PRAZO** - Uma vez que o agravante, Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal, goza, por força do disposto no art. 188 do CPC c/c a Lei 9.469/97, de prazo em dobro para contestar, bem como que o lapso para defesa nos embargos de terceiro é de 10 dias, tem-se por caracterizado o cerceamento de defesa quando não recebida contestação ajuizada por aquele órgão no 39º dia do referido prazo, impondo-se a nulidade do feito, com exclusão da inicial.

Processo: 00104/2002-027-07-00-5

Julg.: 09.10.03

Rel. Juiza: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 14.11.03

MAIORIA

***EMPREGADO. LIBERAÇÃO. ACORDO COLETIVO. INEXISTÊNCIA.***

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADO PARA TRABALHAR NA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA AUTORIZADORA. VIOLAÇÃO AO ART. 468 DA CLT. INOCORRÊNCIA** - Uma vez que os direitos conferidos em normas coletivas vigoram apenas no prazo nelas assinado, não se integrando em definitivo aos contratos de trabalho, não afronta o art. 468 da CLT ato do empregador que deixa de liberar, com ônus para si, empregados para laborar em associação de pessoal, quando não mais subsiste norma coletiva assegurando tal benefício.

Processo: 02318/2000-003-07-00-4  
Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 09.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 06.11.03  
UNANIMIDADE

***EMPREGADO DOMÉSTICO. FERIADO CIVIL. FERIADO RELIGIOSO. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA.***

**FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS** - Inexiste previsão legal que ampare ao doméstico a folga remunerada em tais dias, mas tão somente aos domingos.

Processo: 02042/2002-008-07-00-8  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 07.07.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 31.07.03  
UNANIMIDADE

***EMPREGADO DOMÉSTICO. FÉRIAS. GARANTIA CONSTITUCIONAL.***

**DOMÉSTICO** - O não pagamento das férias no período concessivo, não afasta o empregador da dobra. A demissão injusta, resulta no pagamento das férias proporcionais. A CF assegura aos domésticos as férias (artigo 7º parágrafo único), estando superada a Lei 5859/72.

Processo: 00470/2001-007-07-00-9  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 22.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 21.11.03  
UNANIMIDADE

***EMPREGADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**1 DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE** - Segundo a notória, iterativa e atual do Tribunal Superior do Trabalho, assentada no Precedente n.º 191,

da SBDI, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro, diante da inexistência de previsão legal, não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e provido.

Processo: 01504/2002-012-07-00-9  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 01.07.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 30.07.03  
UNANIMIDADE

***EMPRESA PÚBLICA. DEMISSÃO. MOTIVAÇÃO. NECESSIDADE. REINTEGRAÇÃO.***

**REINTEGRAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEINº 9.784/99** - Na vigência da lein.º 9.794, de 29 de janeiro de 1999, o ato que demitir empregado público só terá validade se for motivado, a teor do art. 50, I, da lei supracitada. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 00906/2002-003-07-00-5  
Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 08.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 06.11.03  
MAIORIA

***EMPRESA PÚBLICA. DEMISSÃO. MOTIVAÇÃO. NECESSIDADE. REINTEGRAÇÃO.***

**EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO. CONTRATAÇÃO PELA CLT. DESPEDIDA SEM MOTIVAÇÃO. REINTEGRAÇÃO** - A dispensa de empregado público regido pela CLT não se pode dar da mesma forma que a dispensa do empregado privado. É que todos os atos da Administração Pública terão de ser sempre motivados. Não podem ser sem causa. Pelo princípio da legalidade que preside a atividade da Administração Pública, a esta não cabe praticar atos, ainda que no exercício de poder discricionário, que impliquem expressões de arbítrio de sua atividade. A dispensa do empregado admitido por concurso público, como todo ato administrativo, tem de ser motivada, ainda que se cuide de relação regida pela CLT, implicando sua falta, sem dúvida, invalidade do ato, até mesmo por se configurar, na hipótese, abuso de poder.

**RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e provido.

Processo: 01834/2002-012-07-00-4  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 26.05.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 01.07.03  
MAIORIA

***ENQUADRAMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO. NECESSIDADE.***

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENQUADRAMENTO. IMPOSSIBILIDADE** - O enquadramento no âmbito da administração pública está vedado por força do dispositivo constitucional que impõe a regra do concurso público obrigatório como forma de admissão aos cargos públicos.

Se tal não erguesse uma insuperável barreira às pretensões do demandante, releva timbrar que o mesmo, em face de paradigmas jamais indicados, estaria numa situação diferente por não possuir formação superior, retirando-lhe uma das condições essenciais para a equiparação.

Recurso conhecido, porém improvido.

Processo: 01110/2002-028-07-00-6

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 29.10.03

Publ. DOJT/7ªRG: 25.11.03

UNANIMIDADE

***ENQUADRAMENTO. EMPRESA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO. NECESSIDADE.***

**EMATERCE. EMPRESA ESTATAL. PEDIDO DE ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO EM CARGO DIVERSO DAQUELE PARA O QUAL FOI CONTRATADO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. ÓBICE CONSTITUCIONAL** - O pedido de enquadramento de empregado de empresa pública em cargo diverso daquele para o qual foi contratado encontra obstáculo intransponível no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, que somente admite o acesso aos cargos públicos a pessoas regular e previamente aprovadas em concurso.

Processo: 00387/2002-027-07-00-5

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 13.10.03

Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.03

UNANIMIDADE

***ENTIDADE. DIREITO PÚBLICO. SENTENÇA. DESCUMPRIMENTO. MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE.***

**PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. MULTA DIÁRIA PELO NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE** - Pode o Juiz, para tornar mais efetivo o cumprimento da sentença e

por força do disposto no art. 729 da CLT e 644 do CPC, impor multa diária mesmo em se tratando de pessoa jurídica de direito público, porque a lei, ao discipliná-la, não fez qualquer distinção entre entes públicos e privados.

Processo: 00338/1988-001-07-00-0  
Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 07.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 29.10.03  
UNANIMIDADE

### ***EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA. DESVIO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA.***

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - Sem o preenchimento dos requisitos do artigo 461 da CLT, inexistente fato gerador, mormente, quando a empresa tem Quadro de Carreira organizado.

**DESVIO DE FUNÇÃO** - Inexistência ante a confissão dos reclamantes, resulta improvido o pedido de diferença salarial.

Processo: 00710/2002-025-07-00-8  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 06.08.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 02.09.03  
UNANIMIDADE

### ***ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. REINTEGRAÇÃO.***

**ESTABILIDADE NO EMPREGO. REINTEGRAÇÃO** - Provado nos autos que a autora era detentora de estabilidade no emprego, por ser membro da diretoria de seu sindicato, não merece qualquer censura a decisão *a qua*, que condenou a reclamada a reintegrá-la na mesma função ocupada por ocasião de sua demissão.

Processo: 01878/2001-006-07-00-1  
Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 11.06.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 08.07.03  
UNANIMIDADE

### ***ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO. REQUISITOS. IMPLEMENTAÇÃO. REINTEGRAÇÃO.***

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA. IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS. REINTEGRAÇÃO** - Demonstrando o autor que exerceu atividade insalubre por mais de vinte e dois anos, de modo habitual e contínuo, tem direito à aposentadoria especial (25 anos de serviço) e por consequência a estabilidade provisória prevista na cláusula 24ª do Acordo Coletivo.

Processo: 01585/2001-010-07-00-3  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 29.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 31.10.03  
MAIORIA

***ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA GRAVE. DESPEDIDA INJUSTA. REINTEGRAÇÃO.***

**1 EMPREGADA ACOMETIDA DE DOENÇA. DISPENSA APÓS CONHECIMENTO PELA EMPRESA DO ESTADO CLÍNICO DA OBREIRA. NULIDADE. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. GARANTIA DE EMPREGO. ESTABILIDADE** - Havendo situação sugestiva de causa suspensiva do contrato de trabalho, tem-se como nula, de pleno direito, a dispensa efetivada pelo empregador, pois tal ato resilitório impede o(a) empregado(a) de usufruir dos benefícios previdenciários constantes do art. 476, da CLT. Assim, é arbitrária a despedida de empregado(a) enfermo(a) que vê frustrado(a) com esse ato o seu direito protegido por lei.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e provido.

Processo: 02320/2001-007-07-00-0  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 22.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 03.11.03  
MAIORIA

***ESTABILIDADE SINDICAL. CONSELHO FISCAL. MEMBROS. INEXISTÊNCIA. FILIAL. FECHAMENTO. ESTABILIDADE SINDICAL. INDENIZAÇÃO.***

**ESTABILIDADE SINDICAL** - A lei não assegura a estabilidade sindical a empregado eleito para o Conselho Fiscal, cuja função é limitada à fiscalização da gestão financeira da entidade (artigo 522, § 2º da CLT), sem poder de representação, conseqüentemente não se enquadrando no artigo 543 da CLT. Tem-se, ainda, que o artigo 522 limita o número dos membros, sendo que para o Conselho.

**FECHAMENTO DE FILIAL** - A garantia assegurada por lei é a indenização, mesmo para o empregado portador de estabilidade sindical (artigo 498 da CLT).

Processo: 01639/1999-003-07-00-7  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 09.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.03  
MAIORIA

## ***EXECUÇÃO. EXCESSO. ERRO MATERIAL. DEVOLUÇÃO.***

### **AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ERRO MATERIAL**

- Constatado erro material na atualização do valor da condenação, resultando pagamento a maior pelo executado, deve a exequente proceder a devolução da importância recebida indevidamente, mesmo que de boa-fé, monetariamente corrigida, mas sem juros de mora. Sobre a matéria não incide a preclusão. Agravo conhecido mas improvido.

Processo: 00075/1990-027-07-00-7

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 19.11.03

Publ. DOJT/7ªRG: 17.12.03

UNANIMIDADE

## ***EXECUÇÃO. FRAUDE.***

**1 FRAUDE À EXECUÇÃO. VERIFICAÇÃO** - Indispensabilidade de que tenha havido a citação, embora não necessariamente para o processo de execução. Basta que se tenha verificado a citação em processo de conhecimento, de que possa resultar condenação.

**2** Diversamente do que ocorre com a fraude contra credores (Código Civil/2002, art. 158), a fraude contra a execução não reclama a prova do *consilium fraudis*. A própria norma legal (CPC, art. 593) presume a existência de má-fé na alienação. Ainda diversamente da fraude contra credores, a fraude à execução é diretamente praticada contra a administração da justiça. Há um interesse de ordem pública em que a alienação seja considerada ineficaz, de forma a garantir o resultado útil da execução.

**3 AGRAVOS DE PETIÇÃO** conhecidos, improvido o da empresa e provido o do reclamante.

Processo: 00040/2003-012-07-00-4

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 03.11.03

Publ. DOJT/7ªRG: 03.12.03

UNANIMIDADE

## ***EXECUÇÃO. OFÍCIO. EXPEDIÇÃO. CARÁTER EXCEPCIONAL. DEFERIMENTO.***

**EXECUÇÃO TRABALHISTA. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A REPARTIÇÕES. DEFERIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL** - Em regra, cumpre à parte exequente informar ao Juízo quais e onde se encontram os bens do executado passíveis de penhora para futuro praxeamento e satisfação de seu crédito. Ocorrendo, no entanto, absoluta impossibilidade de o exequente obter

tal desiderato, deve o Juiz expedir ordem aos entes públicos e a outros órgãos prestadores de serviço público a fim de que prestem as informações pertinentes, tendo em vista emprestar eficácia às decisões judiciais.

**Processo: 01044/2001-001-07-00-4**  
**Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano**

**Julg.: 24.06.03**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 30.07.03**  
**MAIORIA**

### ***FÉRIAS. INDENIZAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA.***

**FÉRIAS INDENIZADAS. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA** - Não provadas que as férias indenizadas deixaram de ser gozadas nas épocas próprias, por necessidade de serviço, cabível a incidência de imposto de renda, consoante entendimento uniformizado do E. Superior Tribunal de Justiça, plasmado na Súmula 125.

**Processo: 01927/1997-004-07-00-6**  
**Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire**

**Julg.: 14.10.03**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.03**  
**UNANIMIDADE**

### ***FGTS. CEF. NOTIFICAÇÃO.***

**CEF. FGTS** - A lei determina, tão somente, que seja notificada da propositura de ação que versa sobre FGTS não recolhido, mas não o litisconsórcio necessário.

**Processo: 00349/2003-026-07-00-7**  
**Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade**

**Julg.: 10.12.03**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 03.02.04**  
**UNANIMIDADE**

### ***FGTS. CEF. RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA.***

**FGTS. CAIXA ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. DADOS FORNECIDOS INCORRETAMENTE** - Tendo recebido dados errados fornecidos pela própria empresa demandada, era impossível àquela entidade bancária proceder aos depósitos em favor da demandante, já que os números se referiam a uma outra empregada.

Por conta de tal engano, evidentemente, a reclamante não pode ficar prejudicada, devendo a parte empregadora reparar ela mesma o prejuízo que acarretou ao patrimônio da sua ex-empregada.

Recurso provido parcialmente para excluir da condenação a Caixa Econômica Federal.

Processo: 00815/2002-010-07-00-8  
Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 20.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 24.11.03  
UNANIMIDADE

### ***FGTS. INDENIZAÇÃO. INCIDÊNCIA.***

**FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. APOSENTADORIA. INCIDÊNCIA -** Se a aposentadoria voluntária do reclamante se deu com base em tempo de serviço prestado a outro empregador, no caso a TELECEARÁ, não tendo a relação de emprego com a reclamada, Fundação Edson Queiroz, sofrido qualquer solução de continuidade, evidente que a demissão sem justa causa deste último emprego gera o direito ao acréscimo de 40% sobre todo o período de trabalho na referida Fundação, e não, como pretende a reclamada, apenas sobre aquele posterior à jubilação.

Processo: 02382/2002-003-07-00-7  
Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 13.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 18.11.03  
UNANIMIDADE

### ***FGTS. MULTA. COMPLEMENTAÇÃO. EXPURGO INFLACIONÁRIO. INAPLICABILIDADE.***

**FGTS. CORREÇÃO DECORRENTE DOS PLANOS ECONÔMICOS. MULTA DE 40% INDEVIDA. DESNECESSIDADE DE PROVISÃO PELO EMPREGADOR PARA PAGAMENTO FUTURO -** De acordo com o disposto no artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/90, obriga-se o empregador, na hipótese de dispensa sem justa causa, a depositar na conta vinculada do empregado a multa de 40% sobre o montante dos depósitos feitos para o FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, valor que será monetariamente atualizado e acrescido dos juros legais. Referida multa, portanto, somente é devida em relação aos depósitos já existentes na conta vinculada do empregado, à época de sua demissão sem justa causa, não se aplicando às correções posteriores feitas pela Caixa Econômica Federal, quer administrativamente, quer por ordem judicial.

Processo: 01522/2002-009-07-00-8  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 11.06.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 03.07.03  
UNANIMIDADE

### ***FGTS. MULTA. COMPLEMENTAÇÃO. EXPURGO INFLACIONÁRIO. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA.***

**MULTA FUNDIÁRIA. EXPURGOS -** Inexiste prescrição, se a ação foi ajuizada dentro de dois anos a partir da L.C 110, de 29-06-01. O direito à comple-

mentação da multa decorre da demissão injusta do emprego que vinha ocupando desde a época em que ocorreu o expurgo referente aos Planos Econômicos.

**Processo:** 01347/2003-011-07-00-6

**Rel. Juíza:** Maria Irisman Alves Cidade

**Julg.:** 24.11.03

**Publ. DOJT/7ªRG:** 13.01.04

**UNANIMIDADE**

***FGTS. MULTA. EXPURGO INFLACIONÁRIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. COMPLEMENTAÇÃO. DESCABIMENTO.***

**CORREIOS. EXPURGOS** - Inexiste obrigação de pagamento de multa fundiária, consequentemente, de complementação, se a ruptura do contra decorreu da aposentadoria voluntária, período em que não se computa na hipótese de readmissão (artigos 18, § 1º da Lei 8036/90 e 453 da CLT).

**Processo:** 01358/2003-010-07-00-0

**Rel. Juíza:** Maria Irisman Alves Cidade

**Julg.:** 03.11.03

**Publ. DOJT/7ªRG:** 15.12.03

**MAIORIA**

***FGTS. MULTA. EXPURGO INFLACIONÁRIO. RESPONSABILIDADE. DIREITO DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO.***

**1 FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEGITIMIDADE DO EMPREGADOR** - As normas reguladoras da matéria indicam que o único que deve responder pela multa fundiária é o empregador. O fato de a diferença advir da aplicação dos expurgos inflacionários, reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal como direito adquirido dos trabalhadores, não afasta a responsabilidade do empregador, uma vez que a reparação caberá sempre àquele que tinha obrigação de satisfazer a multa à época da ruptura contratual.

**2 PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO** - A matéria discutida nesses autos foi objeto de acesos debates nos Tribunais Superiores, e, somente a partir da pacificação das decisões judiciais no Supremo Tribunal Federal (REExt n.º 226.855-7) e no Superior Tribunal de Justiça (Súmula n.º 252), e, no âmbito legislativo, com a edição da Lei Complementar n.º 110/2001, é que o direito tornou-se indiscutível. Revela-se juridicamente inaceitável pretender que a prescrição tenha início com o término do contrato de trabalho, uma vez que o prazo prescricional somente pode começar a ser contado a partir do depósito da correção do saldo feito pela Caixa Econômica Federal.

**3 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e provido.

Processo: 00123/2003-009-07-00-0  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 22.07.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 02.09.03  
UNANIMIDADE

### ***FGTS. PRESCRIÇÃO.***

**1 FUNDO DE GARANTIA. PRESCRIÇÃO BIENAL, OU QUINQUÊNAL, E NÃO TRINTENÁRIA** - A matéria já foi sumulada pelo C. TST, através do Enunciado Nº 362. Assim, o FGTS, por se tratar de parcela acessória, incidente sobre a remuneração do empregado, juntamente com o desta prescreverá o direito de ação respectivo, por expresso e explícito dispositivo constitucional: bienalmente, após a extinção do contrato de trabalho; ou quinquenalmente, na sua vigência.

**2 RECURSOS ORDINÁRIOS** conhecidos, mas improvidos.

Processo: 00128/2003-026-07-00-9  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 27.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 25.11.03  
UNANIMIDADE

### ***FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL.***

**FGTS** - A prescrição incidente é tão somente a bienal (En. 362 do TST). Tendo a mesma equivalência jurídica da indenização por tempo de serviço, inaplicável é a prescrição quinquenal.

Processo: 00392/2002-026-07-00-1  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 21.07.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 13.08.03  
UNANIMIDADE

### ***FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.***

**FGTS. PRESCRIÇÃO** - Não se aplica ao FGTS a prescrição prevista no art. 7º, inciso XXIX, da Lei Maior, que é de caráter comum. Seu calendário prescricional é privilegiado - 30 anos - (Lei 8.036/90 e En. 95/TST).

Processo: 00226/2003-026-07-00-6  
Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 11.11.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 03.12.03  
MAIORIA

### ***FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.***

**FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA** - Como se não bastasse a ação movida perante a Justiça Federal no sentido de obter o reconhecimento do direito à correção

monetária, expurgado pelos planos econômicos, esta Corte, em reiteradas decisões, tem entendido que a prescrição no que concerne aos depósitos do FGTS é trintenária.

Recurso conhecido e provido para, afastada a prescrição, julgar procedente a reclamação.

**Processo:** 01355/2003-011-07-00-2

**Julg.:** 27.10.03

**Rel. Juiz:** José Ronald Cavalcante Soares

**Publ. DOJT/7ªRG:** 21.11.03

**UNANIMIDADE**

### ***FGTS. QUITAÇÃO. JUNTADA. POSTERIORIDADE. VALIDADE.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. QUITAÇÃO PARCIAL DAS VERBAS EXECUTÓRIAS. DOCUMENTOS APRESENTADOS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. VALIDADE DA COMPROVAÇÃO. PRIMAZIA DA VERDADE REAL** - A despeito da alegação do agravante de que o IJF juntou prova documental após a prolação da sentença, ou seja, fora do prazo permitido, tal argumento fenece categoricamente, quando se confrontam, na mesma prestação jurisdicional, a verdade real e o rigorismo das formas. Este último já mais poderá prevalecer em detrimento da primeira.

Na espécie, existindo documentos no processo que comprovem o efetivo recolhimento dos depósitos relativos ao FGTS pelo executado, devem ser, esses valores, deduzidos da conta de liquidação.

Agravo conhecido mas improvido.

**Processo:** 00997/1991-008-07-00-7

**Julg.:** 14.10.03

**Rel. Juiz:** José Ronald Cavalcante Soares

**Publ. DOJT/7ªRG:** 14.11.03

**UNANIMIDADE**

### ***FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO. BENS. IMPENHORABILIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**BEM CONTRISTADO JUDICIALMENTE. IMPENHORABILIDADE INEXISTENTE** - A agravante, embora seja uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, é uma fundação de direito privado e não restando provado, como por ela alegado, que vive exclusivamente às expensas do Estado, não há que se falar em impenhorabilidade de seus bens, não merecendo, assim, qualquer censura a decisão *a qua* que ordenou penhora sobre imóvel de sua propriedade.

**Processo:** 00234/1993-023-07-00-0

**Julg.:** 09.10.03

**Rel. Juíza:** Laís Maria Rossas Freire

**Publ. DOJT/7ªRG:** 12.11.03

**UNANIMIDADE**

***GESTANTE. ESTABILIDADE. RENÚNCIA TÁCITA.***

**ESTABILIDADE. RECEBIMENTO DE VERBAS RESILITÓRIAS. RENÚNCIA TÁCITA** - Se estabilidade detinha a Promovente ou se irregular foi o respectivo ato demissório, renunciou ela ao direito de se ver reintegrada à Recorrida, quando aquiesceu em receber as verbas indenizativas.

**Processo: 01140/2000-003-07-00-4**

**Julg.: 20.05.03**

**Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho**

**Publ. DOJT/7ªRG: 29.07.03**

**UNANIMIDADE**

***GESTANTE. PROVA. AUSÊNCIA. ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**1 ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE. CF/88, ADCT, ART. 10, INCISO II** - Não comprovada a gravidez quando do ato demissional, não está a obreira acobertada pela proteção de que trata o art. 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e improvido.

**Processo: 01305/2002-006-07-00-9**

**Julg.: 03.09.03**

**Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho**

**Publ. DOJT/7ªRG: 29.09.03**

**UNANIMIDADE**

***GESTANTE. PROVA. POSTERIORIDADE. ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**GESTANTE. GRAVIDEZ CONFIRMADA APÓS A RUPTURA DO PACTO LABORAL. ESTABILIDADE. INOCORRÊNCIA. SALÁRIOS INDEVIDOS** - Embora tenha a reclamada sido considerada revel e confesso quanto à matéria de fato, a prova documental colacionada aos autos, entretanto, demonstra que a gravidez da autora só foi detectada após a data da ruptura do pacto laboral, razão pela qual não é ela detentora de estabilidade gestante, porque esta somente se efetiva a partir da confirmação da gravidez, o que, como visto, se deu após sua saída da empresa, devendo, por isso, ser excluídos da condenação os salários daí decorrentes.

**Processo: 00361/2003-006-07-00-7**

**Julg.: 30.07.03**

**Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire**

**Publ. DOJT/7ªRG: 25.09.03**

**UNANIMIDADE**

***GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CAIXA. HABITUALIDADE. INCORPORAÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DEFERIMENTO.***

**GRATIFICAÇÃO DE CAIXA PERCEBIDA POR LONGOS ANOS. INCORPORAÇÃO AO GANHO MENSAL DO FUNCIONÁRIO** - A gratificação de caixa exercida pelo empregado ao longo dos anos se incorpora à sua remuneração mensal, até porque é inerente à função pelo grau de responsabilidade envolvido.

A sentença que assim decidiu não ofende a qualquer dispositivo legal ou constitucional, já que a habitualidade promove, sem dúvida, uma dimensão de *status*.

De fato, tanto o demandante quanto sua família passaram a gozar de um patamar de vida ditado pelo valor do salário propriamente dito com a gratificação perseguida devidamente agregada. Não se trata de gratificação pelo exercício de função de confiança.

**HONORÁRIOS. CABIMENTO** - São devidos honorários advocatícios sempre que o empregado invoca impossibilidade de litigar sem prejuízo do seu sustento e de sua família, já que é obrigação do Estado prestar assistência judiciária gratuita aos necessitados (art. 5º, LXXIV). Já vai longe o tempo em que o fato de ser funcionário do Banco do Brasil, por força da excelente remuneração, emprestava respeitabilidade e presunção de boa situação econômico-financeira.

Recursos conhecidos, provido apenas o do reclamante para deferir os honorários advocatícios à base de 15%.

Processo: 00400/2003-012-07-00-8

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 27.10.03

Publ. DOJT/7ªRG: 21.11.03

MAIORIA

***GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CEF. INCORPORAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO. PROPORCIONALIDADE. REGULAMENTO DA EMPRESA.***

**CEF. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO. PREVISÃO EM REGULAMENTO** - O exercício de função de confiança pelos empregados da Caixa Econômica Federal, quanto ao direito à incorporação, rege-se pelo disposto no regulamento da empresa, sendo-lhe assegurado o percentual proporcional ao tempo de serviço implementado.

Processo: 00210/2003-010-07-00-8

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 18.09.03

Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.03

MAIORIA

***GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. HIPÓTESE.*****1 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. DIREITO À INCORPORAÇÃO**

- Ao empregado que, por mais de 10 (dez) anos, na mesma empresa, exercer, sucessivamente, funções gratificadas, assiste o direito de incorporar à sua remuneração o respectivo valor da gratificação paga a maior, para todos os efeitos legais, em nome do princípio da estabilidade financeira.

**2 RECURSO ORDINÁRIO conhecido e provido.****Processo: 00665/2002-007-07-00-0****Julg.: 07.10.03****Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho****Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.03****MAIORIA*****GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. REGULAMENTO. JURISPRUDÊNCIA. INAPLICAÇÃO.***

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO** - Não se aplica a jurisprudência sobre a matéria se a empresa tem Regulamento que disciplina sobre a incorporação da gratificação.

**Processo: 01136/2002-011-07-00-2****Julg.: 09.06.03****Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade****Publ. DOJT/7ªRG: 04.07.03****MAIORIA*****GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. REGULAMENTO DA EMPRESA.***

**GRATIFICAÇÃO. FUNÇÃO COMISSIONADA** - Muito embora se entenda que a destituição do exercício da função comissionada, com o retorno do empregado ao cargo de origem, autorize a supressão da gratificação inerente àquela função (inteligência do art. 468, parágrafo único, da CLT), dispondo a reclamada de regulamento que estabelece critérios para incorporação da gratificação de função habitualmente percebida e tendo a autora implementado aludidos requisitos, faz ela jus à referida incorporação.

**Processo: 01904/2002-001-07-00-0****Julg.: 04.06.03****Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJT/7ªRG: 03.07.03****UNANIMIDADE**

**GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PROPORCIONALIDADE.  
PRINCÍPIO DA ISONOMIA.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CONSTITUIÇÃO 1988.  
ARTIGO 133.**

**GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL FEITO A OUTROS EMPREGADOS, MAS NÃO À RECLAMANTE. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA** - Demonstrado, nos autos, que o Promovido pagou, proporcionalmente, a outros ex-empregados, no ensejo de suas rescisões, a parcela epígrafada, injustificável a distinção de tratamento sofrida pela Promovente, em infringência ao princípio da isonomia, constitucionalmente consagrado.

**Processo:** 01748/2002-009-07-00-9

**Julg.:** 16.07.03

**Rel. Juiz:** Antonio Marques Cavalcante Filho

**Publ. DOJT/7ªRG:** 22.08.03

**MAIORIA**

**GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.**

**1 GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE** - “Na redação do § 2.º, do artigo em epígrafe, percebe-se, em toda a sua extensão e força, o propósito do legislador de proteger o trabalhador contra o maior poder econômico do empregador. A despeito da impropriedade dos termos empregados, estabelece esse dispositivo que as sociedades comerciais, industriais ou financeiras podem organizar-se à luz das prescrições do Direito Comercial, como bem entenderem; podem usar de todo e qualquer artifício para ocultar o liame que as liga e consistente no controle exercido por uma delas ou apenas por uma pessoa física, com interesses predominantes no conjunto dessas empresas - porque ao juiz sempre restará o poder legal de proclamar a solidariedade passiva entre todas elas em face do crédito do empregado. Como se vê, a personalidade jurídica de cada empresa, perfeitamente recortada ante o Direito Comercial, não se constitui em empecilho à ação da Justiça do Trabalho em prol dos direitos do empregado. O dispositivo em tela passa por cima de quaisquer questões jurídico-formais para declarar que tais sociedades compõem um único grupo, o que resulta num único empregador para os efeitos da relação de emprego”. (SAAD, Eduardo Gabriel in CLT Comentada. 35.ª ed. São Paulo: LTr, 2002, p. 25).

**2 RECURSOS ORDINÁRIOS** conhecidos e improvidos.

**Processo:** 00464/2001-007-07-00-1

**Julg.:** 07.07.03

**Rel. Juiz:** Judicael Sudário de Pinho

**Publ. DOJT/7ªRG:** 04.08.03

**UNANIMIDADE**

## ***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ACORDO JUDICIAL. CLÁUSULA INCLUSÃO.***

**ACORDO NA EXECUÇÃO** - Firmando as partes e seus procuradores pacto para pôr fim a demanda e neste acerto de vontade constando cláusula acerca dos honorários advocatícios, sendo este homologado judicialmente e cumprido, fica o reclamado isento de pagar mais honorários por fora do acordo.

**Processo: 00774/1992-003-07-00-9**

**Julg.: 02.10.03**

**Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 04.11.03**

**UNANIMIDADE**

## ***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CONSTITUIÇÃO 1988. ARTIGO 133.***

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** - A partir da promulgação da vigente Carta Política, as normas especiais disciplinativas dos honorários advocatícios para a Justiça do Trabalho restaram revogadas, ante a regra da indispensabilidade do advogado à administração da justiça.

**Processo: 02651/2001-012-07-00-5**

**Julg.: 09.06.03**

**Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho**

**Publ. DOJT/7ªRG: 30.07.03**

**MAIORIA**

## ***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGALIDADE.***

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL** - Os honorários advocatícios são devidos nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Não há com isso qualquer incompatibilidade com o princípio do *jus postulandi* desta Justiça Especializada, não existindo vedação legal à condenação na verba honorária na Justiça Obreira.

**Processo: 02201/1992-008-07-00-1**

**Julg.: 15.09.03**

**Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 22.10.03**

**MAIORIA**

## ***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGALIDADE.***

### **1 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- São devidos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, na conformidade do art. 133, da Constituição Federal de 1988, do art. 22, da Lei n.º 8.906/94 e do art. 20, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro. Uma vez postulados na inicial e havendo julgamento em favor do obreiro, devem ser deferidos no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00545/2002-006-07-00-6

Julg.: 18.08.03

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Publ. DOJT/7ªRG: 25.09.03

UNANIMIDADE

## ***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SINDICATO. REVERSÃO.***

### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO ASSISTENTE -**

Preenchidas as exigências contidas na Lei 5.584/70, para a concessão de verba honorária, posto que a autora está assistida por seu sindicato de classe e percebe salário inferior ao dobro do mínimo legal, devem os honorários já deferidos ser revertidos em favor do sindicato assistente.

Processo: 02300/2002-007-07-00-0

Julg.: 09.10.03

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 17.11.03

UNANIMIDADE

## ***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SUCUMBÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA. DEPÓSITO. AUSÊNCIA.***

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO** - Os honorários advocatícios são devidos, em razão do princípio da sucumbência previsto nos artigos 20 do CPC e 22 da Lei 8.906/94.

**PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO, POR FALTA DE DEPÓSITO DO VALOR DA MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES** - Para o regular processamento do presente recurso ordinário, é imperioso o depósito do valor da multa por embargos protelatórios, haja vista a expressa disposição contida no parágrafo único do art. 538 do CPC.

**Processo: 01065/2002-012-07-00-4****Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano****Julg.: 27.10.03****Publ. DOJT/7ªRG: 21.11.03****UNANIMIDADE**

### ***HORA EXTRA. ADVOGADO. BANCÁRIO. CONDENAÇÃO.***

**HORAS EXTRAS. ADVOGADA. BANCÁRIA** - Uma vez que a reclamante, advogada empregada do Banco reclamado, pelo simples exercício da advocacia, não podia ser considerada titular de cargo de confiança e nem, conseqüentemente, enquadrada na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT, correta a decisão que condenou o reclamado no pagamento, como extras, das horas laboradas excedentes da 6ª (Orientação Jurisprudencial 222 da SDI-1 do TST).

**Processo: 00683/2003-004-07-00-3****Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire****Julg.: 29.10.03****Publ. DOJT/7ªRG: 24.11.03****UNANIMIDADE**

### ***HORA EXTRA. BANCÁRIO. COMPROVAÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGALIDADE.***

**1 BANCÁRIA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - Existindo, nos autos, prova segura de que a bancária trabalhava em sobrejornada, correta a decisão judicial que lhe deferiu o pagamento das horas extraordinárias, devendo ser remuneradas como tal as horas trabalhadas além da sexta diária, segundo a jornada de 09 às 18 horas, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, jornada extraordinária que deve ser acrescida de mais uma hora, tendo em vista que, uma vez por semana, a reclamante ingressava no trabalho às 8 horas, a fim de participar de reuniões promovidas pelo Banco reclamado, incidindo sobre o pagamento de tal sobrejornada o adicional de 50%(cinquenta por cento), conforme hoje reconhecido pelo art. 7.º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

**2 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO** - São devidos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, na conformidade do art. 133, da Constituição Federal de 1988, do art. 22, da Lei n.º 8.906/94 e do art. 20, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro. Uma vez postulados na inicial e havendo julgamento em favor do obreiro, devem ser deferidos no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

**3 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido, mas improvido.

Processo: 02306/1996-003-07-00-2  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 29.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 31.10.03  
UNANIMIDADE

### ***HORA EXTRA. BANCÁRIO. GERENTE. INDEFERIMENTO.***

**HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. ART. 62, II, CLT -** Enquadra-se perfeitamente no dispositivo legal em epígrafe, não fazendo “jus” a horas extraordinárias, empregado ocupante de cargo de gerente geral de agência, não sujeito a controle de jornada e que auferiu remuneração superior aos demais empregados.

Processo: 01765/2001-001-07-00-4  
Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 15.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 13.10.03  
UNANIMIDADE

### ***HORA EXTRA. CAIXA. PROVA DOCUMENTAL. VALIDADE.***

**HORAS EXTRAS. BANCO DO BRASIL. FITAS. DETALHE DE CAIXA. DOCUMENTOS EM POSSE DA RECLAMANTE. ILICITUDE AFASTADA. PROVA VÁLIDA -** O fato de o empregado do Banco do Brasil ter sob sua guarda documentos (fitas-detelhe de caixa) que provam a jornada de trabalho por si prestada e não remunerada, em sua totalidade, não constitui óbice ao reconhecimento do direito à remuneração pelo serviço extraordinário, vez que tais documentos poderiam ser requisitados pelo juiz sem que tal providência implicasse em produção de prova ilícita.

Processo: 01600/2001-007-07-00-0  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 22.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 03.11.03  
UNANIMIDADE

### ***HORA EXTRA. FRENTISTA. PROVA TESTEMUNHAL.***

**JORNADA SUPLEMENTAR. RECONHECIMENTO, EM FACE DE PROVA ORAL CONVINCENTE -** Merece acreditado o labor extraordinário, ante os firmes depoimentos testemunhais de ex-colegas de trabalho da Reclamante, atestadores da extrapolação habitual da jornada diária.

Processo: 02117/1998-002-07-00-5  
Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 19.05.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 02.07.03  
UNANIMIDADE

***HORA EXTRA. PENA DE CONFESSÃO.***

**HORA EXTRA. PENA DE CONFESSÃO AO RECLAMADO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARGÜIDOS NA EXORDIAL** - Aplicada a pena de confissão ao Reclamado, por sua ausência injustificada ao ensejo audiencial, em que seriam ouvidos os depoimentos pessoais, tem-se real o labor extraordinário.

Processo: 00759/2002-028-07-00-0

Julg.: 20.05.03

Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 08.07.03

MAIORIA

***HORA EXTRA. "PROMOTOR DE VENDAS". NÃO CONHECIMENTO.***

**HORAS EXTRAS. PROMOTOR DE VENDAS** - Sem a prova convincente da prestação efetiva do trabalho em jornada suplementar, resulta não reconhecidas as horas extras, mormente, quando a atividade desenvolvida por promotor de vendas ou propagandistas é em pontos diversos, cujo horário foge do controle da empresa.

Processo: 00157/2002-001-07-00-3

Julg.: 23.06.03

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Publ. DOJT/7ªRG: 18.07.03

UNANIMIDADE

***HORA EXTRA. SERVIÇO EXTERNO. INDEFERIMENTO.***

**1 TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INOCORRÊNCIA** - Executando o empregado serviço essencialmente externo, como no caso, surge a impossibilidade material da efetiva fiscalização e controle, bem como da aferição do tempo realmente dedicado às atividades da empresa, sendo indevidas as horas extraordinárias.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e improvido.

Processo: 00479/2002-007-07-00-0

Julg.: 18.09.03

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.03

MAIORIA

***HORA EXTRA. SERVIÇO EXTERNO. PARCELA INDEVIDA.***

**HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ART. 62, INCISO I DA CLT** - Provado que o reclamante desenvolvia suas atividades externamente, sem

qualquer controle de horário, incide a hipótese do art. 62, inciso I da CLT, não havendo que se falar no pagamento de horas extras e seus reflexos.

**Processo:** 02723/2001-010-07-00-1  
**Rel. Juíza:** Laís Maria Rossas Freire

**Julg.:** 09.10.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 12.11.03  
**UNANIMIDADE**

### ***HORAEXTRA. VENDEDOR. SERVIÇO EXTERNO. INEXISTÊNCIA.***

**HORASEXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ART. 62, I, DA CLT** - Incontroverso que o reclamante era vendedor externo e emergindo das provas dos autos que não havia qualquer controle de horário, exceção apenas ao fixado para pegar a Kombi, não faz jus o obreiro a horas extras, enquadrando-se no inciso I do art. 62 da CLT.

**Processo:** 02389/2001-007-07-00-3  
**Rel. Juiz:** Manoel Arízio Eduardo de Castro

**Julg.:** 22.09.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 13.11.03  
**MAIORIA**

### ***ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA. DENÚNCIAÇÃO DA LIDE. INDEFERIMENTO. FERROVIÁRIO. INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ADICIONAL. PAGAMENTO.***

**ILEGITIMIDADE AD CAUSAM E DENÚNCIAÇÃO À LIDE** - A proteção aos direitos adquiridos do trabalhador está centrada nos dois artigos da CLT mencionados na decisão, quais sejam, artigos 10 e 448 da CLT. Pelo primeiro, fica resguardado o direito do assalariado nos casos em que há alteração na estrutura jurídica da empresa; já pelo segundo, que visa a estabilidade do contrato, o empregado pode voltar-se contra aquele que detém a força econômica para o resguardo do seu patrimônio jurídico, sem que tal implique num relaxamento total das obrigações do empregador original.

A decisão questionada repeliu o pedido de denúncia à lide, eis que o direito regressivo terá seu momento crucial, mas não nesta esfera (art. 70 do CPC). Os dispositivos contratuais jamais poderão se sobrepor ao que está contido na lei, eis que resguardados os direitos do empregado.

Não há choque entre o dispositivo específico dos ferroviários (art. 238 da CLT e o art. 71 do mesmo diploma legal, que estabelece o critério geral). É que o art. 238 manda computar como de efetivo trabalho o intervalo.

Rejeitadas as preliminares e improvido o recurso.

**Processo: 00506/2003-004-07-00-7****Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares****Julg.: 07.10.03****Publ. DOJT/7ªRG: 05.11.03****UNANIMIDADE**

***INDENIZAÇÃO. HABITUALIDADE. CONTRATO DE TRABALHO.  
INCORPORAÇÃO.***

**EMPRESA AKZO NOBEL LTDA. BENEFÍCIO DENOMINADO “PLANO SOCIAL”. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO POR LIBERALIDADE. DISCRIMINAÇÃO DO EMPREGADO** - A indenização decorrente do “Plano Social” criado pela empresa sucedida (Químio Produtos Químicos Ltda) e que foi mantido pela sucessora (Akzo Nobel Ltda), ainda que não conste expressamente do contrato de trabalho, a este se incorpora, tendo em vista a prática reiterada do seu pagamento, constituindo discriminação a seleção de apenas alguns empregados para receberem o benefício, em detrimento de outros nas mesmas condições, sem que se demonstre os critérios adotados.

**Processo: 01117/2002-011-07-00-6****Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano****Julg.: 27.10.03****Publ. DOJT/7ªRG: 21.11.03****MAIORIA**

***INÉPCIA DA INICIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
ARTIGO 284. APLICAÇÃO.***

**INÉPCIA DA INICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 284 DO CPC** - Verificando o Juízo a presença de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, cabe determinar a emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, conforme determina o artigo 284, do Código de Processo Civil.

**Processo: 00376/2002-027-07-00-5****Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano****Julg.: 17.09.03****Publ. DOJT/7ªRG: 29.10.03****UNANIMIDADE**

***INSS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO. VALIDADE.***

**INSS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO. VALIDADE** - A conciliação é a pedra basilar da ritualística trabalhista, transigindo as partes, sob o controle da autoridade judiciária, põe-se fim ao litígio e exclui-se o julgamento, subsistindo apenas as parcelas constantes do acordo firmado, ficando as demais

soterradas na expectativa de direito, posto ser só no julgamento que, acertados os fatos para a incidência da norma, tem-se a certeza jurídica. Observado o disposto no art. 832, consolidado, com a discriminação das parcelas, não há qualquer nulidade a inquinar o acordo firmado. Recurso conhecido e improvido.

**Processo: 01333/2002-003-07-00-7**

**Julg.: 08.10.03**

**Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 06.11.03**

**MAIORIA**

### ***ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE.***

#### **EMATERCE. ISONOMIA SALARIAL COM O “ADMINISTRATIVO”**

- Impossibilidade, por não se tratar de cargo e/ou função como supôs a reclamante, mas de categoria. Ação improcedente.

**Processo: 01216/2001-028-07-00-9**

**Julg.: 14.07.03**

**Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 14.08.03**

**UNANIMIDADE**

### ***JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORA EXTRA. QUITAÇÃO.***

**JORNADA DE TRABALHO** - A obrigação é o cumprimento da jornada do cargo efetivo do empregado. Se exercente de função que exige jornada reduzida de 06 horas, a gratificação da função auferida resulta em pagamento das duas excedentes, mesmo porque por estas duas horas, o empregado recebe no cômputo do salário do cargo efetivo.

**Processo: 02334/2000-005-07-00-0**

**Julg.: 07.10.03**

**Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade**

**Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.03**

**MAIORIA**

### ***JULGAMENTO EXTRA PETITA. SENTENÇA NULA.***

**1 JULGAMENTO EXTRA PETITA. SENTENÇA NULA** - O Autor é quem fixa os limites do pedido, dentro dos quais deve ser proferida a sentença (*sentença debet esse libello conformis*). Acaso proferida fora desses limites, como *in casu*, implica em julgamento *extra petita*, que é nulo, de pleno direito, por errônea entrega da prestação jurisdicional.

**2 RECURSOS ORDINÁRIOS** conhecidos, provido o do reclamado e prejudicado o dos reclamantes.

Processo: 02773/2000-009-07-00-8  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 29.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 10.12.03  
UNANIMIDADE

### ***JULGAMENTO EXTRA PETITA. SENTENÇA NULA.***

**DECISÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE** - Comprovado nos autos que houve julgamento *extra petita* e tendo em vista que é deferido ao Juiz condenar o reclamado em objeto diverso do que lhe foi demandado, deve ser provido o apelo interposto que objetivava a declaração de nulidade da sentença.

Processo: 01133/2002-010-07-00-2  
Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 03.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 10.10.03  
MAIORIA

### ***JULGAMENTO ULTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA.***

**1 JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA** - Não ocorre julgamento *ultra petita* se houve parcial deferimento de pedido formulado na petição inicial de reclamatória trabalhista. Assim, decidida a lide nos exatos limites propostos na exordial, nada há a modificar na sentença recorrida.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e improvido.

Processo: 00670/2002-005-07-00-0  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 29.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 31.10.03  
UNANIMIDADE

### ***JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. LEGISLAÇÃO.***

**JUROS DE MORA SOBRE DÉBITOS TRABALHISTAS** - Havendo legislação específica a respeito da matéria em epígrafe, não há que se falar em aplicação de regras contidas no CC e CPC, de aplicação subsidiária.

Agravo de petição conhecido e improvido.

Processo: 02125/1991-006-07-00-0  
Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 02.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 17.11.03  
UNANIMIDADE

***JUSTA CAUSA. AGRESSÃO FÍSICA.***

**1 CONTRATO DE TRABALHO. RUPTURA MOTIVADA. JUSTA CAUSA. AGRESSÃO FÍSICA.** Comete ilícito trabalhista ensejador da justa ruptura do vínculo laboral o empregado que agride colega de trabalho a tapas e navalhadas, a teor do disposto no art. 482, alínea “j”, consolidado.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e improvido.

**Processo:** 01863/2002-011-07-00-0

**Julg.:** 22.09.03

**Rel. Juiz:** Judicael Sudário de Pinho

**Publ. DOJT/7ªRG:** 13.11.03

**UNANIMIDADE**

***JUSTA CAUSA. ATESTADO MÉDICO. FALSIFICAÇÃO.***

**JUSTA CAUSA. FALSIFICAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO. CONSEQUÊNCIA** - O demandante, conforme se comprova pelo exame dos autos, falsificou atestado médico para usufruir de falta justificada ao plantão para o qual estava escalado. Evidente a quebra da fidedignidade e salta aos olhos o motivo forte ensejador da ruptura.

Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

**Processo:** 00620/2003-001-07-00-8

**Julg.:** 15.09.03

**Rel. Juiz:** José Ronald Cavalcante Soares

**Publ. DOJT/7ªRG:** 15.10.03

**UNANIMIDADE**

***JUSTA CAUSA. BANCÁRIO. GERENTE. IMPROBIDADE.***

**BANCO DO BRASIL. GERENTE DE AGÊNCIA. DEFERIMENTO DE EMPRÉSTIMOS EM DESACORDO COM AS NORMAS DO BANCO. JUSTA CAUSA. RECONHECIMENTO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA** - Comprovado nos autos, inclusive mediante depoimento pessoal, que o reclamante, na condição de gerente de agência do Banco do Brasil, concedeu empréstimos em desacordo com as normas da instituição, tem-se como caracterizada a justa causa, devendo ser mantida a sentença, mediante a qual o juiz considerou improcedente a reclamação.

**Processo:** 01667/1998-003-07-00-3

**Julg.:** 16.06.03

**Rel. Juíza:** Dulcina de Holanda Palhano

**Publ. DOJT/7ªRG:** 09.07.03

**UNANIMIDADE**

## ***JUSTA CAUSA. DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO.***

**JUSTA CAUSA. DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO** - A prova dos autos demonstram, de forma contundente, o não cumprimento pela obreira das normas básicas de segurança para a venda de passagens na modalidade “assinatura em arquivo”, revelando negligência quanto ao desempenho de suas funções, sendo irrelevante o valor do prejuízo causado à empresa, para justificar a ruptura do contrato de trabalho por justa causa. Recurso conhecido e improvido.

**Processo: 00165/2003-004-07-00-0**

**Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Julg.: 09.10.03**

**Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.03**

**UNANIMIDADE**

## ***JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE.***

**1 JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE** - Considerando que a improbidade consiste em atos que revelem claramente desonestidade, abuso, fraude ou má-fé, e comprovada a prática de comportamento desonesto por parte do obreiro, consistente em fraudar autorizações de entregas de mercadorias a serem entregues a clientes da empresa, não há como deixar de qualificar como ímprobo o recorrente, com todas as consequências daí advindas.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e improvido.

**Processo: 01553/2002-003-07-00-0**

**Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho**

**Julg.: 10.11.03**

**Publ. DOJT/7ªRG: 05.12.03**

**UNANIMIDADE**

## ***JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. PROVA INEQUÍVOCA. NECESSIDADE.***

A justa causa, mormente relacionada à improbidade, carece de robusta prova, capaz de ensejar ao julgador uma confortável posição de segurança para aplicá-la ao empregado, com maior razão se tal empregado tem vários anos de casa, ou seja, goza de uma posição estável, fruto de inquestionável confiança mútua.

Ao argumento de que serão propiciados ao demandante ampla defesa e o contraditório no inquérito policial e no processo penal, a empresa reclamada não afasta o fantasmagórico quadro da sindicância interna, feita ao revés do reclamante, verdadeiro tribunal da inquisição, onde as coisas foram feitas sem a menor possibilidade de defesa por parte dos acusados.

Evidente a ilegalidade de tal procedimento, tratamento de choque letal dado a um servidor que tantos anos dedicou a casa.

A recorrente insiste na tecla de que as sindicâncias podem ser instauradas e realizadas sem a obediência do *due process*, já que tal garantia é assegurada apenas nos processos judiciais.

A justa causa na verdade não restou provada e a decisão malsinada está absolutamente correta por não aceitá-la.

Recurso conhecido, mas improvido.

Processo: 00717/2002-009-07-00-0

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 14.10.03

Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.03

UNANIMIDADE

### ***JUSTA CAUSA. PROVA INEQUÍVOCA. NECESSIDADE. DESPEDIDA INJUSTA.***

**JUSTA CAUSA. NECESSIDADE DE PROVA CABAL. IMPUTAÇÃO DE ATO DE INDISCIPLINA. FATO APURADO COM BASE EM DENÚNCIAS ANÔNIMAS. INACEITABILIDADE** - A rescisão do contrato de trabalho com base em falta grave pressupõe que a imputação seja cabalmente comprovada, nos limites da lei. Assim, imputado ao empregado ato de indisciplina, nos termos do artigo 482, letra “h”, da CLT, deve o empregador provar especificamente que o empregado praticou o ato disciplinar, que não se confunde com apuração de irregularidades diversas apuradas em auditoria, ainda mais quando fundada a sindicância em denúncias veiculadas anonimamente via correio eletrônico e sem identificação do denunciante.

Processo: 00766/2002-004-07-00-1

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 04.08.03

Publ. DOJT/7ªRG: 30.09.03

MAIORIA

### ***JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. ADVOGADO. INADMISSIBILIDADE.***

**GRATUIDADE PROCESSUAL** - Uma vez que a declaração de pobreza é firmada sob as penas da lei, o que pode acarretar para o declarante, acaso falsa, sanções de natureza até mesmo criminal, não se admite seja a mesma prestada pelo advogado da parte, sem poderes para tal, como *in casu*, impondo-se seja negado o pedido de assistência judiciária gratuita de que tratam as Leis 5.584/70 e 1.060/50.

Processo: 01532/2002-006-07-00-4

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 04.06.03

Publ. DOJT/7ªRG: 03.07.03

MAIORIA

## ***JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO.***

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO NECESSITADO. GARANTIA CONSTITUCIONAL ASSEGURADA AO JURISDICIONADO QUE NÃO PODE LITIGAR SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO E DA SUA FAMÍLIA** - O desempregado, qualquer que tenha sido sua remuneração durante o pacto de emprego, potencialmente, é um necessitado. Quando o desempregado percebeu salário inferior ao mínimo durante a vigência do contrato laboral, com maior razão está na posição de merecer do Estado a atenção mínima para tutelar, através de profissional especializado, a sua pretensão a ser deduzida em juízo.

Negar tal garantia, ao simples pretexto de que o pedido veio inserido na inicial, portanto, sem ter sido formulado diretamente pelo hipossuficiente - e isto no âmbito do processo do trabalho, mais parece uma irrisão da Justiça que foi criada para dirimir as querelas resultantes da relação de emprego.

Defere-se o pedido de assistência judiciária gratuita já que a demandante, em situação emblemática de pobreza mesmo no curso da relação laboral mantida com o ente público, desempregada, forma no rol dos desvalidos, incapaz de litigar sem que lhe seja deferida a assistência judiciária gratuita (art. 5º, LXXIV da CF/88).

Processo: 00263/2002-027-07-00-0

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 09.10.03

Publ. DOJT/7ºRG: 12.11.03

UNANIMIDADE

## ***JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RECO- NHECIMENTO.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. LEIS 1.060/50, 7.115/83 E CF/88, ARTIGO 5º, LXXIV** - Havendo previsão legal expressa no sentido de que os hipossuficientes podem, por meio de simples declaração própria ou de procurador legalmente habilitado, requerer os benefícios da Justiça gratuita, constitui-se decisão contra legem o indeferimento desse pedido (Interpretação das Leis 1.060/50 e 7.115/83 e do art. 5º, LXXIV, da CF/88).

**RECURSO ORDINÁRIO. PRESENÇA DAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA JULGAMENTO EM CONJUNTO. ARTIGO 897, § 5º, DA CLT. EXAME DO MÉRITO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PROVIMENTO** - São indispensáveis para que se reconheça o vínculo empregatício que o empregado preste serviços de forma pessoal, não-eventual, subordinada e remunerada. A simples existência de contrato

de prestação de serviço com a empresa LONK não possui o condão de transmutar a verdadeira relação empregatícia firmada entre o autor e a reclamada, principalmente quando presentes os elementos acima citados.

**Processo:** 02488/2000-002-07-00-2  
**Rel. Juíza:** Dulcina de Holanda Palhano

**Julg.:** 28.07.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 20.08.03  
**MAIORIA**

### ***JUSTIÇA GRATUITA. DEPÓSITO RECURSAL. ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA.***

**1 JUSTIÇA GRATUITA** - Entre os benefícios assegurados pela Lei n.º 1060, de 05 de fevereiro de 1950, não se encontra a isenção do depósito recursal de que trata o art. 899 e seus parágrafos, consolidados.

**2 AGRAVO DE INSTRUMENTO** conhecido e improvido. Despacho agravado mantido pelos seus próprios fundamentos.

**Processo:** 02093/2002-006-07-00-7  
**Rel. Juiz:** Judicael Sudário de Pinho

**Julg.:** 10.12.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 04.02.04  
**UNANIMIDADE**

### ***JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. DEPÓSITO RECURSAL. DISPENSA. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO.***

**COMERCIANTE-EMPREGADOR. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS. DEPÓSITO OBRIGATÓRIO PARA RECORRER. INTERPRETAÇÃO** - A jurisprudência e a doutrina tergiversam quando se trata de pedido de gratuidade de justiça oriundo de comerciante-empregador. É que a realidade tem demonstrado casos inúmeros em que o empregador se apresenta em situação de merecer o deferimento do pedido. Nada obstante, a gratuidade de justiça não contempla o depósito recursal, exigência legal para garantir a execução da sentença, jamais poderá ser confundido com as despesas processuais, uma vez que é pressuposto extrínseco para o conhecimento de qualquer recurso na órbita trabalhista (art. 899, § 1º da CLT).

Recurso não conhecido por deserto.

**Processo:** 01097/2003-006-07-00-9  
**Rel. Juiz:** José Ronald Cavalcante Soares

**Julg.:** 10.12.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 11.03.04  
**UNANIMIDADE**

***JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. DEFERIMENTO.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. LEIS 1.060/50, 7.115/83 E CF/88, ARTIGO 5º, LXXIV** - A legislação pertinente ao benefício da Justiça Gratuita, inclusive constitucional, não faz diferença entre pessoa física e pessoa jurídica, não cabendo ao magistrado distinguir quando a lei não o fez. O pressuposto basilar para a concessão do benefício é a comprovação da insuficiência de recursos para arcar com as custas e demais despesas processuais sem comprometer a subsistência do requerente ou de sua família, que a teor do art. 4º da Lei 1.060/50, art. 790, §3º, da CLT, e art. 1º da Lei 7.115/83, dá-se por declaração de pobreza da própria parte ou procurador, possuindo esta presunção de veracidade. Agravo conhecido e provido.

**Processo: 02155/2002-001-07-00-9**

**Julg.: 13.08.03**

**Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ºRG: 24.09.03**

**UNANIMIDADE**

***LEI MUNICIPAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO. EFICÁCIA. PUBLICAÇÃO. IMPRENSA OFICIAL. CONDIÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGALIDADE.***

**1 LEI MUNICIPAL. PUBLICAÇÃO. AFIXAÇÃO DO TEXTO NOS PRÉDIOS DA PREFEITURA E DA CÂMARA DE VEREADORES. INVALIDADE** - A publicação consiste em uma comunicação dirigida a todos os que devem cumprir o ato normativo, informando-os de sua existência e de seu conteúdo, constituindo-se, atualmente, na inserção do texto promulgado no Diário Oficial, para que se torne de conhecimento público a existência da lei, pois condição de sua eficácia.

**2 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO** - São devidos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, na conformidade do art. 133, da Constituição Federal de 1988, do art. 22, da Lei n.º 8.906/94 e do art. 20, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro. Uma vez postulados na inicial e havendo julgamento em favor do obreiro, devem ser deferidos no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

**3 REMESSA EX OFFICIO** conhecida e parcialmente provida.

**Processo: 00165/2003-021-07-00-5**

**Julg.: 22.07.03**

**Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho**

**Publ. DOJT/7ºRG: 26.08.03**

**MAIORIA**

***LICENÇA. PREVIDÊNCIAS SOCIAL. CONTRATO DE TRABALHO. SUSPENSÃO. EFEITO.***

**LICENÇA PREVIDENCIÁRIA** - Tratando-se de suspensão do contrato de trabalho, o empregado não tem direito a salários e vantagens durante o período.

Processo: 00470/2002-027-07-00-4

Julg.: 09.10.03

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.03

MAIORIA

***LIDE. LIMITE.***

**PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO OU DA CONGRUÊNCIA**

- Em atenção ao princípio da adstrição ou da congruência, o julgador deverá ficar adstrito aos limites da lide.

O argumento também é válido para os recursos, pois só serão submetidos ao Tribunal, os tópicos da sentença combatidos pelas razões recursais.

Recurso desprovido.

Processo: 00625/2002-021-07-00-4

Julg.: 25.06.03

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJT/7ªRG: 21.07.03

MAIORIA

***LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO. CUMPRIMENTO. OBRIGATORIEDADE.***

**EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. OBRIGATORIEDADE** - A liquidação extrajudicial não suspende as obrigações decorrentes de Convenções Coletivas, não tendo, outrossim, o condão de pôr o trabalhador na condição de partícipe dos efeitos inerentes aos riscos da atividade econômica, nuança, aliás, distintiva da conceitualização legal do empregador (Art. 2º da CLT) em face da do empregado (Art. 3º da CLT).

Processo: 01540/2002-009-07-00-0

Julg.: 16.07.03

Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 09.09.03

MAIORIA

***LITISCONSÓRCIO PASSIVO. REVELIA. EFEITO.***

**LITISCONSÓRCIO. REVELIA DE UM DOS LITISCONSORTES. EFEITOS** - Havendo litisconsórcio passivo, a revelia de um dos litisconsortes não

induz a *ficta* confissão, se os demais, ou qualquer deles, contestar o pedido. Inteligência do Art. 320 do CPC, de aplicação subsidiária à processualística do trabalho.

Processo: 01533/2002-005-07-00-2

Julg.: 09.06.03

Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 30.07.03

MAIORIA

## ***LITISPENDÊNCIA.***

**LITISPENDÊNCIA.** Configurada a tríplice identidade, já que em curso, perante este Regional, medida cautelar intentada pela CEARAPORTOS contra o mesmo Sindicato ora reclamante, com a mesma causa de pedir e pedido da presente ação, ou seja, em que travada discussão acerca da obrigatoriedade, ou não, de requisição de trabalhadores portuários avulsos para os serviços de carga e descarga dos navios que operam no terminal portuário do Pecém, correta a decisão que acolheu a prefacial de litispendência e extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

Processo: 00974/2002-004-07-00-0

Julg.: 01.07.03

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 29.07.03

UNANIMIDADE

## ***LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA.***

**LITISPENDÊNCIA. ART. 301, §§ 1º, 2º E 3º DO CPC. INOCORRÊNCIA** - Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. No caso *sub examine*, não obstante a identidade das partes, a propugnação da Autora diverge das constantes na Reclamatória anteriormente ajuizada. De se rejeitar, pois, a alegação litispendencial.

Processo: 01175/2001-003-07-00-4

Julg.: 04.06.03

Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 22.08.03

MAIORIA

## ***MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA. PROVENTOS. IMPENHORABILIDADE.***

**PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE** - Construção judicial sobre exclusivos depósitos bancários oriundos do INSS, relativos à percepção de proventos da aposentadoria pela executada, impactam o art. 649, VII do CPC. Deferimento da segurança obstativa da penhora.

Processo: 00080/2003-000-07-00-6  
Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 05.05.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 04.07.03  
UNANIMIDADE

***MANDADO DE SEGURANÇA. CONTA CORRENTE. BLOQUEIO. SUSPENSÃO.***

**MANDADO DE SEGURANÇA** - Medida judicial, estabelecendo o bloqueio de conta-salário ou de depósitos com natureza alimentícia, como na hipótese destes autos, hostiliza, inescandivelmente, direito líquido e certo, dado o caráter de impenhorabilidade de que se revestem os salários.

Processo: 00069/2003-000-07-00-6  
Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 01.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 30.09.03  
UNANIMIDADE

***MANDADO DE SEGURANÇA. COOPERATIVA. MÃO-DE-OBRA. INTERMEDIÇÃO. SUSTAÇÃO. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER** - Inexiste ilegalidade ou abuso de poder no ato judicial que, em sede de Ação Civil Pública, verificando presentes os requisitos legais autorizadores, concede, mediante argumentos razoáveis, mandado liminar para obstar a intermediação de mão-de-obra por cooperativa, em prol de Ente Público Municipal.

Processo: 05292/2002-000-07-00-9  
Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 01.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 30.09.03  
UNANIMIDADE

***MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO.***

**MANDADO DE SEGURANÇA** - Inexiste direito líquido e certo a ser amparado, quando o ato da republicação do Acórdão feriu o trânsito em julgado e, contra o qual não caberia mandado de segurança (Súmula 268 do STF).

Processo: 00007/2003-000-07-00-4  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 07.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 03.11.03  
UNANIMIDADE

## ***MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.***

### **MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO. INCABIMENTO. EXTINÇÃO DO MANDAMUS**

- Quando o ordenamento em vigor propicia à parte meio processual específico para impugnar Decisão que lhe foi desfavorável, não há cabida para o ajuizamento de Ação Mandamental, que, nessa hipótese, merece extinta, sem apreciação meritória.

Processo: 04644/2003-000-07-00-0

Julg.: 24.11.03

Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 07.01.04

UNANIMIDADE

## ***MANDADO DE SEGURANÇA. EMPREGADO PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA QUE REINTEGROU EMPREGADO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. IMPROCEDÊNCIA** - Inexiste ilegalidade ou abuso de poder no ato judicial que, em sede de Reclamação Trabalhista, verificando presentes os requisitos legais autorizadores, concede, mediante argumentos razoáveis, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a reintegração de reclamante admitida, mediante concurso, aos quadros de Empresa Pública Federal.

Processo: 04677/2002-000-07-00-9

Julg.: 09.06.03

Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 30.07.03

UNANIMIDADE

## ***MANDADO DE SEGURANÇA. IMISSÃO DE POSSE. MANDADO JUDICIAL. SUSTAÇÃO.***

**MANDADO DE SEGURANÇA. SUSTAÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, ATÉ O FINAL JULGAMENTO DE EMBARGOS DE TERCEIRO** - Máxime quando existentes fortes indícios de nulidade do processo executório, como *in casu*, cabível é o *Mandamus*, para sustar Mandado de Imissão de Posse, até que apreciada, em decisão definitiva, a pretensão embargatória do ora Impetrante, com fulcro no Art. 1.052 do CPC, que determina a suspensão do processo principal, quando os Embargos de Terceiro versarem sobre todos os bens da execução.

Processo: 01450/2003-000-07-00-2  
Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 01.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 30.09.03  
UNANIMIDADE

***MANDADO DE SEGURANÇA. PARCELA. RESTABELECIMENTO.  
TUTELA ANTECIPADA. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA QUE RESTABELECEU O PAGAMENTO DE PARCELA DENOMINADA “PRORROGAÇÃO DE EXPEDIENTE”. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER** - Inexiste ilegalidade ou abuso de poder no ato judicial que, em sede de Reclamação Trabalhista, verificando presentes os requisitos legais autorizadores, concede, mediante argumentos razoáveis, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o restabelecimento de parcela remuneratória, suprimida dos proventos de aposentadoria do Reclamante.

Processo: 00241/2003-000-07-00-1  
Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 10.11.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 12.12.03  
UNANIMIDADE

***MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.  
DEMISSÃO. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO  
DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.***

**MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO REINTEGRATÓRIO. INADEQUAÇÃO DO MEIO PROCESSUAL** - A anulação de ato demissório de servidor municipal celetista não se viabiliza mediante Mandado de Segurança, senão através de Reclamação Trabalhista, sendo certo que a autoridade, em hipótese que tal, age na condição de mero participante de liame contratual, por conseguinte equiparado ao particular, enquanto a rescisão pactual, de sua iniciativa, não transcende o caráter privado. Nesse sentido a Súmula 195 do antigo Tribunal Federal de Recursos.

Processo: 01443/2003-000-07-00-0  
Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 02.06.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 04.07.03  
UNANIMIDADE

***MASSA FALIDA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APRECIÇÃO.***

**MASSA FALIDA** - A competência do Justiça do Trabalho vai até a apuração do crédito a ser habilitado no Juízo universal, razão por que as impugnações aos cálculos devem ser nessa fase. O princípio que norteia a dispensa do depósito recursal é o

mesmo com relação à garantia do juízo executório, porque a Massa não pode deslocar bens do juízo universal para garantia de outro juízo, daí a definição de juízo universal.

Processo: 01745/1997-008-07-00-0  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 09.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.03  
MAIORIA

### ***MEMBRO DA CIPA. EXTINÇÃO DA EMPRESA. ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**CIPEIRO. ESTABILIDADE** - O membro da diretoria da CIPA, ainda que suplente, tem assegurada a sua estabilidade no emprego.

**EXTINÇÃO OU FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO. CONSEQUÊNCIA NA ESTABILIDADE** - Cerradas as portas do estabelecimento, com a paralisação da atividade sindical decorrente do fim da atividade da empresa, não se pode falar em estabilidade.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 01054/2002-028-07-00-0  
Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 26.11.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 08.03.04  
UNANIMIDADE

### ***MEMBRO DA CIPA. JUSTA CAUSA. COMPROVAÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA.***

**MEMBRO DA CIPA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. COMPROVAÇÃO** - Comprovando o empregador os motivos que ensejaram a dispensa por justa causa, nos termos do art. 165, parágrafo único, da CLT, não há que falar em estabilidade provisória de membro da CIPA.

Processo: 00134/2003-001-07-00-0  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 07.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 29.10.03  
UNANIMIDADE

### ***MUNICÍPIO. CONTABANCÁRIA. BLOQUEIO. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO. FRAUDE.***

**EXECUÇÃO. FRAUDE** - Provado que o dinheiro da executada (EMLURB) vem sendo depositado na conta bancária do Município de Fortaleza, com o fim único de fraudar o processo de execução, não pode este alegar a impenhorabilidade dos bens

ou o privilégio do art. 100 da atual Carta Magna para livrar-se do ato do Juiz que determina o bloqueio, na conta municipal, dos valores necessários à quitação do débito objeto da sentença exequenda, já que estes pertencem à empresa pública municipal.

**Processo:** 01554/2002-009-07-00-3  
**Rel. Juíza:** Laís Maria Rossas Freire

**Julg.:** 23.06.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 31.07.03  
**UNANIMIDADE**

### ***MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.***

**EXECUÇÃO. MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** - Sendo notório que a receita da executada (EMLURB) vem sendo derivada para a conta bancária do Município de Fortaleza visando tornar inexecutíveis as decisões judiciais proferida contra referida empresa e sendo esta já insolvente, posto que desapropriada de seus bens, por Decretos Municipais, deve por isso, o Município de Fortaleza responder subsidiariamente pelos créditos dos exequentes.

**Processo:** 00410/1996-011-07-00-7  
**Rel. Juíza:** Laís Maria Rossas Freire

**Julg.:** 26.05.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 02.07.03  
**MAIORIA**

### ***OBRA CERTA. CONCLUSÃO. CONTRATO. EXTINÇÃO.***

**CONTRATO A PRAZO DETERMINADO** - Firmado o contrato para serviço certo, em obra certa, e que foi concluído, opera-se a extinção do contrato, não gerando direito a aviso prévio ou outras verbas próprias de demissão.

**Processo:** 02310/2002-002-07-00-3  
**Rel. Juíza:** Maria Irisman Alves Cidade

**Julg.:** 06.08.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 02.09.03  
**UNANIMIDADE**

### ***PAGAMENTO EM DOBRO. ENTIDADE. DIREITO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGALIDADE.***

**1 DOBRA SALARIAL. ENTE PÚBLICO. NÃO APLICABILIDADE DO ART. 467, CAPUT, DA CLT** - O disposto no *caput* do art. 467, da CLT, “não se aplica à União, aos Estado, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas

autarquias e fundações públicas” (Parágrafo único do art. 467, da CLT, acrescentado pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24-8-2001).

## **2 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- São devidos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, na conformidade do art. 133, da Constituição Federal de 1988, do art. 22, da Lei n.º 8.906/94 e do art. 20, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro. Uma vez postulados na inicial e havendo julgamento em favor do obreiro, devem ser deferidos no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

**3 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00089/2003-026-07-00-0

Julg.: 17.07.03

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Publ. DOJT/7ªRG: 02.09.03

UNANIMIDADE/MAIORIA

## ***PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.***

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS** - Tendo trabalhado durante o ano fiscal de que trata o Acordo, o empregado não exercente de cargo de confiança tem direito a receber a cota integral máxima, conforme cláusula expressa (4.2).

Processo: 00443/2003-001-07-00-0

Julg.: 02.10.03

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.03

UNANIMIDADE

## ***PDV. ADESÃO. EFEITO.***

**1 PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. VALIDADE** - A adesão voluntária do obreiro ao Programa de Incentivo ao Desligamento instituído pela recorrida resolveu definitivamente a relação jurídica havida entre empregado recorrente e empregadora, extinguindo o contrato de trabalho que entre ambas existiu, não mais sendo possível ao trabalhador, por ter aderido voluntariamente aos termos do programa de desligamento voluntário, qualquer reclamação contra a ex-empregadora, em face de ter-se operado expressa quitação por força de transação efetuada.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido, mas improvido.

Processo: 00502/1999-003-07-00-5

Julg.: 16.06.03

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Publ. DOJT/7ªRG: 16.07.03

UNANIMIDADE

***PDV. ADESÃO. REINTEGRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.***

**DIREITOS TRABALHISTAS. ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA** - Se a reclamante aderiu ao Plano de Demissão instituído pela reclamada (COELCE) e não demonstrou qualquer vício de vontade, e tendo, ainda, o termo de rescisão do contrato da autora sido homologado por sua entidade de classe sem qualquer ressalva quanto à alegada doença profissional (LER), impõe-se seja julgada improcedente a ação com a qual pretendia a reclamante obter sua reintegração no emprego.

**Processo: 02089/2000-002-07-00-1**

**Julg.: 24.06.03**

**Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire**

**Publ. DOJT/7ªRG: 01.08.03**

**UNANIMIDADE**

***PDV. INDENIZAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. RENÚNCIA. INEXISTÊNCIA.***

**RESCISÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO ESPECIAL. MERO INCENTIVO QUE NÃO IMPLICA QUITAÇÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS AO LONGO DA DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - O pagamento de indenização especial ao empregado para fins de incentivo ao pedido demissão (PDV) não implica renúncia aos direitos adquiridos ao longo da duração do contrato de trabalho nem o impede de buscar o Judiciário para pleitear o pagamento de verbas que julga lhe sejam devidas de que são exemplos as horas extras prestadas e não pagas.

**Processo: 00189/2002-006-07-00-0**

**Julg.: 07.07.03**

**Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano**

**Publ. DOJT/7ªRG: 04.08.03**

**MAIORIA**

***PENA DE PERDIMENTO.***

**PENA PROCESSUAL** - Perde o direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, por 06 meses, aquele que der causa a dois arquivamentos sucessivos.

**Processo: 02463/2002-007-07-00-2**

**Julg.: 09.10.03**

**Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade**

**Publ. DOJT/7ªRG: 06.11.03**

**UNANIMIDADE**

***PENHORA. BEM DE SÓCIO. DESCONSTITUIÇÃO.***

**PENHORA. BEM DE SÓCIO** - Não provadas quaisquer das circunstâncias autorizadoras da desconsideração da pessoa jurídica, nem mesmo que houvera fraude à execução, já que o veículo objeto da apreensão judicial fora vendido mais de um ano antes de indicado à penhora, há de ser provido o presente agravo de petição, de modo a desconstituir a penhora levada a cabo em bem do sócio da empresa executada.

**Processo: 01243/2000-003-07-00-4**

**Julg.: 29.10.03**

**Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire**

**Publ. DOJT/7ªRG: 02.12.03**

**MAIORIA**

***PENHORA. DINHEIRO. BEM IMÓVEL. RECUSA. LEGALIDADE.***

**EXECUÇÃO. PENHORA DE DINHEIRO. RECUSA DE BEM DIVERSO. LEGALIDADE** - Dispondo o executado de dinheiro para a satisfação do crédito em execução sem prova de que a penhora implique prejuízo à continuidade de suas atividades, tem-se por respeitado o princípio da execução pelo meio menos gravoso (art. 620 do CPC), sendo legítima a recusa da exequente quanto à oferta de bem imóvel cuja propriedade sequer foi demonstrada pela agravante.

**Processo: 02651/2001-004-07-00-0**

**Julg.: 18.09.03**

**Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano**

**Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.03**

**UNANIMIDADE**

***PENHORA. DINHEIRO. EMPRESA PÚBLICA. POSSIBILIDADE.***

**PENHORA DE DINHEIRO PERTENCENTE À EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO. PENHORABILIDADE** - O dinheiro destinado ao custeio das despesas da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), consoante precedentes desta Corte, não possui natureza de bem público e, portanto, é suscetível de penhora para garantir a execução de verbas trabalhistas devidas aos empregados daquela empresa em razão de sentença condenatória proveniente da Justiça do Trabalho.

**Processo: 01514/1993-002-07-00-5**

**Julg.: 01.07.03**

**Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano**

**Publ. DOJT/7ªRG: 30.07.03**

**UNANIMIDADE**

***PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA.***

**PISO NACIONAL DE SALÁRIO. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA**

- No período de agosto/87 a junho/89, quando em vigor o PNS e o SMR, quem tinha remuneração calculada com base no salário mínimo tem direito de perceber seus vencimentos com base no Piso Nacional de Salário. Sentença confirmada.

**Processo: 01868/1992-006-07-00-4**

**Julg.: 10.12.03**

**Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 27.01.04**

**UNANIMIDADE**

***PLANO COLLOR. COISA JULGADA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESPROVIMENTO.***

**PLANO COLLOR. AGRAVO DE PETIÇÃO** - Tratando-se de reajuste decorrente de decisão transitada em julgado, resulta improvido o agravo de petição que se funda no § único do artigo 741 do CPC. A CF protege a coisa julgada, não lhe sobrepondo a Medida Provisória 2180/01, responsável pelo parágrafo supra, mormente, por tratar de matéria processual civil, o que é vedado pela CF.

**Processo: 00702/1992-024-07-00-2**

**Julg.: 05.06.03**

**Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade**

**Publ. DOJT/7ªRG: 08.07.03**

**UNANIMIDADE**

***PORTUÁRIO. TRABALHADOR AVULSO. REGISTRO. REQUISITOS. AUSÊNCIA.***

**TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. REGISTRO. LEI 8.630/93**

- Não se verificando o preenchimento, pelo reclamante, do requisito inserto no art. 55 da Lei 8.630/93, já que o mesmo não provou ter exercido a atividade de portuário, com efetividade, no período de 31.12.90 até o advento da norma supra, impõe-se a reforma da decisão que reconheceu o direito do autor de integrar o quadro de trabalhadores portuários registrados.

**Processo: 00145/2002-010-07-00-0**

**Julg.: 07.10.03**

**Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire**

**Publ. DOJT/7ªRG: 29.10.04**

**UNANIMIDADE**

## ***PRAZO. SUSPENSÃO. PROCURADOR. DOENÇA. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA.***

**DOENÇA DO PROCURADOR DA PARTE. SUSPENSÃO DO PRAZO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL** - Inexistindo previsão legal que autorize a suspensão do prazo recursal por força de doença do procurador da parte e tendo o recurso ordinário sido interposto fora do prazo, por entender a parte que o lapso temporal estava suspenso, correta a decisão *a qua* que não conheceu do referido apelo por intempestivo.

Processo: 02487/2001-009-07-00-3  
Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 04.06.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 04.07.03  
UNANIMIDADE

## ***PRECLUSÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESPROVIMENTO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA DISCUTIDA FORA DO TEMPO. PRECLUSÃO** - O processo deve ser entendido como um encadeamento lógico de patamares seqüenciais, de modo a evitar atropelos ou retrocessos inadmissíveis. Perdido o momento oportuno, diz-se preclusa a matéria que teria de ser tratada naquela oportunidade e, por descuido ou negligência da parte, não o foi. O agravante busca corrigir sua própria falha, agitando matéria que deveria ter sido discutida noutra fase da execução, portanto, atingida pela preclusão.

Agravo conhecido, mas improvido.

Processo: 02378/1991-008-07-00-7  
Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 13.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.03  
UNANIMIDADE

## ***PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JUSTIÇA DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE.***

**EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO** - 1 Na Justiça Obreira a prescrição da execução, ou seja, do direito da parte de promover a execução de sentença que lhe foi favorável, não se admite face o impulso oficial previsto no art. 878 da CLT. 2 No que tange a chamada prescrição intercorrente a matéria desde 1980 foi pacificada através do enunciado nº 114 do TST: “PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente”. 3 Agravo conhecido e provido.

**Processo: 01697/1988-004-07-00-4****Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Julg.: 13.10.03****Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.03****UNANIMIDADE**

***PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. CONTAGEM.  
PORTUÁRIO. ADICIONAL DE RISCOS. BASE DE CÁLCULO.***

**1 PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. ART. 7.º, XXIX, DA CF/88** - Em se tratando de empregado urbano e rural, a prescrição qüinqüenal do direito de reclamar parcelas trabalhistas e/ou fundiárias vencidas conta-se, retroativamente, da data do ajuizamento da Reclamatória, para os contratos em curso.

**2 ADICIONAL DE RISCO. PORTUÁRIO. BASE DE INCIDÊNCIA** - Criado pela Lei n.º 4860/65, em favor do trabalhador portuário, seu percentual incidirá, tão-só, “sobre o valor do salário-hora ordinário do período diurno e substituirá todos aqueles que, com sentido ou caráter idêntico, vinham sendo pagos”. Conforme previsto na norma legal (art. 14, *caput*, Lei 4.860, de 26/11/65), ele não incidirá sobre as horas extraordinárias, acaso prestadas, e nem sobre a hora noturna. Incidirá, quando muito, sobre o adicional por tempo de serviço, que venha sendo recebido pelo trabalhador.

**3 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e parcialmente provido.

**Processo: 00795/2002-002-07-00-0****Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho****Julg.: 03.09.03****Publ. DOJT/7ªRG: 10.10.04****MAIORIA**

***PREVIDÊNCIA PRIVADA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.  
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADO. REDUÇÃO.  
REPOSIÇÃO. OBRIGAÇÃO.***

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. CAPEF. REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS. RECLAMAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. MÉRITO. REDUÇÃO NO VALOR DOS BENEFÍCIOS. OBRIGAÇÃO DE REPOSIÇÃO DA CAPEF E DO BNB** - Compete à Justiça do Trabalho o processo e julgamento de reclamações aforadas contra a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil, assim como de entidades congêneres, sendo o instituidor e principal patrocinador parte legítima para figurar no pólo passivo da lide. No mérito, comprovada a redução do valor dos benefícios a que fazem jus os aposentados, deve a entidade previdenciária, bem como o BNB, na qualidade de instituidor, serem compelidos a repor as perdas ocorrentes.

**Processo: 02616/2000-002-07-00-8****Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano****Julg.: 18.09.03****Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.03****UNANIMIDADE**

***PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CITAÇÃO POR EDITAL.  
NULIDADE.***

**CITAÇÃO POR EDITAL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NULIDADE** - Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo, afigura-se nula, atentatória ao sagrado direito de defesa, a citação feita por edital, já que em flagrante ofensa ao inciso II, do art. 852-B da CLT, que veda, expressamente, tal forma de notificação citatória.

**Processo: 02157/2002-005-07-00-3****Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire****Julg.: 14.10.03****Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.03****UNANIMIDADE**

***PROCURAÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO.  
NÃO CONHECIMENTO.***

**INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO CAUSÍDICO. NÃO CONHECIMENTO** - Se o causídico que subscreveu o recurso ordinário não tem procuração nos autos tem-se por inexistente o presente apelo, razão pela qual dele não se conhece.

**Processo: 00039/2003-028-07-00-5****Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire****Julg.: 20.10.03****Publ. DOJT/7ªRG: 21.11.03****UNANIMIDADE**

***PROFESSOR. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. SALÁRIO  
MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE.***

**SALÁRIO MÍNIMO LEGAL. PROFESSORA. JORNADA DE SEIS HORAS. PAGAMENTO PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO. LEGALIDADE** - Não existe óbice constitucional ou legal que impeça o empregador de fixar para o empregado salário proporcional à jornada de trabalho. Assim, não se tratando de categoria profissional que tenha piso pré-estabelecido, é lícito o pagamento de salário mínimo proporcional à jornada trabalhada.

**Processo: 00510/2002-026-07-00-1****Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano****Julg.: 15.07.03****Publ. DOJT/7ªRG: 14.08.03****MAIORIA**

***PROFESSOR. SERVIDOR CELETISTA. JUSTIÇA DO TRABALHO.  
COMPETÊNCIA.  
CONDENAÇÃO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. LIMITAÇÃO.***

**1 SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROFESSOR. REGIME ESPECIAL TRABALHO TEMPORÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - O trabalho de professor não pode estar tutelado por regras de legislação especial embasada no art. 106, da Constituição Federal de 1969, pois não tem a natureza de tarefa temporária e nem se trata de função técnica especializada, conforme revela o contrato-realidade do reclamante. O pacto é celetista e competente é a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o litígio.

**2 CONTRATO DE TRABALHO REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO** - Correta a decisão que deferiu verbas trabalhistas, limitando a condenação à data de implantação do regime jurídico único estadual, pela edição da Lei Estadual n.º 11.712/90.

**3 REMESSA OFICIAL** conhecida e improvida.

Processo: 01333/1991-001-07-00-0

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 23.06.03

Publ. DOJT/7ªRG: 18.07.03

UNANIMIDADE

***PROGRESSÃO FUNCIONAL. ECT.***

**1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ECT** - Nota Diretoria n.º 095/97, de 25/06/1997. Atendidos os requisitos objetivos para a concessão de progressão salarial, tem o empregado direito ao benefício perseguido.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01098/2002-006-07-00-2

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 01.12.03

Publ. DOJT/7ªRG: 18.02.04

MAIORIA

***PROGRESSÃO FUNCIONAL. EXCLUSÃO. INADMISSIBILIDADE.***

**PROGRESSÃO FUNCIONAL. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS CONCESSIVOS CLARAMENTE DEFINIDOS. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA** - Inadmissível a exclusão de trabalhador do rol de beneficiados com progressão funcional que abrange milhares de empregados,

quando baseada em critério obscuro, de cunho flagrantemente subjetivo, por submeter a concessão de promoções ao talante exclusivo da empresa, em infringência aos constitucionais princípios da isonomia e da impessoalidade.

Processo: 01100/2002-007-07-00-0

Julg.: 09.06.03

Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 30.07.03

MAIORIA

### ***PROMOÇÃO. TRATO SUCESSIVO. "PRECEITO DE LEI". INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO TOTAL.***

**PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO 294 DO TST** - Não estando amparado por preceito de lei, embora de trato sucessivo o direito perseguido pelo autor (promoções), é total a prescrição, nos termos do Enunciado 294 do TST.

Processo: 01678/2002-012-07-00-1

Julg.: 11.06.03

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 08.07.03

UNANIMIDADE

### ***PROVA DOCUMENTAL. PREVALÊNCIA.***

**PROVAS** - Existindo nos autos provas documentais assinadas pelo autor, o qual não impugnou tais documentos nem negou tenha firmado sua assinatura, apenas o seu Advogado, em audiência, tenha negado valor a essas provas, por não estarem conforme sua petição inicial, e de forma genérica, têm valor probante sobre as testemunhais, quando estas demonstram, de alguma forma, contradição com os fatos.

Processo: 02217/2002-004-07-00-1

Julg.: 15.09.03

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 13.10.03

UNANIMIDADE

### ***QUEBRA DE SIGILO FISCAL. SÓCIO. INDEFERIMENTO.***

**SIGILO FISCAL. SÓCIOS** - Os bens particulares dos sócios não respondem por dívidas da sociedade, senão nos casos previstos em lei. Agravo de Petição objetivando a quebra do sigilo fiscal de sócios, resulta improvido.

Processo: 02560/1997-001-07-00-9

Julg.: 09.10.03

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.03

MAIORIA

***REAJUSTE SALARIAL. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. ACORDO COLETIVO.***

**REAJUSTES SALARIAIS. CATEGORIA DIFERENCIADA** - Se, como no caso dos autos, a empresa homologou a rescisão de contrato de seu empregado no sindicato da categoria diferenciada a que este pertencia, indubitado que a mesma aceitou, ainda que tacitamente, as normas coletivas firmadas por aquele órgão de classe, estando correta a decisão que deferiu os reajustes salariais e quinquênios com base nas aludidas convenções.

**Processo: 01137/2002-012-07-00-3**  
**Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire**

**Julg.: 17.07.03**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 22.08.03**  
**UNANIMIDADE**

***REAJUSTE SALARIAL. DECRETO MUNICIPAL. APLICAÇÃO. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. "PRECEITO DE LEI". PRESCRIÇÃO PARCIAL.***

**REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.810/88. APLICABILIDADE** - A decisão de primeiro grau julgou improcedente a reclamação trabalhista fundamentando-se na ineficácia do Decreto Municipal n.º 7.810/88 para instituir o Plano de Cargos e Salários (PCS) aos empregados da EMLURB.

Ora, é indiscutível a aplicação do referido decreto, no que pertine à fixação do PCS dos recorrentes.

Não se trata, obviamente, da hipótese prevista no *caput* do art. 173, da Carta da República, tendo em vista que a empresa em comento não tem por escopo a exploração de atividade econômica, mas a prestação de serviço de utilidade pública, qual seja, a limpeza e urbanização do município.

**PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO N.º 294 DO TST. INCIDÊNCIA** - Quanto a prescrição, é parcial a sua incidência sobre direito a prestações sucessivas decorrentes de lei - Enunciado n.º 294 do TST.

Recurso ordinário conhecido e provido.

**Processo: 01280/2002-007-07-00-0**  
**Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares**

**Julg.: 01.10.03**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 22.10.03**  
**MAIORIA**

***RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ARQUIVAMENTO.***

**AÇÃO. ARQUIVAMENTO** - Uma vez que a ação foi proposta tanto contra uma pessoa jurídica (Chope ao Vivo Ltda.), como quanto uma física (Valdir Duratt), tendo aquela sido considerada revel e confessa na mesma audiência em que

constatada a inexistência de citação do segundo reclamado, não há que se falar em arquivamento de toda a reclamação pelo fato de, na audiência em prosseguimento, ter o reclamante deixado de comparecer, fato que ensejaria apenas a extinção do feito em relação ao reclamado Valdir Duratt.

**Processo: 00876/2003-001-07-00-5**  
**Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire**

**Julg.: 14.10.03**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 17.11.03**  
**MAIORIA**

### ***RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO AJUIZADO NO NONO DIA. VIOLAÇÃO ADISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA**  
- Não fere nenhum dispositivo constitucional despacho que tranca recurso ajuizado no nono dia. Os recursos trabalhistas dispõem de regras referentes aos prazos e não comportam aplicação subsidiária do caderno de ritos. O expediente dos órgãos de primeira instância, como o próprio recorrente alegou, vai até as dezoito horas, é público e notório. Por ser público e notório, o recorrente deveria ter ingressado com seu recurso no oitavo dia. Não o fazendo, na verdade, perdeu o prazo irremediavelmente.  
Agravado conhecido, mas desprovido.

**Processo: 00378/2003-004-07-00-1**  
**Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares**

**Julg.: 13.10.03**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 18.11.03**  
**UNANIMIDADE**

### ***REENQUADRAMENTO. EMPRESA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.***

**1 EMPRESA PÚBLICA. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. CF/88, ART. 37, INCISO II. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CARÊNCIA DE AÇÃO** - A regra exposta no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, é de ordem pública e de observância obrigatória pela administração, administradores e administrados. Com ela, o legislador constituinte quis proteger a res publica de interesses individuais e particulares. Por isso, o aludido artigo sobrepõe-se ao chamado contrato realidade. E, dessa forma, verifica-se que o reenquadramento de função, aplicado a empre-

gado de empresa pública, ofende direta e literalmente o dispositivo constitucional supracitado. Assim, de confirmar-se a sentença que, considerando a impossibilidade jurídica do pedido, extingue o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por carência de ação.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido, mas improvido.

Processo: 01183/2002-024-07-00-2

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 10.11.03

Publ. DOJT/7ªRG: 10.12.03

UNANIMIDADE

***REENQUADRAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. PROIBIÇÃO  
CONSTITUCIONAL.  
DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA. AUSÊNCIA.***

**PEDIDO DE REENQUADRAMENTO NA ÓRBITA DO SERVIÇO PÚBLICO. ÓBICE CONSTITUCIONAL** - Sendo o concurso público obrigatório para o ingresso em todos os cargos públicos (CF art. 37, II), vedado o reenquadramento por desvio de função, pois está vedada outra forma de provimento, ainda que indireta. Cabível, no caso, apenas, a diferença de remuneração entre a do cargo ocupado e a daquele no qual o servidor desempenha a sua função.

Não sendo provado o desvio de funções, correta a decisão que indeferiu o pedido.

Recurso conhecido, mas improvido.

Processo: 00711/2002-025-07-00-2

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 03.09.03

Publ. DOJT/7ªRG: 30.09.03

MAIORIA

***REGIME JURÍDICO ÚNICO. IMPLANTAÇÃO. PROVA. AUSÊNCIA.  
JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.***

**REGIME ESTATUTÁRIO** - A prova não deve ficar limitada à juntada da cópia da Lei que instituiu, mas a implantação efetiva através do PCS, concurso público, nomeação para o cargo e baixa na CTPS do contrato de trabalho referente ao período anterior ao novo regime. Sem tais provas, competente é a Justiça do Trabalho para conhecer da ação em que os reclamantes dizem ser celetistas.

Processo: 00050/2003-021-07-00-0

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 06.08.03

Publ. DOJT/7ªRG: 02.09.03

MAIORIA

***REGIME JURÍDICO ÚNICO. LEI. PUBLICAÇÃO. PROVA.  
AUSÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.  
SALÁRIO MÍNIMO. INTEGRALIDADE.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CONSTITUCIONALIDADE.***

**REGIME JURÍDICO ÚNICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - A decisão carece de reforma parcial nesse tocante. O Regime Jurídico adotado pela edilidade recorrente não preenche as exigências para ser tido como válido. É que não foi provada a publicação da lei, o que foi muito bem detectado pelo Ministério Público do Trabalho no Parecer de fls. Tal falha contraria aquilo que dispõe o art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, tornando imprestável o referido documento legal.

**SALÁRIO MÍNIMO** - Direito constitucionalmente assegurado na sua integridade. Quanto ao mérito, a decisão também deve sofrer alterações para compatibilizá-la com a realidade: o salário mínimo, constitucionalmente assegurado aos trabalhadores brasileiros.

No Parecer do Ministério Público do Trabalho, da lavra do Dr. Cláudio Alcântara Meireles, há uma candente defesa da tese de que o salário mínimo deve ser observado na sua integridade, em respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho. Observadas tais preocupações trazidas pelo constituinte, não teremos a injustiça de ver hipossuficientes praticamente na miséria, percebendo fatias de alguma coisa que há muito tempo deixou de ser um todo.

**HONORÁRIOS. CONSTITUCIONALIDADE** - Os honorários advocatícios foram deferidos e têm respaldo constitucional (arts. 5º, LVXXIV, 8º, I e 133 da CF/88).

Remessa não conhecida. Recursos voluntários conhecidos, provido parcialmente apenas o da reclamante.

Processo: 00563/2002-021-07-00-0

Julg.: 03.09.03

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJT/7ªRG: 30.09.03

UNANIMIDADE/MAIORIA/MAIORIA

***RELAÇÃO DE EMPREGO. "ADMINISTRADOR DE FAZENDA".  
RECONHECIMENTO.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVADA** - Tendo o Autor se desencilhado do ônus de demonstrar, mediante prova oral convincente, que administrava fazenda pertencente ao Reclamado, na qual desenvolvia atividades de agricultura e pecuária, merece mantido o *Decisum* que reconhece a existência do liame empregatício e defere o pagamento de parcelas rescisórias e fundiárias. Recurso a que se nega provimento.

Processo: 01242/2001-002-07-00-4  
Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 20.05.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 08.07.03  
UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. COOPERATIVA. ELETRICISTA. INEXISTÊNCIA.***

**ELETRICISTA COOPERADO. RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO OCORRÊNCIA** - O demandante esclareceu no seu depoimento a sua situação de sócio cooperado, excluindo a relação de emprego com a cooperativa.

Em relação ao colégio, o vínculo de emprego jamais ficou evidenciado, pois o colégio não contratou, não dirigiu nem assalariou o trabalho do demandante e, ademais, trata-se de empresa educacional que não tem por objetivo a construção civil, sendo parte ilegítima.

Recurso conhecido, mas improvido.

Processo: 00436/2002-011-07-00-4  
Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 25.06.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 18.07.03  
UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. DISTRIBUIDOR. INEXISTÊNCIA.***

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DISTRIBUIDOR** - Não é empregado aquele que, firmando contrato de distribuição, exerce tal atividade com toda autonomia, comprando e revendendo os produtos da reclamada, inclusive, produtos de outras empresas.

Processo: 00057/2002-006-07-00-9  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 02.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.03  
UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. "ENTREGADOR DE PIZZA". DESCARACTERIZAÇÃO.***

**VÍNCULO DE EMPREGO. COMPROVAÇÃO** - Para que haja o reconhecimento da existência do vínculo empregatício mister se faz estejam presentes os seus elementos informadores. (art. 3º da CLT). A instrução revela que quando o reclamante não podia comparecer ao serviço mandava alguém no seu lugar. Tal fato desnatura a relação. O reclamante tinha o ônus de comprovar o seu emprego, mas não se desvencilhou de tal desiderato, estando correta a decisão que julgou improcedente o pedido.

Recurso Ordinário conhecido, mas improvido.

**Processo: 01165/2002-005-07-00-2****Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares****Julg.: 13.10.03****Publ. DOJT/7ªRG: 18.11.03****UNANIMIDADE**

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. GUIA DE TURISMO. ÔNUS DA PROVA.***

**VÍNCULO DE EMPREGO. GUIA TURÍSTICO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. ÔNUS DA PROVA** - Quando a empresa defende-se do reconhecimento de vínculo empregatício sob a alegação de que o reclamante era vendedor autônomo, atrai para si o ônus de comprovar a natureza jurídica do vínculo, uma vez que o fato alegado reveste-se de inquestionável força impeditiva do direito pleiteado pelo autor.

**Processo: 02135/2002-010-07-00-9****Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano****Julg.: 10.11.03****Publ. DOJT/7ªRG: 15.12.03****UNANIMIDADE**

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. JOGO DO BICHO. INEXISTÊNCIA.***

**1 JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE** - Inviável o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, quando a relação de trabalho tiver por objetivo o denominado “jogo do bicho”, atividade ilícita, enquadrada como contravenção penal e que nulifica o contrato de trabalho, por força do art. 104, inciso II, do vigente Código Civil Brasileiro, subsidiariamente aplicável ao Direito do Trabalho. Realmente, trata-se de atividade legalmente proibida no território nacional e, por isso mesmo, revela-se inaceitável que o Judiciário Trabalhista, em total desarmonia com o que prescreve o vigente Código Civil Brasileiro, possa proclamar que entre o “dono da banca”, o popular “bicheiro”, e seu “arrecadador de apostas” exista típico contrato de trabalho ao amparo da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar. Sabido que o contrato de trabalho é bilateral, e que o empregador deve ser a empresa, individual ou coletiva, que explora atividade econômica, que só pode ser lícita, não se admite que na ponta da relação jurídica possa existir prestador de serviços, legalmente amparado pela lei, quando seu beneficiário é um contraventor.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e provido.

**Processo: 01235/2001-028-07-00-5****Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho****Julg.: 11.06.03****Publ. DOJT/7ªRG: 02.07.03****UNANIMIDADE**

***RELAÇÃO DE EMPREGO. JORNALEIRO. NÃO RECONHECIMENTO.***

**GAZETEIRO. VÍNCULO DE EMPREGO** - A venda de jornais, em sinais de trânsito, onde o vendedor ganha por jornal vendido e recebe ao final do expediente daquele dia, não gera vínculo de emprego, por não atender aos requisitos do art. 3º da CLT.

Processo: 01461/2002-003-07-00-0

Julg.: 15.09.03

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 13.10.03

UNANIMIDADE

***RELAÇÃO DE EMPREGO. MANICURE. INEXISTÊNCIA.***

**RELAÇÃO EMPREGO** - Não é empregado aquele que não satisfaz o artigo 3º da CLT.

Processo: 02269/2002-012-07-00-2

Julg.: 06.08.03

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Publ. DOJT/7ªRG: 02.09.03

UNANIMIDADE

***RELAÇÃO DE EMPREGO. MENOR. NÃO RECONHECIMENTO.***

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - Não é empregado quem não satisfaz os requisitos do artigo 3º da CLT.

Processo: 00561/2003-002-07-00-4

Julg.: 01.12.03

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Publ. DOJT/7ªRG: 13.01.04

UNANIMIDADE

***RELAÇÃO DE EMPREGO. "MOTO TAXISTA". INEXISTÊNCIA.***

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MOTO-TAXISTA** - A produção probatória existente nos autos não logrou demonstrar de forma robusta a existência dos elementos necessários à configuração da relação de emprego: subordinação, pessoalidade, onerosidade, permanência ou não eventualidade.

Processo: 00654/2002-011-07-00-9

Julg.: 13.08.03

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJT/7ªRG: 15.10.03

MAIORIA

***RELAÇÃO DE EMPREGO. NEGAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.  
RECLAMADA. ÔNUS DA PROVA.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO. NEGAÇÃO DO VÍNCULO, MAS NÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ÔNUS PROBANTE DA EMPRESA** - Negada a relação empregatícia, mas não a prestação de serviço, incumbe ao Reclamado o ônus de provar a natureza da relação de trabalho mantida com o obreiro, consoante a regra clássica de hermenêutica jurídica, segundo a qual o ordinário se presume, enquanto o extraordinário se prova. Dele não se desencarregando, imerece reparo a Sentença que reconheceu o vínculo laboral e deferiu as verbas consectárias.

**Processo: 01967/2002-004-07-00-6**

**Julg.: 20.05.03**

**Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho**

**Publ. DOJT/7ªRG: 08.07.03**

**UNANIMIDADE**

***RELAÇÃO DE EMPREGO. NEGAÇÃO. RECLAMANTE. ÔNUS  
DA PROVA.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO. NEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR** - Em tendo afirmado, na exordial, a labutação em favor da Reclamada, fato peremptoriamente negado pela demandada, atraiu o Promovente o ônus da prova, do qual se desencarregou a contento, ao oferecer o depoimento de testemunha que com ele trabalhara para a mesma empresa, no período vindicado, atestatório da continuidade, onerosidade e subordinação do labor por ele desenvolvido.

**Processo: 00484/2002-023-07-00-2**

**Julg.: 04.06.03**

**Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho**

**Publ. DOJT/7ªRG: 01.08.03**

**UNANIMIDADE**

***RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA.***

**1 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ÔNUS DA PROVA** - O reclamante intentou a ação requerendo a condenação da empresa ré na obrigação de pagar as verbas que indicou na sua petição inicial. O reclamado aduziu que o reclamante lhe prestou serviços eventuais, mas que esses serviços não se enquadram no conceito de trabalho subordinado, pelo que alegou ausência de vínculo empregatício entre as partes. Ao produzir defesa indireta de mérito, atraiu o recorrente para si o ônus de provar o fato modificativo do direito do autor, conforme dispõem os arts. 818,

consolidado, e 333, inciso II, do CPC. No entanto, desse ônus probatório não conseguiu se desincumbir satisfatoriamente, pelo que correta está a sentença de primeiro grau, que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e improvido.

Processo: 02452/2002-001-07-00-4

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 17.09.03

Publ. DOJT/7ªRG: 22.11.03

MAIORIA

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. OURIVES. NÃO RECONHECIMENTO.***

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - Não é empregado quem não satisfaz todos os requisitos do artigo 3º da CLT.

Processo: 02691/2001-010-07-00-4

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 02.10.03

Publ. DOJT/7ªRG: 04.11.03

UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. PEDREIRO. INEXISTÊNCIA.***

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - Não é empregado quem não satisfaz os requisitos do artigo 3º da CLT.

Processo: 01209/2002-011-07-00-6

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 03.11.03

Publ. DOJT/7ªRG: 25.11.03

UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA. AUSÊNCIA.***

**1 RELAÇÃO DE EMPREGO** - O art. 3º, consolidado, considera empregado “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”. A par desta definição, a CLT conceitua empregador como sendo aquele que, “admitindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços”. Prevê a lei, nos dispositivos transcritos, os elementos indispensáveis à caracterização do contrato de trabalho correspondente à relação de emprego, quais sejam, a pessoalidade, a não-eventualidade e a remuneração do trabalho subordinado. Tais elementos devem restar comprovados, para além de qualquer dúvida, em face das implicações do reconhecimento da relação de emprego. A ausência de qualquer deles é suficiente para desfigurar a existência da relação de emprego.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido, mas improvido.

Processo: 01330/2002-003-07-00-3  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 14.08.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 10.09.03  
UNANIMIDADE

***RELAÇÃO DE EMPREGO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.  
SUBORDINAÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONFISSÃO.***

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. CONFISSÃO DO RECLAMANTE. CONSEQUÊNCIA** - Descabe falar em vínculo empregatício, quando o depoimento do Reclamante é revelador da falta de subordinação jurídica de que cuida o Artigo 3º da CLT. Recurso conhecido, porém improvido.

Processo: 02057/2001-011-07-00-8  
Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 20.05.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 08.07.03  
MAIORIA

***RELAÇÃO DE EMPREGO. SUBORDINAÇÃO. RECONHECIMENTO.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO. SUBORDINAÇÃO. TRAÇO CARACTERÍSTICO ESSENCIAL** - A relação de emprego está patenteada pela prova testemunhal e documental oferecida por ambos os demandantes, ressaltando claramente a existência de subordinação, traço característico essencial para o reconhecimento do liame. O fato de a demandante receber através de RPAs não tem o condão de desnaturar a verdadeira forma de pactuação.

Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

Processo: 02427/2002-008-07-00-5  
Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 30.06.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 10.09.03  
UNANIMIDADE

***RELAÇÃO DE EMPREGO. "TELEMARKETING". RECONHECIMENTO.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO** - A relação de emprego caracteriza-se pela presença dos elementos insculpidos no art. 3º. da CLT, incumbindo o ônus da prova, nos termos do art. 818, consolidado, à reclamante, que se desonerou satisfatoriamente do encargo. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 02309/2001-007-07-00-0  
Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 15.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 13.10.03  
UNANIMIDADE

***RELAÇÃO DE EMPREGO. TOMADOR DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO.  
HORA EXTRA. SERVIÇO EXTERNO. DESCABIMENTO.***

**MARCHANDAGE** - Fora das hipóteses legais, na contratação da mão de obra por interposta pessoa, o vínculo forma-se com a tomadora.

**HORAS EXTRAS** - Indevidas, quando o maior tempo do serviço é prestado externamente, cuja jornada efetivamente trabalhada foge do controle, mormente quando o exercente do cargo de confiança recebe gratificação de função.

**Processo:** 02356/2001-007-07-00-3

**Rel. Juíza:** Maria Irisman Alves Cidade

**Julg.:** 13.10.03

**Publ. DOJT/7ªRG:** 12.11.03

**MAIORIA**

***RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PROVA. AUSÊNCIA.***

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHADOR RURAL** - Não provada a continuidade da prestação de serviço, de forma subordinada, após a aposentadoria voluntária, não se reconhece a readmissão de quem é morador na propriedade rural há quase 40 anos e onde continua residindo mesmo após a alegada demissão.

**Processo:** 00780/2002-028-07-00-5

**Rel. Juíza:** Maria Irisman Alves Cidade

**Julg.:** 27.10.03

**Publ. DOJT/7ªRG:** 25.11.03

**MAIORIA**

***RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHADOR RURAL. RECONHECIMENTO.***

**1 RELAÇÃO DE EMPREGO** - O art. 3º, consolidado, considera empregado “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”. A par desta definição, a CLT conceitua empregador como sendo aquele que, “admitindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços”. Prevê a lei, nos dispositivos transcritos, os elementos indispensáveis à caracterização do contrato de trabalho correspondente à relação de emprego, quais sejam, a pessoalidade, a não-eventualidade e a remuneração do trabalho subordinado. Tais elementos devem restar comprovados, para além de qualquer dúvida, em face das implicações do reconhecimento da relação de emprego. A ausência de qualquer deles é suficiente para desfigurar a existência da relação de emprego.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00142/2002-027-07-00-8  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 03.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 10.10.03  
UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. UNIÃO FEDERAL. COMPROVAÇÃO.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO COM A UNIÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE PROVA** - Embora tenham os reclamantes sido contratados pelo Serviço de Processamento de Dados - SERPRO mas, na mesma data, cedido à União Federal, está provado nos autos que as atividades por eles exercidas não se relacionavam com os objetivos do órgão cedente e sim com os da tomadora de seus serviços a quem estavam subordinados e de quem percebiam remuneração. Inegável, portanto, que os vínculos empregatícios deles se formaram com a União Federal e não com o SERPRO.

Processo: 02664/2001-005-07-00-6  
Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 14.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 24.10.03  
MAIORIA

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. VENDEDOR. TRABALHO AUTÔNOMO. NÃO RECONHECIMENTO.***

**VENDEDOR AUTÔNOMO** - Provado nos autos que o reclamante administrava um grupo de vendedores autônomos, os quais tinham por remuneração mensal a 1ª mensalidade de cada título vendido, ficando o administrador do grupo com a 2ª mensalidade de todos os títulos negociados, tendo autonomia para contratar pessoas para este serviço, confirma-se sentença que não reconheceu a existência de vínculo de emprego no caso acima citado.

Processo: 01895/2002-012-07-00-1  
Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 01.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 05.11.03  
UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. VENDEDOR. TRABALHO AUTÔNOMO. NÃO RECONHECIMENTO.***

**1 VENDEDOR AUTÔNOMO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. INVIABILIDADE** - Inexistindo subordinação na relação de trabalho existente entre o trabalhador e o suposto empregador, impossível o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e improvido.

Processo: 00663/2003-004-07-00-2  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 08.09.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 09.10.03  
UNANIMIDADE

***RELAÇÃO DE EMPREGO. "VENDEDOR DE COCO". NÃO RECONHECIMENTO.***

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. VENDEDOR DE COCO. TRABALHADOR AUTÔNOMO** - Não restando comprovado que o reclamante prestou serviços de forma não eventual, pessoal, subordinada e remunerada não há que se falar em reconhecimento da relação de emprego.

Processo: 00208/2003-004-07-00-7  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 20.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 24.11.03  
MAIORIA

***REMESSA EX OFFICIO. DESCABIMENTO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 475. PARÁGRAFO SEGUNDO.***

**REMESSA EX OFFICIO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 475, § 2º, DO CPC** - Perfeitamente aplicável ao rito trabalhista o disposto no parágrafo segundo do art. 475 do vigente CPC (redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2.001), no sentido de não conhecer da remessa oficial quando o valor da condenação for certo e inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Remessa *ex officio* não conhecida por incabível.

Processo: 00002/2003-021-07-00-2  
Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 01.12.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 17.02.04  
UNANIMIDADE

***REMESSA EX OFFICIO. DESCABIMENTO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 475. PARÁGRAFO SEGUNDO. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONSTITUIÇÃO ANTERIOR. CONCURSO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE. SERVIDOR CELETISTA. DESPEDIDA INJUSTA. EFEITO.***

**1 REMESSA EX OFFICIO. NÃO CONHECIMENTO** - Após o advento da Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, que modificou o conteúdo do art. 475, do vigente Código de Processo Civil, não merece conhecimento a remessa oficial quando o valor da condenação for certo e inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

**2 RELAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO CONSTITUÍDA ANTES DA EDIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. IRRETROATIVIDADE** - A relação de emprego público reconhecida como existente, sem concurso público, antes do advento da Constituição Federal de 1988, época em que não se exigia concurso público para o ingresso em emprego público, não ofende o disposto no art. 37, inciso II, da Carta Política vigente.

**3 SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA** - Confirma-se a decisão de primeiro grau que condenou o Município reclamado a pagar as verbas rescisórias e indenizatórias devidas em razão do rompimento imotivado, por sua iniciativa, de contrato de trabalho por prazo indeterminado e cujos pagamentos não foram comprovados nos autos.

**4 REMESSA EX OFFICIO** não conhecida.

**5 RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO** conhecido e improvido.

Processo: 00044/2003-028-07-00-8

Julg.: 15.09.03

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Publ. DOJT/7ªRG: 13.10.03

MAIORIA/UNANIMIDADE/UNANIMIDADE

### ***REMESSA EX OFFICIO. INTERPRETAÇÃO. DIVERSIDADE. DESPROVIMENTO.***

**REMESSA EX OFFICIO. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO ÓRGÃO JULGADOR PRIMÁRIO** - Em sendo a remessa mero pressuposto de validade e eficácia das sentenças proferidas contra as pessoas jurídicas de direito público, não cabe ao órgão revisor adentrar no campo do livre convencimento motivado do julgador primário, apenas para socorrer os interesses da Administração, que sequer recorreu, pena de atentar-se contra o princípio da autonomia dos Poderes, estampado no art. 2º da CF/88.

Interpretação diversa não autoriza, por via da remessa *ex officio*, a modificação do julgado, a fim de atender aos interesses dos entes públicos.

Remessa *ex officio* conhecida e improvida.

Processo: 01375/2002-028-07-00-4

Julg.: 29.10.03

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJT/7ªRG: 26.11.03

MAIORIA

### ***REPRESENTAÇÃO. VÍCIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DILIGÊNCIA. CONVERSÃO. DESCABIMENTO.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO NÃO ASSINADA PELO ADVOGADO DA EMBARGANTE. CONHECIMENTO PREJUDICADO. PEDIDO DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.**

**INVIABILIDADE** - Inviável o pedido de conversão do julgamento de embargos de declaração em diligência para que o advogado assine petição de embargos declaratórios opostos contra acórdão, vez que a providência veiculada no artigo 13 do CPC restringe-se ao casos ocorridos no juízo de primeiro grau de jurisdição e, mesmo assim, antes da prolação da sentença de mérito, consoante o disposto no artigo 463 do Código de Processo Civil.

**Processo:** 02650/2001-002-07-00-3  
**Rel. Juíza:** Dulcina de Holanda Palhano

**Julg.:** 17.09.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 22.10.03  
**UNANIMIDADE**

### ***RESCISÃO. MULTA. DESCABIMENTO.***

**MULTA RESCISÓRIA** - Não é cabível multa rescisória quando há controvérsia quanto à validade do pacto e seus efeitos e/ou quanto aos termos da rescisão.

**Processo:** 01129/2002-028-07-00-2  
**Rel. Juiz:** Manoel Arízio Eduardo de Castro

**Julg.:** 14.10.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 13.11.03  
**MAIORIA**

### ***RESCISÃO. MULTA. ENTIDADE. DIREITO PÚBLICO. EXCLUSÃO.***

**MULTA RESCISÓRIA** - Tratando-se de despesa sem previsão orçamentária, não se há de agitar o artigo 477, § 6º da CLT com relação a entidades públicas.

**Processo:** 01012/2002-028-07-00-9  
**Rel. Juíza:** Maria Irisman Alves Cidade

**Julg.:** 09.10.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 12.11.03  
**MAIORIA**

### ***RESCISÃO. "SAÍDA ESPONTÂNEA".***

**RESCISÃO INDIRETA. ABANDONO DE EMPREGO** - Declarando o reclamante que afastou-se da empresa reclamada para discutir rescisão indireta e não provando nada contra o empregador, confirma-se sentença que acolheu a tese de saída espontânea.

**Processo:** 02143/2001-003-07-00-6  
**Rel. Juiz:** Manoel Arízio Eduardo de Castro

**Julg.:** 01.12.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 17.02.04  
**UNANIMIDADE**

***RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA.***

**SOLIDARIEDADE. INEXISTÊNCIA** - Uma vez que a solidariedade não se presume, mas resulta da lei ou do contrato, e não tendo sido provado que a Quatro K Têxtil Ltda sucedeu a real empregadora da reclamante (FOB - Fiação Ouro Branco Ltda), correta a decisão que condenou apenas esta última empresa no pagamento dos direitos trabalhistas devidos à autora.

Processo: 00244/2002-024-07-00-4  
Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 02.06.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 03.07.04  
UNANIMIDADE

***RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACOLHIMENTO.***

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACOLHIMENTO** - Os serviços prestados pelo recorrido guardavam relação com a atividade fim da Coelce, razão pela qual não podiam ser intermediados respondendo, dessa forma, a mesma subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não pagas corretamente ao reclamante.

Processo: 02346/2001-006-07-00-1  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 05.06.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 07.07.03  
UNANIMIDADE

***REVELIA. CITAÇÃO VÁLIDA. INEXISTÊNCIA. NULIDADE PROCESSUAL.***

**REVELIA. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. NULIDADE PROCESSUAL** - Provada a incompletude do endereço para o qual foi remetida a notificação da Reclamada, impõe-se a decretação de nulidade do processo, com exclusão da inicial.

Processo: 00367/2003-012-07-00-6  
Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 21.07.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 10.09.03  
MAIORIA

***REVELIA. JUSTIFICAÇÃO. PRAZO.***

**REVELIA** - A impossibilidade do comparecimento à audiência por pane no veículo, deve ser justificada até o dia útil imediato através de prova convincente, e não na fase recursal. Recurso improvido.

Processo: 01182/2003-007-07-00-3  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 17.11.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 17.12.03  
UNANIMIDADE

### ***SALÁRIO. VALOR. ÔNUS DA PROVA.***

**QUANTUM SALARIAL A MAIOR** - Cabe ao empregado o ônus da prova de que ganhava além do consignado na quitação. A prova testemunhal não tem o condão de enfrentar a prova documental.

Recurso ajuizado, regularmente, pelas partes.

O reclamante pede o reconhecimento das horas extras.

A reclamada insiste que o salário do reclamante era o de 8,5, salário de engenheiro e que nunca houve pagamento a maior e que a sentença mandou que a base dos cálculos fosse com base na variação entre de R\$ 5.000,00 e R\$ 6.500,00 e que a inicial não apontou salário de R\$ 5.000,00. Impugnou os honorários advocatícios.

Processo: 01430/2002-010-07-00-8  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 10.12.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 06.02.04  
UNANIMIDADE

### ***SALÁRIO IN NATURA. HOSPEDAGEM. DESCARACTERIZAÇÃO.***

**SALÁRIO IN NATURA. BENEFÍCIO PAGO PARA O TRABALHO E NÃO PELO TRABALHO** - O fato de o reclamado ter pago despesas de hospedagem do reclamante não caracteriza salário *in natura*, tratando-se de benefício pago para o trabalho e não pelo trabalho.

Processo: 02203/2001-012-07-00-1  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 03.11.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 27.11.03  
UNANIMIDADE

### ***SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. INTEGRALIDADE. IMPOSSIBILIDADE.***

**JORNADA REDUZIDA. SALÁRIO MÍNIMO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE** - Não é possível, como pretende o Ministério Público do Trabalho, obrigar o Município a pagar indistintamente a todos os seus empregados o valor de um salário mínimo integral, se entre eles há os que trabalham menos de oito horas diárias.

**Processo: 00490/1999-025-07-00-6****Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire****Julg.: 08.10.03****Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.03****MAIORIA**

### ***SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. PROPORCIONALIDADE.***

**PROPORCIONALIDADE DA REMUNERAÇÃO À JORNADA DE TRABALHO. APLICABILIDADE** - 1 Os incisos IV e VII do artigo 7º da CF/88 encontram-se correlacionados com o inciso XIII do mesmo dispositivo constitucional, ou seja, o salário mínimo foi fixado com base na jornada normal de trabalho constitucionalmente definida em oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, sendo devido ao trabalhador que cumpre a JORNADA NORMAL DE TRABALHO. 2 Laborando a obreira em jornada reduzida sua remuneração será proporcional a esta.

**Processo: 00508/2002-026-07-00-2****Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Julg.: 10.12.03****Publ. DOJT/7ªRG: 05.02.04****MAIORIA**

### ***SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE.***

**SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE DE SEU FRACIONAMENTO** - À luz da Constituição Federal (art. 7º, inciso IV) é impossível fracionar o salário mínimo porque ele pretende garantir às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família. Ora, se de tão aviltado o mínimo legal pago em sua integridade já não cumpre o que dispõe a Constituição, sequer no que diz respeito ao trabalhador tomado na singularidade, percebe-se, de logo, a incongruência da tese da proporcionalidade trazida no bojo da defesa.

Recurso desprovido.

**Processo: 00177/2003-026-07-00-1****Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares****Julg.: 01.10.03****Publ. DOJT/7ªRG: 22.10.03****MAIORIA**

### ***SALÁRIO SUPLEMENTAR. PROVA. INEXISTÊNCIA.***

**SALÁRIO “POR FORA”. INEXISTÊNCIA DE PROVA. DIFERENÇAS INDEVIDAS** - Não tendo o reclamante carreado ao processo prova de que percebia salário “por fora” e tendo-se-lhe, ainda, sido aplicada a pena de confissão,

donde resultam verdadeiras as alegações das reclamadas de que inexistia tal pagamento, não merece qualquer censura a decisão *a qua* que julgou improcedente a reclamatória que objetivava a percepção de diferenças sobre as verbas rescisórias.

**Processo:** 01982/2002-010-07-00-6  
**Rel. Juíza:** Laís Maria Rossas Freire

**Julg.:** 02.06.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 04.07.03  
**UNANIMIDADE**

### ***SEGURO DESEMPREGO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.***

**SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Rejeita-se a incompetência da Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de liberação das guias habilitatórias ao Seguro Desemprego, em face do disposto no Art. 114 da Constituição Federal, que comete a esta Especial Jurisdição o conhecimento de dissídios individuais, e coletivos, entre trabalhadores e empregadores.

**Processo:** 00727/2002-006-07-00-7  
**Rel. Juiz:** Antonio Marques Cavalcante Filho

**Julg.:** 21.07.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 10.09.03  
**MAIORIA**

### ***SERVIDOR CELETISTA. DESPEDIDA INJUSTA. REINTEGRAÇÃO.***

**1 EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO. CONTRATAÇÃO PELA CLT. DESPEDIDA SEM MOTIVAÇÃO. REINTEGRAÇÃO.** A dispensa de empregado público regido pela CLT não se pode dar da mesma forma que a dispensa do empregado privado. É que todos os atos da Administração Pública terão de ser sempre motivados. Não podem ser sem causa. Pelo princípio da legalidade que preside a atividade da Administração Pública, a esta não cabe praticar atos, ainda que no exercício de poder discricionário, que impliquem expressões de arbítrio de sua atividade. A dispensa do empregado admitido por concurso público, como todo ato administrativo, tem de ser motivada, ainda que se cuide de relação regida pela CLT, implicando sua falta, sem dúvida, invalidade do ato, até mesmo por se configurar, na hipótese, abuso de poder.

**2 RECURSO ORDINÁRIO** conhecido, mas improvido.

**Processo:** 00752/2003-001-07-00-0  
**Rel. Juiz:** Judicael Sudário de Pinho

**Julg.:** 24.11.03  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 13.01.04  
**MAIORIA**

***SERVIDOR CELETISTA. ESTABILIDADE. DEMISSÃO. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO.***

**SERVIDOR CELETISTA. ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/88 -**

Tendo as reclamantes sido aprovadas em concurso público e contando com mais de 3 anos de serviço, indubitado que gozam elas da estabilidade prevista no art. 41 da atual Carta Magna, sendo nulo o ato de dispensa perpetrado pelo Município, sem que precedido de decisão judicial ou inquérito administrativo, pelo que devem ser elas reintegradas em seus empregos, com o pagamento da indenização e seus reflexos (Orientação Jurisprudencial nº 22 da SDI-2 do TST).

**Processo: 00610/2002-025-07-00-1**  
**Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire**

**Julg.: 08.10.03**  
**Publ. DOJT/7ºRG: 12.11.03**  
**UNANIMIDADE**

***SERVIDOR PÚBLICO. AUTARQUIA. CONCURSO. AUSÊNCIA. ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**SERVIDOR DE AUTARQUIA. ADMISSÃO SEM CONCURSO. ESTABILIDADE NO EMPREGO. INEXISTÊNCIA** - Mesmo sendo o reclamado (CREA/CE), a teor do disposto na Lei 5.194/66, uma entidade de direito público (autarquia), não tendo o autor ali ingressado por concurso público, não é detentor de estabilidade, razão pela qual não merece acolhida o seu pedido de reintegração no emprego.

**Processo: 02634/2001-011-07-00-1**  
**Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire**

**Julg.: 10.11.03**  
**Publ. DOJT/7ºRG: 05.12.03**  
**UNANIMIDADE**

***SERVIDOR PÚBLICO. AUTARQUIA FEDERAL. ESTABILIDADE. DESPEDIDA INJUSTA. REINTEGRAÇÃO.***

**EMPREGADO PÚBLICO. ESTABILIDADE. AUTARQUIA FEDERAL. INGRESSO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** - Provado que o reclamado é uma autarquia federal e que o reclamante fora admitido mediante concurso público, contando com mais de 19 anos de efetivo serviço, correta a decisão que reputou nula a dispensa e determinou sua reintegração, eis que estável, na forma do art. 41 da Constituição Federal.

**Processo: 02439/2001-009-07-00-5**  
**Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire**

**Julg.: 16.07.03**  
**Publ. DOJT/7ºRG: 13.08.03**  
**MAIORIA**

***SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. DEMISSÃO. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO.***

**SERVIDOR MUNICIPAL. ADMISSÃO MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO. DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NULIDADE** - É irremediavelmente nula e arbitrária a demissão de servidor municipal, estadual ou federal admitido mediante aprovação em concurso público, ainda que em estágio probatório, quando não precedida de procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo em vista o disposto nos artigos 5º, LV, e 37, *caput*, da vigente Constituição Federal.

Processo: 01597/2001-024-07-00-0

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 05.06.03

Publ. DOJT/7ªRG: 07.07.03

MAIORIA

***SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. DIREITOS E GARANTIAS TRABALHISTAS.***

**SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. DIREITO ÀS VERBAS PRÓPRIAS DO CONTRATO DE TRABALHO** - A contratação de servidores públicos sem aprovação em prévio concurso público é nula de pleno direito, mas esse fato não desobriga os entes públicos do pagamento das verbas próprias de um contrato de trabalho, sendo destinatário dos efeitos da nulidade do ato a autoridade contratante, nos termos do 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Processo: 01017/2002-028-07-00-1

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 14.08.03

Publ. DOJT/7ªRG: 30.09.03

MAIORIA

***SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO ANTERIOR. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE NULIDADE** - Incontroversa a admissão da reclamante antes da promulgação da vigente Carta Magna, não há se falar em nulidade do contrato de trabalho por ausência de prévio concurso público. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

**Processo: 01006/2002-028-07-00-1****Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Julg.: 02.10.03****Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.03****MAIORIA**

***SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO ANTERIOR. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. CONSTITUIÇÃO DE 1969. AUSÊNCIA DE CONCURSO. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO** - A contratação de servidor público sob a égide da Constituição anterior, que somente exigia o concurso para investidura em CARGO PÚBLICO, não gera nulidade contratual, pois o certame universal para ocupação de EMPREGO PÚBLICO é novidade trazida pela atual *Lex Fundamentalis*.

**Processo: 01011/2002-028-07-00-4****Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho****Julg.: 06.08.03****Publ. DOJT/7ªRG: 11.09.03****MAIORIA**

***SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO 1988. NULIDADE. EFEITO EX TUNC.***

**CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988** - A contratação de servidor público, posteriormente ao advento da atual Carta Política, sem prévia aprovação em concurso público, malfez a regra emergente do Inciso II do Artigo 37 da *Lex Fundamentalis*, garantindo ao servidor somente o pagamento de valores correspondentes às verbas de cunho eminentemente salarial, referentes a todo o período trabalhado.

**Processo: 00338/2002-012-07-00-3****Rel. Juiz: Antonio Marques Cavalcante Filho****Julg.: 21.07.03****Publ. DOJT/7ªRG: 26.08.03****MAIORIA**

***SERVIDOR PÚBLICO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. DEMISSÃO. MOTIVAÇÃO. NECESSIDADE.***

**SERVIDOR CONCURSADO. ESTÁGIO PROBATÓRIO** - Somente por motivação, devidamente, apurada, pode a administração pública demitir empregado concursado, mesmo em estágio probatório.

**Processo: 00059/2003-021-07-00-1****Julg.: 17.07.03****Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade****Publ. DOJT/7ªRG: 02.09.03****UNANIMIDADE**

***SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. JUSTIÇADO  
TRABALHO. COMPETÊNCIA RESIDUAL. PRESCRIÇÃO.***

**JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. COMPETÊNCIA RESIDUAL. PRESCRIÇÃO** - Tendo em vista que, a teor da Súmula 97 do Superior Tribunal de Justiça, somente compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único e constatado, ainda, que, no presente caso, referidas parcelas já estão prescritas, extingue-se o processo com julgamento do mérito com fulcro no art. 267, IV do CPC.

**Processo: 02664/2001-006-07-00-2****Julg.: 10.11.03****Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJT/7ªRG: 10.12.03****MAIORIA**

***SOBREAVISO. MÉDICO. HORA EXTRA. INEXISTÊNCIA.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CONFIRMAÇÃO.***

**SOBREAVISO. MÉDICO EMPREGADO QUE EXERCE DIVERSAS ATIVIDADES. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO CONSTANTE AOS CHAMADOS DO EMPREGADOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA MANTIDA** - Provado, nos autos, inclusive pelo depoimento do próprio reclamante, que este, além de trabalhar para o reclamado, exercia a atividade de professor universitário, que atendia em seu consultório particular e em outros hospitais, impossível reconhecer que estivesse, durante 24 horas por dia, à disposição do empregador para fins de caracterização do “sobreaviso” a que se refere o artigo 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Decisão original mantida, inclusive quanto à condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos dos artigos 20 do CPC e 22 da Lei 8.906/94.

**Processo: 02307/2001-007-07-00-0****Julg.: 07.10.03****Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano****Publ. DOJT/7ªRG: 29.10.03****UNANIMIDADE/MAIORIA**

***SUSPENSÃO DISCIPLINAR. DESÍDIA. COMPROVAÇÃO.*****SUSPENSÃO DISCIPLINAR. CONDUTA PUNÍVEL COMPROVADA**

- Provado nos autos que o autor não obedecia as ordens emanadas de seus superiores e que era desidioso no cumprimento de suas obrigações, não merece acolhida o seu apelo ordinário que objetiva anular as suspensões disciplinares que lhe foram aplicadas pela reclamada com fundamento nas razões acima indicadas.

Processo: 00626/2002-008-07-00-9

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 29.10.03

Publ. DOJT/7ªRG: 01.12.03

MAIORIA

***TEMPO DE SERVIÇO. ANTERIORIDADE. ÔNUS DA PROVA.*****PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRADO NA CTPS. VERBAS**

**RESCISÓRIAS** - O ônus de provar a relação de emprego anterior ao período registrado na carteira de trabalho é do reclamante. Este não se livrou dessa incumbência e os pleitos pertinentes a esse período são improcedentes.

Processo: 02416/2001-006-07-00-1

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 13.08.03

Publ. DOJT/7ªRG: 30.09.03

UNANIMIDADE

***TERCEIRIZAÇÃO. LICITAÇÃO. RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**TERCEIRIZAÇÃO** - Inexiste responsabilidade da contratante, quando os serviços prestados decorreram de licitação/convite, a teor do artigo 71 da Lei 8666/93, não se confundindo contratação de pessoas (contrato triangular) com a contratação de serviços de que trata a lei supra.

Processo: 01857/2001-012-07-00-8

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 16.07.03

Publ. DOJT/7ªRG: 13.08.03

UNANIMIDADE

***TERMO DE RESCISÃO. HOMOLOGAÇÃO. EFEITO.*****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO. EFEITO**

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho devidamente homologado nos termos do art. 477, § 3º da CLT, constitui-se em ato jurídico

perfeito, pondo fim à relação de emprego entre as partes, não cabendo mais ao obreiro pleitear verbas trabalhistas oriundas do contrato de trabalho rescindido legalmente, inclusive quanto a maior remuneração. Recurso conhecido e provido.

Processo: 01702/2002-006-07-00-0

Julg.: 22.09.03

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 14.11.03

MAIORIA

***TERMO DE RESCISÃO. LIBERAÇÃO. EFICÁCIA. PODER JUDICIÁRIO. ACESSO. DEMISSÃO. "TELEMAR". NULIDADE. REINTEGRAÇÃO.***

**EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT X LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO** - Não existe em nosso mundo jurídico o efeito vinculante dos enunciados e das súmulas. A Constituição da República, no seu artigo 5º, inciso XXXV, assegura que nenhuma lei excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

**SISTEMA DE PRÁTICAS DA TELEBRÁS. INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DO SERVIDOR. IMPOSSIBILIDADE DE RUPTURA SEM A OBSERVÂNCIA DAS PRÁTICAS RECOMENDADAS** - Desobedecidas tais práticas, evidentemente, o ato de rompimento é corrompido, devendo ser restabelecida a relação de emprego.

Recurso Ordinário conhecido, mas improvido.

Processo: 00097/2003-003-07-00-2

Julg.: 15.09.03

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJT/7ªRG: 15.10.03

MAIORIA

***TÍTULO EXECUTIVO. PARCELA. INEXISTÊNCIA. EXCLUSÃO. NULIDADE. DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA. SALÁRIO. DEPÓSITO BANCÁRIO. FICHA. VALOR PROBATÓRIO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO** - A parcela que não consta do título executivo, que foi inserida nos autos pelo autor, nos artigos de liquidação, pode ser excluída em qualquer fase da execução, independente de preclusão.

**NULIDADE** - Havendo nulidade, esta não será declarada se não houver causado prejuízo às partes ou uma delas.

**FICHA FINANCEIRA** - Quando o empregador deposita o salário do empregado em conta Bancária não dispõe de recibo nem contracheque assinados pelo obreiro. Neste caso, as fichas financeiras têm valor probante, até que se prove em contrário.

Processo: 01210/1990-001-07-00-9

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 13.10.03

Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.03

UNANIMIDADE

***TRANSFERÊNCIA. CRITÉRIOS. AUSÊNCIA.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO.  
CONSTITUCIONALIDADE.***

**TRANSFERÊNCIA ABUSIVA. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS. CONFIRMAÇÃO DO JULGADO QUE PROVOCOU O SEU ABORTO** - A regra, no contrato de trabalho, é a da intransferibilidade, porque é necessário que o homem finque as suas raízes numa dada comunidade onde derrama o seu suor e convive com a sua família.

Há atividades, entretanto, que dadas as suas características, torna-se forçoso dotá-las de maior flexibilidade, para as quais o legislador reservou tratamento específico e diferenciado, permitindo, nos casos de justificada necessidade de serviço, a mobilização do empregado.

No caso dos autos, a transferência surge como um inexplicável castigo, que a lei não acoberta, tanto mais que o ato se revestiu de unilateralidade e desataviado de quaisquer critérios.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABÊNCIA NO PROCESSO JUDICIÁRIO DO TRABALHO** - À luz da Constituição da República, a responsabilidade pela assistência judiciária gratuita aos necessitados é do Estado (art. 5º LXXIV), que não pode transferi-la para quem quer pois, inclusive, sequer pode intervir nas organizações sindicais (art. 8º, I), além de se atentar para o fato de que o advogado, nos termos do art. 133, é indispensável à administração da Justiça.

Ademais, a defensoria pública que pode dar vida ao que está estabelecido no art. 5º LXXIV, não funciona junto à Justiça do Trabalho o que obriga o trabalhador a se socorrer de profissionais particulares que, por sua vez não podem trabalhar gratuitamente.

Portanto, a legislação infraconstitucional pretérita entra em visível choque com a Carta da República e, obviamente, não pode ser utilizada para vedar a concessão dos honorários na Justiça do Trabalho.

Remessa não conhecida.

Recursos conhecidos.

Improvido o do reclamado.

Parcialmente provido o da reclamante.

Processo: 00403/2001-027-07-00-9

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 20.05.03

Publ. DOJT/7ªRG: 08.07.03

UNANIMIDADE/MAIORIA

***TRANSFERÊNCIA PERMANENTE. ADICIONAL. PARCELA INDEVIDA.***

**TRANSFERÊNCIA EM CARÁTER DEFINITIVO. ADICIONAL INDEVIDO** - A transferência que importa em mudança de domicílio reveste-se de caráter definitivo, pelo que não se há falar em adicional de transferência, devido apenas quando esta é provisória, consoante entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 113 do C. TST.

**Processo: 00984/2002-028-07-00-6**

**Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Julg.: 15.09.03**

**Publ. DOJT/7ªRG: 13.10.03**

**UNANIMIDADE**

***TRIBUNAL DO JURI. BANCÁRIO. DISPOSIÇÃO. RECESSO JUDICIÁRIO.***

**RECESSOFORENSE.JÚRI** - Empregado à disposição do Tribunal do Júri, que não volta ao trabalho no mês do recesso, não tem direito aos salários, salvo se provar que houve convocação extraordinária do Júri por determinação do Conselho da Magistratura (artigo 91, § 4º da Lei Estadual 12.342/94), ou por motivo doença devidamente provado.

**Processo: 00795/2003-003-07-00-8**

**Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade**

**Julg.: 24.11.03**

**Publ. DOJT/7ªRG: 12.01.04**

**UNANIMIDADE**

***UNIÃO FEDERAL. BNCC. JUROS DE MORA. SÚMULA 104/TST. INAPLICABILIDADE.***

**UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC). JUROS DE MORA. SÚMULA Nº 304/TST** - Não se aplica ao BNCC a Súmula em epígrafe, tendo em vista a recente decisão prolatada pela SBDI 1 do C. TST, nos autos do Processo ERR nº 495383 ANO: 1998 REGIÃO: 10, publicada no DJ de 08.08.2003, no sentido de que “A decisão da Turma, pelo qual a Súmula nº 304 do TST não abrange a liquidação extrajudicial de instituição financeira por deliberação dos acionistas, incidindo sobre os débitos trabalhistas os juros de mora, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 da SDI, encontrando o apelo obstáculo na Súmula nº 333/TST. Recurso de Embargos não conhecido”.

**Processo: 01963/1991-003-07-00-8**

**Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Julg.: 02.10.03**

**Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.03**

**UNANIMIDADE**

***URP. PAGAMENTO.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PAGAMENTO NÃO CUMULATIVO DA PARCELA DE 7/30 SOBRE 16,19%** - De conformidade com o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 729 - AM - T.P - Rel. Min. Néri da Silveira - DJU 14.11.1996, os trabalhadores fazem jus, apenas, pela aplicação da URP, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, mas corrigidos monetariamente, desde a data em que eram devidos, até o seu efetivo pagamento.

Processo: 01859/1989-003-07-00-9  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 14.07.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 04.08.03  
UNANIMIDADE

***VENDEDOR. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DISTRIBUIDOR. ACEITAÇÃO. LEGALIDADE.***

**VENDEDOR X DISTRIBUIDOR. MODIFICAÇÃO DE STATUS. POSSIBILIDADE DA SUA EFETIVAÇÃO SEM QUE TENHA HAVIDO FRAUDE À LEGISLAÇÃO** - Pelo que se infere do depoimento pessoal do demandante, a modificação da relação mantida entre as partes foi perfeitamente legal, sem imposições, apenas, não deu certo para o demandante.

Recurso conhecido, mas improvido.

Processo: 00057/2002-011-07-00-4  
Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 25.06.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 21.07.03  
UNANIMIDADE

***VERBA RESCISÓRIA. BASE DE CÁLCULO.***

**VERBAS RESCISÓRIAS. BASE DE CÁLCULO. MAIOR SALÁRIO RECEBIDO. PERÍODO ANTERIOR. INDEVIDA** - O fato de o reclamante receber, por circunstâncias transitórias, durante um único mês - janeiro/87 - o salário bruto de R\$ 2.574,54, não lhe confere o direito de ter suas verbas rescisórias calculadas com base nesse valor, já que se trata de valor muito superior ao que habitualmente recebia. Além do que, a maior remuneração invocada se refere ao período em que ainda era funcionário da RFFSA (janeiro/87).

Processo: 02555/2002-007-07-00-2  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 13.10.03  
Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.03  
MAIORIA

## Índice Geral

### A

#### **AÇÃO ANULATÓRIA**

- Cláusula Convencional
- Ministério Público do Trabalho.
  - Competência, **9**
- Contrato Coletivo de Trabalho
- Associação.
  - Ilegitimidade, **9**

#### **AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

- Execução. Suspensão
- Descabimento, **10**

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

- Deficiente Físico
- Contratação
  - Lei 8.213/91. Artigo 93, **10**
- Ministério Público do Trabalho
- Legitimidade Ativa, **11**

#### **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO**

- Reconvenção
- Desnecessidade, **12**

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA**

- Primeira Instância
- Competência, **13**

#### **AÇÃO RESCISÓRIA**

- Acordo
- Conluio
- Sentença Homologatória
- Desconstituição, **13**
- Acordo Judicial
- Colusão entre Partes
- Desconstituição, **13**

**AÇÃO RESCISÓRIA (cont.)**

Decadência, **14**

Desconstituição de Sentença

Impossibilidade Jurídica

Acórdão. Substituição, **14**

Erro de Fato, **14, 15**

Impossibilidade Jurídica do Pedido

Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito, **15**

Improcedência

Acordo. Homologação

Ato Jurídico Perfeito, **16**

Interpretação Controvertida

Descabimento, **16**

Notificação

Vício, **16**

Servidor Público

Contrato de Trabalho. Constituição Anterior

Nulidade. Inexistência, **17**

**AÇÃO REVISIONAL**

URP

Descabimento

Relação Jurídica Continuativa

Inexistência, **17**

**ACIDENTE DO TRABALHO**

Danos Materiais. Danos Morais

Ação de Indenização, **17**

Estabilidade, **18**

Reintegração, **18**

Estabilidade Provisória

Reintegração. Recusa

Indenização. Exclusão, **19**

**ACORDO**

Cláusula Penal

Inaplicabilidade, **19**

Conluio

Sentença Homologatória

Desconstituição

Ação Rescisória, **13**

**ACORDO (cont.)**

- Contribuição Previdenciária
  - Incidência, **19**
- Homologação
  - Ato Jurídico Perfeito
    - Ação Rescisória. Improcedência, **16**
  - Colusão entre Partes
    - Valor Total
      - Contribuição Previdenciária. Incidência, **20**
- Contribuição Previdenciária
  - Base de Cálculo, **20**
  - Incidência. Impossibilidade, **21**
  - Não Incidência, **21**
- Desconstituição
  - INSS. Recurso Ordinário
    - Impossibilidade, **21**
- INSS
  - Recurso Ordinário
    - Desprovemento, **22**
- Validade
  - INSS. Contribuição Previdenciária, **88**
- Valor Total
  - Contribuição Previdenciária
    - Incidência, **23**

**ACORDO JUDICIAL**

- Colusão entre Partes
  - Desconstituição
    - Ação Rescisória, **13**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

- Exclusão
  - Laudo Pericial. Engenheiro
    - Invalidação, **23**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

- Condutor de Trem
  - Integralidade, **23**
- Deferimento, **37**
- Eletricitário
  - Base de Cálculo, **24**
- Ferrovário
  - Integralidade, **24**
- Frentista, **24**

**ADICIONAL DE RISCOS**

Portuário

Base de Cálculo, **109****ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**Deferimento, **25****ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Demissão

Nulidade, **25****ADVOGADO**

Bancário

Hora Extra

Parcela Devida, **26**

Dedicação Exclusiva

Empregador. Ônus da Prova

Hora Extra, **26****AFASTAMENTO**

Falta Grave. Apuração

Desconto Salarial

Previsão Legal. Inexistência, **27**

Sindicalismo

Tempo de Serviço. Exercício Efetivo

Promoção

Acordo Coletivo. Previsão, **27****AGRAVO DE INSTRUMENTO**Vício Formal, **28****AGRAVO DE PETIÇÃO**

Coisa Julgada

Alteração

Impossibilidade, **28**

Desprovimento

Correção Monetária

Cálculo

TR. Aplicabilidade, **49**Litigância de Má Fé, **29**

Pressuposto de Admissibilidade

Ausência, **29****ALÇADA, 29**

**ANISTIA**

Lei 8.878/94

Readmissão

Efeitos Financeiros, **30**

**ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, 10, 13-17, 20, 29, 33, 40, 41, 49, 51, 53, 55, 59, 62, 64-66, 78, 81, 82, 85, 86, 97-101, 111, 116, 120, 122, 128, 131, 134**

**ANUÊNIO**

Promoção

Direito Adquirido, **30**

**APOSENTADORIA**

Complementação

Abono Salarial, **30**

Parcela. Supressão

Impossibilidade, **31**

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Suspensão do Contrato de Trabalho

Verba. Natureza Salarial

Deferimento, **31**

**ASSISTÊNCIA MÉDICA**

CEF

Alteração

Prejudicialidade, **31**

**AUDIÊNCIA**

Preliminar

Reclamante. Ausência

Reclamação Trabalhista. Arquivamento, **32**

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Natureza Salarial

Aposentadoria

Supressão

Impossibilidade, **32**

**AUXÍLIO DOENÇA**

Contrato de Trabalho

Suspensão

Justa Causa. Possibilidade, **33**

Estabilidade

Demissão

Nulidade, **53**

**AVISO PRÉVIO**

Desconto

Legalidade, **33**

**B****BANCÁRIO**

Créditos. Analista

Jornada Especial de Trabalho, **33**

**BEM DE SÓCIO**

Penhora

Desconstituição, **106**

**BEM PENHORADO**

Código de Processo Civil. Artigo 649

Não Incidência, **38**

**BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Aposentado

Redução

Reposição. Obrigação, **109**

**BLOQUEIO**

Processo Eletrônico

Convênio. BACEN/TST

Pesquisa. Admissibilidade, **34**

**C****CAIXA**

Gratificação

Supressão

Banco. Liquidação Extra Judicial, **34**

Gratificação de Função

Habitualidade

Incorporação, **79**

**CÁLCULO**

Impugnação

Preclusão, **35**Preclusão Consumativa, **35****CARTEIRA DE TRABALHO**Anotação, **35**

Prescrição

Contagem, **36****CATEGORIA DIFERENCIADA**

Princípio da Unicidade Sindical

Base Territorial, **36****CERCEAMENTO DE DEFESA**

Configuração

Nulidade Processual, **36**Não Ocorrência, **37**

Preposto

Representação, **37**Sentença Nula, **38****CITAÇÃO**

Advogado

Validade, **38**

Nulidade

Inexistência, **38****COISA JULGADA, 39****COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, 39****COMISSÕES, 40**

Recebimento

Comprovação

Incidência, **40**Repouso Semanal Remunerado, **40****CONCURSO PÚBLICO**

Anulação

Motivação. Ausência

Ato Administrativo

Nulidade, **41**

**CONDENAÇÃO**

Regime Jurídico Único  
Limitação, *111*

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Enfermeira. Município  
Justiça do Trabalho  
Competência, *41*

**CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO**

Liquidação Extrajudicial  
Cumprimento  
Obrigatoriedade, *97*

**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Gestante  
Conclusão  
Danos Morais  
Inexistência, *50*

**CONTRATO DE TRABALHO**

Constituição Anterior  
Nulidade  
Inexistência, *41*  
Indenização  
Habitualidade  
Incorporação, *88*  
Nulidade  
Contribuição Previdenciária  
Incidência, *46*  
Efeito *Ex Nunc*, *42*  
Período Descontínuo  
Individualização  
Prescrição, *43*  
Servidor Público  
Constituição Anterior  
Nulidade. Inexistência, *134*  
Constituição 1988  
Nulidade. Efeito *Ex Tunc*, *134*  
Suspensão  
Licença. Previdência Social  
Efeito, *97*  
Vantagens  
Alteração  
Impossibilidade, *43*

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Empregador

Ônus da Prova, **44**

**CONTRATO POR SAFRA**

Prescrição

Prazo

Contagem, **44**

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Ação de Cumprimento

Justiça do Trabalho

Competência, **44**

Categoria Econômica

Integração

Prova. Ausência, **45**

Ilegitimidade

Sindicato. Filiação

Inexistência, **45**

Justiça do Trabalho

Competência, **45**

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Acordo

Homologação

Base de Cálculo, **20**

Colusão entre Partes

Valor Total. Incidência, **20**

Incidência. Impossibilidade, **21**

Não Incidência, **21**

Incidência, **19**

Valor Total

Incidência, **23**

Contrato de Trabalho

Nulidade

Incidência, **46**

INSS

Acordo

Validade, **88**

Justiça do Trabalho

Competência

Limitação, **46**

Trânsito em Julgado

Acordo. Posterioridade

Base de Cálculo, **46**

**CONVÊNIO****BACEN**

Execução

Aplicação

Indeferimento, **47****COOPERATIVA**

Fraude

Relação de Emprego

Reconhecimento, **47**

Mão-de-Obra. Intermediação

Sustação

Ilegalidade. Inexistência

Mandado de Segurança, **99**

Relação de Emprego

Configuração, **47**Inexistência, **48****CORREÇÃO MONETÁRIA**

Cálculo

TR. Aplicabilidade

Agravado de Petição. Desprovisionamento, **49****CORRETOR DE IMÓVEIS**

Empregado

Comissões

Tabela

Inaplicabilidade, **49****D****DANOS MORAIS**Caracterização, **50**

Indenização

Falta Grave

Prova. Ausência, **50**

Justiça do Trabalho

Competência, **50**

Redução

Embargos de Declaração. Omissão

Efeito Modificativo, **64**

**DANOS MORAIS (cont.)**

Inexistência, **51**

Gestante

Contrato de Experiência

Conclusão, **50**

Justiça do Trabalho

Competência, **51, 52**

Prescrição Bienal, **52**

**DECRETO MUNICIPAL**

Diferença Salarial

Base de Cálculo, **57**

Salário Mínimo

Vinculação

Inconstitucionalidade

Inexistência, **53**

**DEFICIENTE FÍSICO**

Contratação

Lei 8.213/91. Artigo 93, **10, 11**

**DEMISSÃO**

Empresa Pública

Motivação. Necessidade

Reintegração, **68**

Nulidade

Auxílio Doença

Estabilidade, **53**

Pedido

Verba Rescisória, **53**

Prova. Ausência

Reintegração

Improcedência, **54**

Sociedade de Economia Mista

Motivação

Reintegração

Indeferimento, **54**

"TELEMAR"

Nulidade

Reintegração, **137**

**DEMISSÃO IMOTIVADA**

Estabilidade

Inexistência, **55**

**DENUNCIAÇÃO DA LIDE**

Indeferimento

Ilegitimidade Passiva

Inexistência, **87****DEPÓSITO RECURSAL**

Dispensa

Impossibilidade

Justiça Gratuita. Empregador

Deserção, **95****DESCONTO SALARIAL**

Empregado. Autorização

Licitude, **55****DESERÇÃO, 55**

Custas

DARF. Fotocópia

Autenticação. Ausência, **56****DESVIO DE FUNÇÃO**Diferença Salarial, **56**Inexistência, **70**

Prova

Ausência, **115****DIÁRIAS**

Cálculo Trabalhista

Integração, **57****DIFERENÇA SALARIAL**

Base de Cálculo

Decreto Municipal, **57**Comprovação, **57****DIREITO DE AÇÃO**Prescrição, **75****DIRIGENTE SINDICAL**

Estabilidade

Reintegração, **70**

Estabilidade Provisória

Prazo. Conclusão

Reintegração

Impossibilidade, **58**

**DISPENSA**

Nulidade

Inexistência, *59*

**DISSÍDIO COLETIVO, 59**

Natureza Jurídica. Natureza Econômica, *60*

Servidor Público

Impossibilidade Jurídica do Pedido

Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito, *60*

**DULCINA DE HOLANDA PALHANO, 19-21, 24, 26, 27, 29, 31, 33, 34, 38, 41, 47, 50, 55, 56, 58, 62, 64, 69, 70, 72, 74, 79, 83, 85, 88, 91, 93, 94, 102, 105, 106, 109, 110, 118, 119, 125, 126, 129, 133, 135, 140**

**E****ECT**

Progressão Funcional, *111*

**ELEIÇÕES**

Empregado

Deslocamento

Justiça do Trabalho

Competência, *61*

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Fazenda Pública

Prazo, *61*

Prazo, *62*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ato Protelatório. Litigância de Má Fé, *62*

Contradição. Omissão

Inexistência

Ato Protelatório. Litigância de Má Fé, *63*

Desprovimento

Valores. Limitação

Necessidade, *63*

Efeito Modificativo

CLT. Artigo 897-A, *63*

Erro Material, *64*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (cont.)**

Novo Julgamento

Impossibilidade

Ato Protelatório, **64**

Omissão

Efeito Modificativo

Danos Morais. Indenização

Redução, **64**

Inexistência

Ato Protelatório, **65**

Vício de Representação, **65, 66**

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

Autarquia Federal

Contestação

Prazo, **66**

**EMPREGADO**

Liberação

Acordo Coletivo

Inexistência, **67**

**EMPREGADO DOMÉSTICO**

Feriado Civil. Feriado Religioso

Previsão Legal

Inexistência, **67**

Férias

Garantia Constitucional, **67**

**EMPREGADO PÚBLICO**

Reintegração. Tutela Antecipada

Ilegalidade. Inexistência

Mandado de Segurança, **100**

**EMPREITADA**

Dono da Obra

Responsabilidade

Inexistência, **67**

**EMPRESA PÚBLICA**

Demissão

Motivação. Necessidade

Reintegração, **68**

**EMPRESA PÚBLICA (cont.)**

Penhora. Dinheiro

Possibilidade, **106**

Reenquadramento

Impossibilidade Jurídica do Pedido

Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito, **114**

**ENQUADRAMENTO**

Administração Pública

Impossibilidade

Concurso. Necessidade, **69**

Empresa Pública

Impossibilidade

Concurso. Necessidade, **69**

**ENTIDADE. DIREITO PÚBLICO**

Sentença. Descumprimento

Multa Diária

Possibilidade, **69**

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Requisitos

Inexistência, **70**

**ESTABILIDADE**

Dirigente Sindical

Reintegração, **70**

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Contrato Coletivo de Trabalho

Requisitos. Implementação

Reintegração, **70**

Doença Grave

Despedida Injusta

Reintegração, **71**

**ESTABILIDADE SINDICAL**

Conselho Fiscal. Membros

Inexistência, **71**

Filial. Fechamento

Indenização, **71**

**ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Servidor Público

Demissão

Motivação. Necessidade, *134*

**EXECUÇÃO**

Excesso

Erro Material

Devolução, *72*

Fraude, *72*

Município. Conta Bancária

Bloqueio. Possibilidade, *102*

Ofício. Expedição

Caráter Excepcional

Deferimento, *72*

**F****FÉRIAS**

Indenização

Imposto de Renda

Incidência, *73*

**FERROVIÁRIO**

Intervalo para Repouso ou Alimentação

Supressão

Adicional. Pagamento, *87*

**FGTS**

CEF

Notificação, *73*

Responsabilidade

Ausência, *73*

Indenização

Incidência, *74*

Multa

Complementação

Expurgo Inflacionário

Inaplicabilidade, *74*

Prescrição. Inexistência, *74*

Expurgo Inflacionário

Aposentadoria Voluntária

Complementação. Descabimento, *75*

Responsabilidade, *75*

**FGTS (cont.)**

- Prescrição, **76**
- Prescrição Bienal, **76**
- Prescrição Trintenária, **76**
- Quitação
  - Juntada. Posterioridade
  - Validade, **77**

**FILIAL**

- Fechamento
  - Estabilidade Sindical
  - Indenização, **71**

**FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

- Bens. Impenhorabilidade
- Inexistência, **77**

**G****GESTANTE**

- Contrato de Experiência
  - Conclusão
    - Danos Morais
    - Inexistência, **50**
- Estabilidade
  - Renúncia Tácita, **78**
- Prova
  - Ausência
    - Estabilidade
    - Inexistência, **78**
  - Posterioridade
    - Estabilidade
    - Inexistência, **78**

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

- Caixa
  - Habitualidade
  - Incorporação, **79**
- CEF
  - Incorporação
    - Tempo de Serviço. Proporcionalidade
    - Regulamento da Empresa, **79**

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (cont.)**

Incorporação

Hipótese, **80**

Regulamento

Jurisprudência. Inaplicação, **80**

Regulamento da Empresa, **80**

**GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL**

Proporcionalidade

Princípio da Isonomia, **81**

**GRUPO ECONÔMICO**

Caracterização

Responsabilidade Solidária, **81**

**H****HONORÁRIOS DE ADVOGADO**

Acordo Judicial

Cláusula

Inclusão, **82**

Cabimento, **52**

Confirmação, **135**

Constitucionalidade, **47, 116**

Constituição 1988. Artigo 133, **81, 82**

Deferimento, **79**

Justiça do Trabalho

Constitucionalidade, **138**

Legalidade, **17, 26, 82, 83, 84, 96, 103**

Sindicato

Reversão, **83**

Sucumbência, **83**

**HORA EXTRA**

Advogado

Bancário

Condenação, **84**

Parcela Devida, **26**

Dedicação Exclusiva

Empregador. Ônus da Prova, **26**

Bancário

Comprovação, **84**

Gerente

Indeferimento, **85**

**HORA EXTRA (cont.)**

Caixa

Prova Documental

Validade, **85**

Deferimento

Limitação

Pressuposto, **39**

Frentista

Prova Testemunhal, **85**

Pena de Confesso, **86**

"Promotor de Vendas"

Não Conhecimento, **86**

Serviço Externo

Descabimento, **123**

Indeferimento, **86**

Parcela Indevida, **86**

Sobreaviso

Médico

Inexistência, **135**

Vendedor

Serviço Externo

Inexistência, **87**

**I****ILEGITIMIDADE PASSIVA**

Inexistência

Denúnciação da Lide

Indeferimento, **87**

**INDENIZAÇÃO**

Habitualidade

Contrato de Trabalho

Incorporação, **88**

**INÉPCIA DA INICIAL**

Código de Processo Civil. Artigo 284

Aplicação, **88**

**INSS**

Contribuição Previdenciária

Acordo

Validade, **88**

**INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO**

Ferroviário

Supressão

Adicional. Pagamento, **87****ISONOMIA SALARIAL**Impossibilidade, **89****J****JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Gratificação de Função

Hora Extra

Quitação, **89**

Professor

Salário Mínimo

Proporcionalidade, **110**

Salário Mínimo

Integralidade

Impossibilidade, **129**Proporcionalidade, **130**

**JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES**, *18, 22, 24, 25, 28, 29, 31, 35-37, 39, 42, 44, 47, 49, 52, 54, 56, 57, 61, 63, 65, 69, 73, 76, 77, 79, 87, 91, 92, 94, 95, 97, 102, 108, 113-117, 122, 126, 130, 137, 138, 140*

**JUDICAEI SUDÁRIO DE PINHO**, *9, 11, 17, 21, 24, 26, 32, 33, 38, 39, 43, 45, 50, 57, 60, 61, 64, 66-68, 71, 72, 75, 76, 78, 80, 81, 83, 84, 86, 89-92, 95, 96, 103, 104, 109, 111, 114, 118, 120, 121, 123-125, 131*

**JULGAMENTO *EXTRA PETITA***Sentença Nula, **89, 90****JULGAMENTO *ULTRA PETITA***Não Ocorrência, **90****JUROS DE MORA**

Incidência

Legislação, **90****JUSTA CAUSA**Agressão Física, **91**

Atestado Médico

Falsificação, **91**

Bancário. Gerente

Improbidade, **91**Confirmação, **52**

**JUSTA CAUSA (cont.)**

Desídia

Configuração, **92**

Improbidade, **92**

Prova Inequívoca

Necessidade, **92**

Membro da CIPA

Comprovação

Estabilidade Provisória. Inexistência, **102**

Prova Inequívoca

Necessidade

Despedida Injusta, **93**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

Ação Civil Pública Trabalhista

Competência, **11**

Competência

Regime Jurídico Único

Implantação

Prova. Ausência, **115**

Lei. Publicação

Prova. Ausência, **116**

Competência Residual

Prescrição

Servidor Público. Regime Jurídico Único, **135**

Contratação Temporária

Enfermeira. Município

Competência, **41**

Contribuição Assistencial

Ação de Cumprimento

Competência, **44**

Competência, **45**

Contribuição Previdenciária

Competência

Limitação, **46**

Danos Morais

Indenização

Competência, **50**

Competência, **51, 52**

Eleições

Empregado. Deslocamento

Competência, **61**

Honorários de Advogado

Legalidade, **17, 26, 82, 83, 84, 96, 103**

**JUSTIÇA DO TRABALHO (cont.)**

Prescrição Intercorrente

Inaplicabilidade, **108**

Previdência Privada

Competência, **109**

Seguro Desemprego

Competência, **131**

**JUSTIÇA GRATUITA**

Declaração de Pobreza

Advogado

Inadmissibilidade, **93**

Deferimento, **94**

Depósito Recursal

Isenção

Inexistência, **95**

Empregador

Depósito Recursal

Dispensa. Impossibilidade

Deserção, **95**

Pessoa Jurídica

Deferimento, **96**

**L**

**LAÍS MARIA ROSSAS FREIRE, 17, 19, 23, 30, 32, 38, 40, 44, 46, 56, 59, 62, 66, 67, 69, 70, 73, 74, 77, 78, 80, 83, 84, 86, 90, 93, 98, 102, 103, 105-108, 110, 112, 113, 124, 128-130, 132, 135, 136**

**LEI MUNICIPAL**

Regime Jurídico Único

Eficácia

Publicação. Imprensa Oficial

Condição, **96**

**LICENÇA**

Previdência Social

Contrato de Trabalho. Suspensão

Efeito, **97**

**LIDE**

Limite, **97**

**LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Contrato Coletivo de Trabalho

Cumprimento

Obrigatoriedade, **97****LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ**Multa. Indenização, **13****LITISCONSÓRCIO PASSIVO**

Revelia

Efeito, **97****LITISPENDÊNCIA, 98**Inexistência, **98****M****MANDADO DE SEGURANÇA**

Aposentadoria

Proventos

Impenhorabilidade, **98**

Conta Corrente

Bloqueio

Suspensão, **99**

Cooperativa

Mão-de-Obra. Intermediação

Sustação

Ilegalidade. Inexistência, **99**Descabimento, **99**Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito, **100**

Empregado Público

Reintegração

Tutela Antecipada

Ilegalidade. Inexistência, **100**

Imissão de Posse

Mandado Judicial

Sustação, **100**

Parcela. Restabelecimento

Tutela Antecipada

Ilegalidade. Inexistência, **101**

Servidor Público Municipal

Demissão. Anulação

Impossibilidade

Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito, **101**

**MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO**, *10, 12, 15, 16, 19, 25, 28, 30, 34-36, 42, 43, 48, 53, 56, 60, 61, 63, 68, 72, 76, 82, 85, 87-90, 92, 96, 98, 107, 108, 112, 119, 122, 124, 125, 127, 130, 133, 136, 137, 139*

**MARIA IRISMAN ALVES CIDADE**, *9, 18, 23, 37, 41, 45, 46, 51-55, 57, 59, 67, 70, 71, 73-76, 80, 86, 89, 97, 99, 101, 103-105, 107, 112, 115, 117, 119, 121, 123, 127-129, 134, 136, 139*

### **MASSA FALIDA**

Embargos à Execução  
Apreciação, *101*

### **MEMBRO DA CIPA**

Extinção da Empresa  
Estabilidade  
Inexistência, *102*  
Justa Causa. Comprovação  
Estabilidade Provisória  
Inexistência, *102*

### **MUNICÍPIO**

Conta Bancária. Bloqueio  
Possibilidade  
Execução. Fraude, *102*  
Responsabilidade Subsidiária, *103*

## **O**

### **OBRA CERTA**

Conclusão  
Contrato  
Extinção, *103*

### **OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Pena Pecuniária, *11*

## **N**

### **NULIDADE**

Declaração  
Impossibilidade  
Prejuízo. Inexistência, *137*

**P****PAGAMENTO EM DOBRO**

Entidade. Direito Público  
Inaplicabilidade, **103**

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Acordo Coletivo de Trabalho, **104**

**PDV**

Adesão  
Efeito, **104**  
Reintegração  
Improcedência, **105**  
Indenização  
Direito Adquirido  
Renúncia. Inexistência, **105**

**PENA DE PERDIMENTO, 105****PENHORA**

Bem de Sócio  
Desconstituição, **106**  
Dinheiro  
Bem Imóvel  
Recusa  
Legalidade, **106**  
Empresa Pública  
Possibilidade, **106**

**PISO NACIONAL DE SALÁRIOS**

Salário Mínimo de Referência, **107**

**PLANO COLLOR**

Coisa Julgada  
Agravado de Petição  
Desprovisionamento, **107**

**PORTUÁRIO**

Adicional de Riscos  
Base de Cálculo, **109**  
Trabalhador Avulso  
Registro  
Requisitos. Ausência, **107**

**PRAZO**

Suspensão

Procurador. Doença

Previsão Legal. Inexistência, *108*

**PRECLUSÃO**

Agravo de Petição

Desprovinimento, *108*

**PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**

Justiça do Trabalho

Inaplicabilidade, *108*

**PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL**

Contagem, *109*

**PRESTAÇÕES SUCESSIVAS**

"Preceito de Lei"

Prescrição Parcial, *113*

**PREVIDÊNCIA PRIVADA**

Justiça do Trabalho

Competência, *109*

**PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

Citação por Edital

Nulidade, *110*

**PROCURAÇÃO**

Inexistência

Recurso Ordinário

Não Conhecimento, *110*

**PROFESSOR**

Jornada Especial de Trabalho

Salário Mínimo

Proporcionalidade, *110*

Servidor Celetista

Justiça do Trabalho

Competência, *111*

**PROGRESSÃO FUNCIONAL**

ECT, *III*

Exclusão

Inadmissibilidade, *III*

**PROMOÇÃO**

Trato Sucessivo

"Preceito de Lei". Inexistência

Prescrição Total, *III*

**PROVA DOCUMENTAL**

Prevalência, *III*

**Q****QUEBRA DE SIGILO FISCAL**

Sócio

Indeferimento, *III*

**R****REAJUSTE SALARIAL**

Categoria Profissional Diferenciada

Acordo Coletivo, *III*

Decreto Municipal

Aplicação, *III*

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Arquivamento, *III*

**RECURSO ORDINÁRIO**

Deserção

Embargos de Declaração

Multa

Depósito. Ausência, *83*

Intempestividade

Agravo de Instrumento

Desprovimento, *III*

**REENQUADRAMENTO**

Empresa Pública

Impossibilidade Jurídica do Pedido

Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito, **114**

Serviço Público

Proibição Constitucional, **115**

**REGIME JURÍDICO ÚNICO**

Implantação

Prova. Ausência

Justiça do Trabalho

Competência, **115**

Lei. Publicação

Prova. Ausência

Justiça do Trabalho

Competência, **116**

**REINTEGRAÇÃO**

Demissão

"TELEMAR"

Nulidade, **137**

Dirigente Sindical

Estabilidade, **70**

Doença Grave. Estabilidade Provisória

Despedida Injusta, **71**

Empresa Pública

Demissão

Motivação. Necessidade, **68**

Estabilidade Provisória

Contrato Coletivo de Trabalho

Requisitos. Implementação, **70**

Impossibilidade

Dirigente Sindical

Estabilidade Provisória

Prazo. Conclusão, **58**

Improcedência

Demissão

Prova. Ausência, **54**

PDV. Adesão, **105**

Indeferimento

Demissão. Sociedade de Economia Mista

Motivação, **54**

**REINTEGRAÇÃO (cont.)**

- Servidor Celetista
  - Despedida Injusta, **131**
  - Estabilidade
    - Demissão. Nulidade, **132**
- Servidor Público
  - Autarquia Federal
    - Estabilidade
      - Despedida Injusta, **132**
  - Concurso
    - Demissão. Nulidade, **133**

**RELAÇÃO DE EMPREGO**

- "Administrador de Fazenda"
  - Reconhecimento, **116**
- Configuração
  - Cooperativa, **47**
- Constituição Anterior
  - Concurso Público
    - Inexigibilidade, **125**
- Cooperativa. Eletricista
  - Inexistência, **117**
- Distribuidor
  - Inexistência, **117**
- "Entregador de Pizza"
  - Descaracterização, **117**
- Guia de Turismo
  - Ônus da Prova, **118**
- Inexistência
  - Cooperativa, **48**
- Jogo do Bicho
  - Inexistência, **118**
- Jornaleiro
  - Não Reconhecimento, **119**
- Manicure
  - Inexistência, **119**
- Menor
  - Não Reconhecimento, **119**
- "Moto Taxista"
  - Inexistência, **119**

**RELAÇÃO DE EMPREGO (cont.)**

Negação

Prestação de Serviço

Reclamada. Ônus da Prova, **120**

Reclamante. Ônus da Prova, **120**

Ônus da Prova, **120**

Ourives

Não Reconhecimento, **121**

Pedreiro

Inexistência, **121**

Prestação de Serviço

Reconhecimento, **94**

Prova

Ausência, **121**

Reconhecimento

Cooperativa

Fraude, **47**

Representação Comercial

Subordinação. Inexistência

Confissão, **122**

Subordinação

Reconhecimento, **122**

"Telemarketing"

Reconhecimento, **122**

Tomador de Serviço

Reconhecimento, **123**

Trabalhador Rural

Aposentadoria. Prestação de Serviço

Prova. Ausência, **123**

Reconhecimento, **123**

União Federal

Comprovação, **124**

Vendedor

Trabalho Autônomo

Não Reconhecimento, **124**

"Vendedor de Coco"

Não Reconhecimento, **125**

**REMESSA EX OFFICIO**

Descabimento

Código de Processo Civil. Artigo 475. Parágrafo Segundo, **125**

Interpretação

Diversidade

Desprovimento, **126**

**REPRESENTAÇÃO**

Vício

Embargos de Declaração

Diligência. Conversão

Descabimento, **126**

**RESCISÃO**

Multa

Descabimento, **127**

Entidade. Direito Público

Exclusão, **127**

"Saída Espontânea", **127**

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Grupo Econômico

Caracterização, **81**

Inexistência, **128**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Acolhimento, **128**

Tomador de Serviço, **47**

Município, **103**

**REVELIA**

Citação Válida

Inexistência

Nulidade Processual, **128**

Justificação

Prazo, **128**

**S****SALÁRIO**

Depósito Bancário

Ficha

Valor Probatório, **137**

Valor

Ônus da Prova, **129**

**SALÁRIO IN NATURA**

Hospedagem

Descaracterização, **129**

**SALÁRIO MÍNIMO**

Integralidade, *116*

Jornada Especial de Trabalho

Integralidade

Impossibilidade, *129*

Proporcionalidade, *130*

Professor

Jornada Especial de Trabalho

Proporcionalidade, *110*

Proporcionalidade

Impossibilidade, *130*

**SALÁRIO SUPLEMENTAR**

Prova

Inexistência, *130*

**SEGURO DESEMPREGO**

Justiça do Trabalho

Competência, *131*

**SERVIÇO PÚBLICO**

Reenquadramento

Proibição Constitucional, *115*

**SERVIDOR CELETISTA**

Despedida Injusta

Efeito, *125*

Reintegração, *131*

Estabilidade

Demissão. Nulidade

Reintegração, *132*

Professor

Justiça do Trabalho

Competência, *111*

**SERVIDOR PÚBLICO**

Autarquia

Concurso. Ausência

Estabilidade

Inexistência, *132*

**SERVIDOR PÚBLICO (cont.)**

Autarquia Federal

Estabilidade

Despedida Injusta

Reintegração, **132**

Concurso

Demissão. Nulidade

Reintegração, **133**

Contratação. Nulidade

Direitos e Garantias Trabalhistas, **133**

Contrato de Trabalho

Constituição Anterior

Nulidade. Inexistência, **133, 134**

Ação Rescisória, **17**

Constituição 1988

Nulidade

Efeito *Ex Tunc*, **134**

Dissídio Coletivo

Impossibilidade Jurídica do Pedido

Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito, **60**

Estágio Probatório

Demissão

Motivação. Necessidade, **134**

Regime Jurídico Único

Justiça do Trabalho

Competência Residual

Prescrição, **135**

**SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Demissão. Anulação

Impossibilidade

Mandado de Segurança

Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito, **101**

**SINDICATO**

Ilegitimidade Ativa, **9**

**SOBREAVISO**

Médico

Hora Extra

Inexistência, **135**

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

Demissão

Motivação

Reintegração. Indeferimento, *54*

**SUSPENSÃO DISCIPLINAR**

Desídia

Comprovação, *136*

**T****TEMPO DE SERVIÇO**

Anterioridade

Ônus da Prova, *136*

**TERCEIRIZAÇÃO**

Licitação

Responsabilidade

Inexistência, *136*

**TERMO DE RESCISÃO**

Homologação

Efeito, *136*

Liberação. Eficácia

Poder Judiciário

Acesso, *137*

**TÍTULO EXECUTIVO**

Parcela

Inexistência

Exclusão, *137*

**TOMADOR DE SERVIÇO**

Responsabilidade Subsidiária, *47*

**TRANSFERÊNCIA**

Critérios

Ausência, *138*

**TRANSFERÊNCIA PERMANENTE**

Adicional

Parcela Indevida, *139*

**TRIBUNAL DO JURI**

Bancário. Disposição

Recesso Judiciário, *139*

**U**

**UNIÃO FEDERAL**

BNCC

Juros de Mora

Súmula 104/TST. Inaplicabilidade, *139*

**URP**

Pagamento, *140*

**V**

**VARA DO TRABALHO**

Ação Civil Pública

Competência Funcional, *11*

**VENDEDOR**

Alteração do Contrato de Trabalho

Distribuidor

Aceitação

Legalidade, *140*

**VERBA RESCISÓRIA**

Base de Cálculo, *140*

